



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33^o DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1921

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 28 de setembro de 1921.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.963, que declara definitivos os estudos approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, da estrada de ferro de que é concessionaria a «Companhia do Gandarella», e approva o orçamento dos mesmos, na importancia de 13.705:063\$026.

Decreto n. 15.013, que promulga o protocollo relativo ao Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Decreto n. 15.022, que manda que o dia 27 de setembro do corrente anno seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brasil

Mensagens:

Ministerio da Marinha — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Distrito Federal e do Centenario da Independencia.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Despacho — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte Commercial — Estatistica Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.963 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1921

Declara definitivos os estudos approvados pelo decreto numero 14.309, de 17 de agosto de 1920, da estrada de ferro, de que é concessionaria a «Companhia do Gandarella», e approva o orçamento dos mesmos, na importancia de 13.705:063\$026.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia do Gandarella» e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.^o São declarados definitivos os estudos apresenta-

dos pela «Companhia do Gandarella», e approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, da estrada de ferro que, partindo da região das minas do Gandarella, municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, vá entroncar na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas proximidades da estação Aguiar Moreira, e de cuja construção, uso e gozo, sem onus para a União, é concessionaria a referida companhia, nos termos do contracto celebrado de conformidade com o decreto n. 13.340, de 18 de dezembro de 1918.

Art. 2.^o Fica approved o orçamento dos estudos a que se refere o art. 1.^o deste decreto, na importancia do réis 13.705:063\$026, o qual com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100^o da Independencia e 33^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(5.316)

DECRETO N. 15.013 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Promulga o Protocollo relativo ao Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo sancionado, pelo decreto n. 4.314, de 25 de agosto ultimo, a resolução do Congresso Nacional que approvou o Protocollo relativo ao Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional, datado de Genebra, em 16 de dezembro de 1920, determinando as condições de accettazione, por parte do Brasil, da jurisdicção obrigatoria da dita Corte; e tendo-se effectuado nesses termos o deposito do instrumento brasileiro de ratificação do mesmo Protocollo, na Secretaria Geral da Liga das Nações, naquella cidade, em 10 do corrente mez:

Decreta que o referido Protocollo e respectivo Estatuto, appensos por cópia a este decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém, nas condições estabelecidas pelo Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100^o da Independencia e 33^o da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

EPITACIO DA SILVA PESSOA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber aos que a presente Carta do Ratificação virem que os Estados Unidos do Brasil e outros paizes representados na Assembléa Geral da Liga das Nações, reunida em Genebra no anno de mil novecentos e vinte, concluíram e approvaram uma Resolução relativa á criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional e assignaram um Protocollo concernente ao Estatuto da dita Corte, tudo do teor seguinte:

Protocole de Signature

Protocol of Signature

Les Membres de la Société des Nations, représentés par les soussignés dûment autorisés, déclarent reconnaître le Statut cijoint de la Cour Permanente de Justice Internationale de la Société

The Members of the League of Nations, through the undersigned, duly authorised, declare their acceptance of the adjoined Statute of the Permanent Court of International Justice, which was

des Nations, approuvé par le vote unanime de l'Assemblée de la Société, en date, à Genève, du 13 décembre 1920.

En conséquence, ils déclarent accepter la juridiction de la Cour dans les termes et conditions prévus dans le Statut ci-dessus visé.

Le présent Protocole, dressé conformément à la décision de l'Assemblée de la Société des Nations du 13 décembre 1920, sera ratifié. Chaque Puissance adressera sa ratification au Secrétariat Général de la Société des Nations, par les soins duquel il en sera donné avis à toutes les autres Puissances signataires. Les ratifications resteront déposées dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations.

Le présent Protocole restera ouvert à la signature des Etats visés à l'Annexe du Pacte de la Société.

Le Statut de la Cour entrera en vigueur ainsi qu'il est prévu par ladite décision.

Fait à Genève, en un seul exemplaire, dont les textes français et anglais feront foi.

Le 16 décembre 1920.

Pour le Japon

HAYASHI.

Pour le Portugal

ANTONIO COSTA.

Pour la Grèce

POLITIS.

Pour le Paraguay

H. VELÁSQUEZ.

Pour l'Uruguay

O. BLANCO.
B. FERNANDEZ E MEDINA.

Pour la Nouvelle Zélande

I. ALLEN.

Pour le Siam

CHAROON.

Pour la Norvège

F. HAGERUP.

Pour la Suède

H. BRANTING.

Pour la Suisse

MOTT.

Pour le Danemark

MR. ZATH.

approved by a unanimous vote of the Assembly of the League on the 13th December, 1920, at Geneva.

Consequently, they hereby declare that they accept jurisdiction of the Court in accordance with the terms and subject to the conditions of the above-mentioned Statute.

The present Protocol, which has been drawn up in accordance with the decision taken by the Assembly of the League of Nations on the 13th December, 1920, is subject to ratification. Each Power shall send its ratification to the Secretary-General of the League of Nations; the latter shall take the necessary steps to notify such ratification to the other signatory Powers. The ratification shall be deposited in the archives of the Secretariat of the League of Nations.

The said Protocol shall remain open for signature by the Members of the League of Nations and by the States mentioned in the Annex to the Covenant of the League.

The Statute of the Court shall come into force as provided in the above-mentioned decision.

Executed at Geneva, in a single copy, the French and English texts of which shall both be authentic.

16th December, 1920.

For Japan

For Portugal

For Greece

For Paraguay

For Uruguay

For New Zealand

For Siam

For Norway

For Sweden

For Switzerland

For Denmark

Pour le Salvador

J. GUSTAVO GUERRERO.
ARTURO R. AVILA.

Pour les Pays Bas

J. LONDON.

Pour l'Inde

W. MEYER.

Pour l'Afrique du Sud

Signed subject to the approval of the Govt. of the Union of South Africa.

R. BLANKENBERG.

Pour l'Italie

CARLO SCHANTZE.

Pour la Chine

O. WELLINGTON KOO.
TS. T. FOU.

Pour la France

LÉON BOURGEOIS.

Pour l'Empire Britannique

S. N. BARNES.
BALFOUR.

Pour la Pologne

J. J. PADEWSKI.

Pour le Brésil

RODRIGO OCTAVIO.
GASTÃO DA CUNHA.
RAUL FERNANDES.

Pour le Panama

HARMODEO ARIAS.

Pour Costa Rica

MANOEL M. DE PERALTA.

Pour Cuba

ARISTIDES DE AGÜERO.
RAFAEL MARTINEZ ORTIZ.
EZEQUIEL GARCIA.

Pour Venezuela

MANOEL DIAZ-RODRIGUES.
SANTIAGO KEY-AYALA.
DIÓGENES ESCALANTE.

Pour la Colombie

FRANCISCO JOSÉ URRUTIA.
A. J. RESTREPO.

Pour copie conforme:

D. ANZILOTTIN.

Secrétaire Général en fonctions.

Disposition Facultative

Les soussignés, dûment autorisés, déclarent en outre, au nom de leur Gouvernement, reconnaître dès à présent, comme obligatoire, de plein

For Salvador

For the Netherlands

For India

For South Africa

For Italy

For China

For France

For the British Empire

For Poland

For Brazil

For Panamá

For Costa Rica

For Cuba

For Venezuela

For Colombia

Optional Clause

The undersigned, being duly authorised thereto, further declare, on behalf of their Government, that, from this date, they accept as compulsory

droit et sans convention spéciale, la juridiction de la Cour conformément à l'article 36, paragraphe 2, du Statut de la Cour et dans les termes suivants:

Au nom de Portugal je déclare reconnaître comme obligatoire, de plein droit et sans convention spéciale, vis-à-vis de tout autre Membre ou État acceptant la même obligation, la juridiction de la Cour, purement et simplement.

AFFONSO COSTA.

Au nom du Gouvernement Suisse et sous réserve de ratification par l'Assemblée fédérale je déclare reconnaître comme obligatoire de plein droit et sans convention spéciale, vis-à-vis de tout autre Membre ou État acceptant la même obligation, c'est-à-dire sous condition de réciprocité, la juridiction de la Cour, purement et simplement, pour la durée de cinq années.

MOTTA.

Au nom du Gouvernement Danais et sous réserve de ratification je déclare reconnaître comme obligatoire de plein droit et sans convention spéciale, vis-à-vis de tout autre Membre ou État acceptant la même obligation, c'est-à-dire sous condition de réciprocité, la juridiction de la Cour, purement et simplement pour la durée de cinq années.

H. ZAHLE.

Sous réserve de réciprocité.

J. GUSTAVO GUERRERO,
ARTURO R. AVILA.

Sous réserve de réciprocité.

MANOEL M. DE PIRALTA.

Au nom du Gouvernement de l'Uruguay, je déclare reconnaître comme obligatoire de plein droit et sans convention spéciale, vis-à-vis de tout autre Membre de la Société ou État acceptant la même obligation, c'est-à-dire sous condition de réciprocité, la juridiction de la Cour, purement et simplement.

B. FERNANDEZ Y MEDINA.

Pour copie conforme:

D. ANZILOTTI,

Secrétaire Général en fonctions.

Certified thru copy:

Acting Secretary-General.

Statut de la Cour Permanente de Justice Internationale visé par l'article 14 du Pacte de la Société des Nations.

Statute for the Permanent Court of International Justice provided for by article 14 of the Covenant of the League of Nations.

ARTICLE PREMIER

Indépendamment de la Cour d'Arbitrage, organisé par les Conventions de la Haye de 1899 et 1907, et des Tribunaux spéciaux d'Arbitres, auxquels les États demeurent toujours libres de confier la solution de leurs différends, il est institué, conformément à l'article 14 du Pacte de la Société des Nations, une Cour Permanente de Justice Internationale.

Chapitre premier

ARTICLE 1.

A Permanent Court of International Justice is hereby established, in accordance with Article 14 of the Covenant of the League of Nations. This Court shall be in addition to the Court of Arbitration organised by the Conventions of The Hague of 1899 and 1907, and to the special Tribunals of Arbitration to which States are always at liberty to submit their disputes for settlement.

Chapter I

ORGANISATION DE LA COUR

ORGANISATION OF THE COURT

ARTICLE 2.

La Cour Permanente de Justice Internationale est un

ARTICLE 2.

The Permanent Court of International Justice shall be

corps de magistrats indépendants, élus, sans égard à leur nationalité, parmi les personnes jouissant de la plus haute considération morale, et qui réunissent les conditions requises pour l'exercice dans leurs pays respectifs, des plus hautes fonctions judiciaires, ou qui sont des jurisconsultes possédant une compétence notoire en matière de droit international.

ARTICLE 3.

La Cour se compose de quinze membres: onze juges titulaires et quatre juges suppléants. Le nombre des juges titulaires et des juges suppléants peut être éventuellement augmenté par l'Assemblée, sur la proposition du Conseil de la Société des Nations, à concurrence de quinze juges titulaires et de six juges suppléants.

ARTICLE 4.

Les membres de la Cour sont élus par l'Assemblée et par le Conseil sur une liste de personnes présentées par les groupes nationaux de la Cour d'Arbitrage, conformément aux dispositions suivantes.

En ce qui concerne les Membres de la Société qui ne sont pas représentés à la Cour Permanente d'Arbitrage, les listes de candidats seront présentées par des groupes nationaux désignés à cet effet par leurs Gouvernements dans les mêmes conditions que celles stipulées pour les membres de la Cour d'Arbitrage par l'article 44 de la Convention de La Haye de 1907 sur le règlement pacifique des conflits internationaux.

ARTICLE 5.

Trois mois au moins avant la date de l'élection, le Secrétaire Général de la Société des Nations invite par écrit les Membres de la Cour d'Arbitrage appartenant aux États mentionnés à l'Annexe au Pacte ou entrés ultérieurement dans la Société des Nations, ainsi que les personnes désignées conformément à l'alinéa 2 de l'article 4, à procéder dans un délai déterminé par groupes nationaux à la présentation de personnes en situation de remplir les fonctions de Membre de la Cour.

Chaque groupe ne peut, en aucun cas, présenter plus de quatre personnes, dont deux au plus de sa nationalité. En aucun cas, il ne peut être présenté un nombre de candidats plus élevé que le double des places à remplir.

ARTICLE 6.

Avant de procéder à cette désignation, il est recomman-

composed of a body of independent judges, elected regardless of their nationality from amongst persons of high moral character, who possess the qualifications required in their respective countries for appointment to the highest judicial offices, or are jurisconsults of recognised competence in international law.

ARTICLE 3

The Court shall consist of fifteen members: eleven judges and four deputy-judges. The number of judges and deputy-judges may hereafter be increased by the Assembly, upon the proposal of the Council of the League of Nations, to a total of fifteen judges and six deputy-judges.

ARTICLE 4.

The members of the Court shall be elected by the Assembly and by the Council from a list of persons nominated by the national groups in the Court of Arbitration, in accordance with the following provisions.

In the case of Members of the League of Nations not represented in the Permanent Court of Arbitration, the lists of candidates shall be drawn up by national groups appointed for this purpose by their Governments under the same conditions as those prescribed for members of the Permanent Court of Arbitration by Article 44 of the Convention of The Hague of 1907 for the pacific settlement of international disputes.

ARTICLE 5.

At least three months before the date of the election, the Secretary-General of the League of Nations shall address a written request to the Members of the Court of Arbitration belonging to the States mentioned in the Annex to the Covenant or to the States which join the League subsequently, and to the persons appointed under paragraph 2 of Article 4, inviting them to undertake, within a given time, by national groups, the nomination of persons in a position to accept the duties of a member of the Court.

No group may nominate more than four persons, not more than two of whom shall be of their own nationality. In no case must the number of candidates nominated be more than double the number of seats to be filled.

ARTICLE 6.

Before making these nominations, each national group

de à chaque groupe national de consulter la plus haute Cour de Justice, les Facultés et Ecoles de Droit, les Académies nationales et les sections nationales d'Académies internationales, vouées à l'étude du droit.

ARTICLE 7.

Le Secrétaire Général de la Société des Nations dresse, par ordre alphabétique, une liste de toutes les personnes ainsi désignées: seules ces personnes sont éligibles, sauf le cas prévu à l'article 12, paragraphe 2.

Le Secrétaire Général communique cette liste à l'Assemblée et au Conseil.

ARTICLE 8.

L'Assemblée et le Conseil procèdent, indépendamment l'une de l'autre, à l'élection, d'abord des juges titulaires, ensuite des juges suppléants.

ARTICLE 9.

Dans toute élection, les électeurs auront en vue que les personnes appelées à faire partie de la Cour, non seulement réunissent individuellement les conditions requises, mais assurent dans l'ensemble la représentation des grandes formes de civilisation et des principaux systèmes juridiques du monde.

ARTICLE 10.

Sont élus ceux qui ont réuni la majorité absolue des voix dans l'Assemblée et dans le Conseil.

Au cas où le double scrutin de l'Assemblée et du Conseil porterait sur plus d'un ressortissant du même Membre de la Société des Nations, le plus âgé est seul élu.

ARTICLE 11.

Si, après la première séance d'élection, il reste encore des sièges à pourvoir, il est procédé, de la même manière, à une seconde et, s'il est nécessaire, à une troisième.

ARTICLE 12.

Si, après la troisième séance d'élection, il reste encore des sièges à pourvoir, il peut être à tout moment formé sur la demande, soit de l'Assemblée, soit du Conseil, une Commission médiatrice de six membres, nommés trois par l'Assemblée, trois par le Conseil, en vue de choisir pour chaque siège non pourvu un nom à présenter à l'adoption séparée de l'Assemblée et du Conseil.

Peuvent être portées sur cette liste, à l'unanimité, toutes personnes satisfaisant aux

is recommended to consult its Highest Court of Justice, its legal Faculties and Schools of Law, and its National Academies and national sections of International Academies devoted to the study of Law.

ARTICLE 7.

The Secretary-General of the League of Nations shall prepare a list in alphabetical order of all the persons thus nominated. Save as provided in Article 12, paragraph 2, these shall be the only persons eligible for appointment.

The Secretary-General shall submit this list to the Assembly and to the Council.

ARTICLE 8.

The Assembly and the Council shall proceed independently of one another to elect, firstly the judges, then the deputy-judges.

ARTICLE 9.

At every election, the electors shall bear in mind that not only should all the persons appointed as members of the Court possess the qualifications required, but the whole body also should represent the main forms of civilisation and the principal legal systems of the world.

ARTICLE 10.

Those candidates who obtain an absolute majority of votes in the Assembly and in the Council shall be considered as elected.

In the event of more than one national of the same Member of the League being elected by the votes of both the Assembly and the Council, the eldest of these only shall be considered as elected.

ARTICLE 11.

If, after the first meeting held for the purpose of the election, one or more seats remain to be filled, a second and, if necessary, a third meeting shall take place.

ARTICLE 12.

If, after the third meeting, one or more seats still remain unfilled, a joint conference consisting of six members three appointed by the Assembly and three by the Council, may be formed, at any time, at the request of either the Assembly or the Council, for the purpose of choosing one name for each seat still vacant, to submit to the Assembly and the Council for their respective acceptance.

If the Conference is unanimously agreed upon any person who fulfils the required

conditions requises, alors même qu'elles n'auraient pas figuré sur la liste de présentation visée aux articles 4 et 5.

Si la Commission médiatrice constate qu'elle ne peut réussir à assurer l'élection, les membres de la Cour déjà nommés pourvoient aux sièges vacants, dans un délai à fixer par le Conseil, en choisissant parmi les personnes qui ont obtenu des suffrages soit dans l'Assemblée, soit dans le Conseil.

Si parmi les juges il y a partage égal des voix, la voix du juge le plus âgé l'emporte.

ARTICLE 13.

Les membres de la Cour sont élus pour neuf ans.

Ils sont rééligibles. Ils restent en fonction jusqu'à leur remplacement. Après ce remplacement, ils continuent de connaître des affaires dont ils sont déjà saisis.

ARTICLE 14.

Il est pourvu aux sièges devenus vacants selon la méthode suivie pour la première élection. Le membre de la Cour élu en remplacement d'un membre dont le mandat n'est pas expiré achève le terme du mandat de son prédécesseur.

ARTICLE 15.

Les juges suppléants sont appelés dans l'ordre du tableau.

Le tableau est dressé par la Cour, en tenant compte d'abord de la priorité d'élection et ensuite de l'ancienneté d'âge.

ARTICLE 16.

Les Membres de la Cour ne peuvent exercer aucune fonction politique ou administrative. Cette disposition ne s'applique pas aux juges suppléants en dehors de l'exercice de leurs fonctions près de la Cour.

En cas de doute, la Cour décide.

ARTICLE 17.

Les Membres de la Cour ne peuvent exercer les fonctions d'agent, de conseil ou d'avocat dans aucune affaire d'ordre international. Cette disposition ne s'applique aux juges suppléants que relativement aux affaires pour lesquelles ils sont appelés à exercer leurs fonctions près de la Cour.

conditions, he may be included in its list, even though he was not included in the list of nominations referred to in Articles 4 and 5.

If the joint conference is satisfied that it will not be successful in procuring an election, those members of the Court who have already been appointed shall, within a period to be fixed by the Council, proceed to fill the vacant seats by selection from amongst those candidates who have obtained votes either in the Assembly or in the Council.

In the event of an equality of votes amongst the judges, the eldest judge shall have a casting vote.

ARTICLE 13.

The members of the Court shall be elected for nine years.

They may be re-elected. They shall continue to discharge their duties until their places have been filled. Though replaced, they shall finish any cases which they may have begun.

ARTICLE 14.

Vacancies which may occur shall be filled by the same method as that laid down for the first election. A member of the Court elected to replace a member whose period of appointment had not expired will hold the appointment for the remainder of his predecessor's term.

ARTICLE 15.

Deputy-judges shall be called upon to sit in the order laid down in a list.

This list shall be prepared by the Court and shall have regard firstly to priority of election and secondly to age.

ARTICLE 16.

The ordinary Members of the Court may not exercise any political or administrative function. This provision does not apply to the Deputy Judges except when performing their duties on the Court.

Any doubt on this point is settled by the decision of the Court.

ARTICLE 17.

No Member of the Court can act as agent, counsel or advocate in any case of an international nature. This provision only applies to the deputy-judges as regards cases in which they are called upon to exercise their functions on the Court.

No Member may participate in the decision of any case

Ils ne peuvent participer au règlement d'aucune affaire dans laquelle ils sont antérieurement intervenus comme agents, conseils ou avocats de l'une des parties, Membres d'un tribunal national ou international, d'une commission d'enquête, ou à tout autre titre.

En cas de doute, la Cour décide.

ARTICLE 18.

Les membres de la Cour ne peuvent être relevés de leurs fonctions que si, au jugement unanime des autres membres, ils ont cessé de répondre aux conditions requises.

Le Secrétaire Général de la Société des Nations en est officiellement informé par le Greffier.

Cette communication emporte vacance de siège.

ARTICLE 19

Les membres de la Cour jouissent dans l'exercice de leurs fonctions des privilèges et immunités diplomatiques.

ARTICLE 20.

Tout membre de la Cour doit, avant d'entrer en fonction, en séance publique, prendre engagement solennel d'exercer ses attributions en pleine impartialité et en toute conscience.

ARTICLE 21.

La Cour élit, pour trois ans, son Président et son Vice-Président; ils sont rééligibles.

Elle nomme son Greffier. La fonction de Greffier de la Cour n'est pas incompatible avec celle de Secrétaire Général de la Cour Permanente d'Arbitrage.

ARTICLE 22

Le siège de la Cour est fixé à La Haye.

Le Président et le Greffier résident au siège de la Cour.

ARTICLE 23.

La Cour tient une session chaque année.

Sauf disposition contraire du règlement de la Cour, cette session commence le 15 juin, et continue tant que le rôle n'est pas épuisé.

Le Président convoque la Cour en session extraordinaire quand les circonstances l'exigent.

ARTICLE 24.

Si, pour une raison spéciale, l'un des membres de la Cour estime devoir ne pas parti-

ciper au jugement d'une affaire déterminée, il en fait part au Président.

Si le Président estime qu'un des membres de la Cour ne doit pas, pour une raison spéciale, siéger dans une affaire déterminée, il en avertit celui-ci.

Si, en pareils cas, le membre de la Cour et le Président sont en désaccord, la Cour décide.

ARTICLE 18.

A member of the Court cannot be dismissed unless, in the unanimous opinion of the other members, he has ceased to fulfil the required conditions.

Formal notification thereof shall be made to the Secretary-General of the League of Nations, by the Registrar.

This notification makes the place vacant.

ARTICLE 19.

The members of the Court, when engaged on the business of the Court, shall enjoy diplomatic privileges and immunities.

ARTICLE 20.

Every member of the Court shall, before taking up his duties, make a solemn declaration in open Court that he will exercise his powers impartially and conscientiously.

ARTICLE 21.

The Court shall elect its President and Vice-President for three years; they may be re-elected.

It shall appoint its Registrar. The duties of Registrar of the Court shall not be deemed incompatible with those of Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

ARTICLE 22.

The seat of the Court shall be established at The Hague.

The President and Registrar shall reside at the seat of the Court.

ARTICLE 23.

A session of the Court shall be held every year.

Unless otherwise provided by rules of Court, this session shall begin on the 15th of June, and shall continue for so long as may be deemed necessary to finish the cases on the list.

The President may summon an extraordinary session of the Court whenever necessary.

ARTICLE 24.

If, for some special reason, a member of the Court considers that he should not take

part in the decision of a particular case, he shall so inform the President.

If the President considers that for some special reason one of the members of the Court should not sit on a particular case, he shall give him notice accordingly.

If in any such case the member of the Court and the President disagree, the matter shall be settled by the decision of the Court.

ARTICLE 25.

Sauf exception expressément prévue, la Cour exerce ses attributions en séance plénière.

Si la présence de onze juges titulaires n'est pas assurée, ce nombre est parfait par l'entrée en fonction des juges suppléants.

Toutefois, si onze juges ne sont pas disponibles, le quorum de neuf est suffisant pour constituer la Cour.

ARTICLE 26.

Pour les affaires concernant le travail et spécialement pour les affaires visées dans la partie XIII (Travail) du Traité de Versailles et les parties correspondantes des autres traités de paix, la Cour statuera dans les conditions ci-après:

La Cour constituera pour chaque période de trois années une chambre spéciale composée de cinq juges désignés en tenant compte, autant que possible, des prescriptions de l'article 9. Deux juges seront, en outre, désignés pour remplacer celui des juges qui se trouverait dans l'impossibilité de siéger. Sur la demande des parties, cette chambre statuera. A défaut de cette demande, la Cour siégera avec le nombre de juges prévu à l'article 25. Dans tous les cas, les juges sont assistés de quatre assesseurs techniques siégeant à leurs côtés avec voix consultative et assurant une juste représentation des intérêts en cause.

Si l'une seulement des parties a un de ses ressortissants, siégeant comme juge dans la chambre prévue à l'alinéa précédent, le Président priera un autre juge de céder sa place à un juge choisi par l'autre partie, en conformité de l'article 31.

Les assesseurs techniques sont choisis dans chaque cas spécial d'après les règles de procédure visées à l'article 30, sur une liste «d'Assesseurs pour litiges de travail» composée de noms présentés à raison de deux par chaque membre de la Société des Nations et d'un nombre égal présenté par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail. Le Conseil

part in the decision of a particular case, he shall so inform the President.

If the President considers that for some special reason one of the members of the Court should not sit on a particular case, he shall give him notice accordingly.

If in any such case the member of the Court and the President disagree, the matter shall be settled by the decision of the Court.

ARTICLE 25.

The full Court shall sit except when it is expressly provided otherwise.

If eleven judges cannot be present, the number shall be made up by calling on deputy-judges to sit.

If, however, eleven judges are not available, a quorum of nine judges shall suffice to constitute the Court.

ARTICLE 26.

Labour cases, particularly case referred to in Part XIII (Labour) of the Treaty of Versailles and the corresponding portions of the other Treaties of Peace, shall be heard and determined by the Court under the following conditions:

The Court will appoint every three years a special chamber of five judges, selected so far as possible with due regard to the provisions of Article 9. In addition, two judges shall be selected for the purpose of replacing a judge who finds it impossible to sit. If the parties so demand, cases will be heard and determined by this chamber. In the absence of any such demand, the Court will sit with the number of judges provided for in Article 25. On all occasions the judges will be assisted by four technical assessors sitting with them, but without the right to vote, and chosen with a view to ensuring a just representation of the competing interests.

If there is a national of one only of the parties sitting as a judge in the chamber referred to in the preceding paragraph, the President will invite one of the other judges to retire in favour of a judge chosen by the other party in accordance with Article 31.

The technical assessors shall be chosen for each particular case in accordance with rules of procedure under Article 30 from a list of «Assessors for Labour cases» composed of two persons nominated by each Member of the League of Nations and an equivalent number nominated by the Labour Office. The Governing Body will nominate, as to onchalf, representatives of the

désignera par moitié des représentants de travailleurs et par moitié de représentants des patrons pris sur la liste prévue à l'article 412 du Traité de Versailles et les articles correspondants des autres traités de paix.

Dans les affaires concernant le Travail, le Bureau International aura la faculté de fournir à la Cour tous les renseignements nécessaires et, à cet effet, le Directeur de ce Bureau recevra communication de toutes les pièces de procédure présentées par écrit.

ARTICLE 27.

Pour les affaires concernant le transit et les communications et spécialement pour les affaires visées dans la partie XII (ports, voies d'eau, voies ferrées) du Traité de Versailles et les parties correspondantes des autres Traités de Paix, la Cour statuera dans les conditions ci-après:

La Cour constituera pour chaque période de trois années une chambre spéciale composée de cinq juges désignés en tenant compte avant que possible des prescriptions de l'article 9. Deux juges seront, en outre, désignés pour remplacer celui des juges qui se trouverait dans l'impossibilité de siéger. Sur la demande des parties, cette chambre statuera. A défaut de cette demande, la Cour siégera avec le nombre de juges prévu à l'article 25. Si les parties le désirent, ou si la Cour le décide, les juges seront assistés de quatre assesseurs techniques siégeant à leurs côtés avec voix consultative.

Si l'une seulement des parties a un des ses ressortissants siégeant comme juge dans la chambre prévue à l'alinéa précédent, le Président priera un autre juge de céder sa place à un juge choisi par l'autre partie, en conformité de l'article 31.

Les assesseurs techniques seront choisis dans chaque cas spécial d'après les règles de procédure visées à l'article 30, sur une liste «d'Assesseurs pour litiges de transit et de communications», composée de noms présentés à raison de deux par chaque membre de la Société des Nations.

ARTICLE 28.

Les chambres spéciales prévues aux articles 26 et 27 peuvent, avec le consentement des parties en cause, siéger ailleurs qu'à La Haye.

ARTICLE 29.

En vue de la prompt expédition des affaires, la Cour compose annuellement une chambre de trois juges, appelée à statuer en procédure

workers, and as to one-half, representatives of employers from the list referred to in Article 412 of the Treaty of Versailles and the corresponding Articles of the other Treaties of Peace.

In Labour cases the International Labour Office shall be at liberty to furnish the Court with all relevant information, and for this purpose the Director of that Office shall receive copies of all the written proceedings.

ARTICLE 27.

Cases relating to transit and communications, particularly cases referred to in Part XII (Ports, Waterways and Railways) of the Treaty of Versailles and the corresponding portions of the other Treaties of Peace shall be heard and determined by the Court under the following conditions:

The Court will appoint every three years a special chamber of five judges, selected so far as possible with due regard to the provisions of Article 9. In addition, two judges shall be selected for the purpose of replacing a judge who finds it impossible to sit. If the parties so demand, cases will be heard and determined by this chamber. In the absence of any such demand, the Court will sit with number of judges provided for in Article 25. When desired by the parties or decided by the Court, the judges will be assisted by four technical assessors sitting with them, but without the right to vote.

If there is a national of one only of the parties sitting as a judge in the chamber referred to in the preceding paragraph, the President will invite one of the other judges to retire in favour of a judge chosen by the other party in accordance with Article 31.

The technical assessors shall be chosen for each particular case in accordance with rules of procedure under Article 30 from a list of «Assessors for Transit and Communications cases» composed of two persons nominated by each Member of the League of Nations.

ARTICLE 28.

The especial chambers provided for in Articles 26 and 27 may, with the consent of the parties to the dispute, sit elsewhere than at The Hague.

ARTICLE 29.

With a view to the speedy despatch of business, the Court shall form annually a chamber composed of three judges who, at the request of

sommaire, lorsque les parties le demandent.

ARTICLE 30.

La Cour détermine par un règlement le mode suivant lequel elle exerce ses attributions. Elle règle notamment la procédure sommaire.

ARTICLE 31.

Les juges de la nationalité de chacune des parties en cause conservent le droit de siéger dans l'affaire dont la Cour est saisie.

Si la Cour compte sur le siège un juge de la nationalité d'une seule des parties, l'autre partie peut désigner pour siéger un juge suppléant s'il s'en trouve un de sa nationalité. S'il n'en existe pas, elle peut choisir un juge, pris de préférence parmi les personnes qui ont été l'objet d'une présentation en conformité des articles 4 et 5.

Si la Cour ne compte sur le siège aucun juge de la nationalité des parties, chacune de ces parties peut procéder à la désignation ou au choix d'un juge de la même manière qu'au paragraphe précédent.

Lorsque plusieurs parties font cause commune, elles ne comptent pour l'application des dispositions qui précèdent que pour une seule. En cas de doute, la Cour décide.

Les juges désignés ou choisis, comme il est dit aux paragraphes 2 et 3 du présent article, doivent satisfaire aux prescriptions des articles 2, 16, 17, 20, 24 du présent acte. Ils statuent sur un pied d'égalité avec leurs collègues.

ARTICLE 32.

Les juges titulaires reçoivent une indemnité annuelle à fixer par l'Assemblée de la Société des Nations sur la proposition du Conseil. Cette indemnité ne peut être diminuée pendant la durée des fonctions du juge.

Le Président reçoit une indemnité spéciale déterminée de la même manière pour la durée de ses fonctions.

Le Vice-Président, les juges et les juges suppléants reçoivent dans l'exercice de leurs fonctions une indemnité à fixer de la même manière.

Les juges titulaires et suppléants qui ne résident pas au siège de la Cour reçoivent le remboursement des frais de voyages nécessités par l'accomplissement de leurs fonctions.

Les indemnités dues aux juges désignés ou choisis conformément à l'article 31 sont réglées de la même manière.

Le traitement du Greffier

the contesting parties, may hear and determine cases by summary procedure.

ARTICLE 30.

The Court shall frame rules for regulating its procedure. In particular, it shall lay down rules for summary procedure.

ARTICLE 31.

Judges of the nationality of each contesting party shall retain their right to sit in the case before the Court.

If the Court includes upon the Bench a judge of the nationality of one of the parties only, the other party may select from among the deputy-judges a judge of its nationality, if there be one. If there should not be one, the party may choose a judge, preferably from among those persons who have been nominated as candidates as provided in Articles 4 and 5.

If the Court includes upon the Bench no judge of the nationality of the contesting parties, each of these may proceed to select or choose a judge as provided in the preceding paragraph.

Should there be several parties in the same interest, they shall, for the purpose of the preceding provisions, be reckoned as one party only. Any doubt upon this point is settled by the decision of the Court.

Judges selected or chosen as laid down in paragraphs 2 and 3 of this Article shall fulfil the conditions required by Articles 2, 16, 17, 20, 24 of this Statute. They shall take part in the decision on an equal footing with their colleagues.

ARTICLE 32.

The judges shall receive an annual indemnity to be determined by the Assembly of the League of Nations upon the proposal of the Council. This indemnity must not be decreased during the period of a judge's appointment.

The President shall receive a special grant for his period of office, to be fixed in the same way.

The Vice-President, judges and deputy-judges, shall receive a grant for the actual performance of their duties, to be fixed in the same way.

Travelling expenses incurred in the performance of their duties shall be refunded to judges and deputy-judges who do not reside at the seat of the Court.

Grants due to judges selected or chosen as provided in Article 31 shall be determined in the same way.

The salary of the Registrar

est fixé par le Conseil sur la proposition de la Cour.

L'Assemblée de la Société des Nations, sur la proposition du Conseil, adoptera un règlement spécial fixant les conditions sous lesquelles des pensions seront allouées au personnel de la Cour.

ARTICLE 33

Les frais de la Cour sont supportés par la Société des Nations de la manière que l'Assemblée décide sur la proposition du Conseil.

Chapitre II

COMPETENCE DE LA COUR

ARTICLE 34

Seuls les Etats ou les Membres de la Société des Nations ont qualité pour se présenter devant la Cour.

ARTICLE 35.

La Cour est ouverte aux Membres de la Société des Nations, ainsi qu'aux Etats mentionnés à l'Annexe au Pacte. Les conditions auxquelles elle est ouverte aux autres Etats sont, sous réserve des dispositions particulières des traités en vigueur, réglées par le Conseil, et dans tous les cas, sans qu'il puisse en résulter pour les parties aucune inégalité devant la Cour.

Lorsqu'un Etat, qui n'est pas Membre de la Société des Nations, est partie en cause, la Cour fixera la contribution aux frais de la Cour, que cette partie devra supporter.

ARTICLE 36.

La compétence de la Cour s'étend à toutes affaires que les parties lui soumettront, ainsi qu'à tous les cas spécialement prévus dans les traités et conventions en vigueur.

Les Membres de la Société et Etats mentionnés à l'Annexe au Pacte pourront, soit lors de la signature ou de la ratification du Protocole, auquel le présent Acte est joint, soit ultérieurement, déclarer reconnaître dès à présent, comme obligatoire, de plein droit et sans convention spéciale, vis-à-vis de tout autre Membre ou Etat acceptant la même obligation, la juridiction de la Cour sur toutes ou quelques-unes des catégories de différends d'ordre juridique ayant pour objet:

- L'interprétation d'un Traité;
- Tout point de droit international;
- La réalité de tout fait qui, s'il était établi, constituerait la violation d'un engagement international;

shall be decided by the Council upon the proposal of the Court.

The Assembly of the League of Nations shall lay down, on the proposal of the Council, a special regulation fixing the conditions under which retiring pensions may be given to the personnel of the Court.

ARTICLE 33.

The expenses of the Court shall be borne by the League of Nations, in such a manner as shall be decided by the Assembly upon the proposal of the Council.

Chapter II

COMPETENCE OF THE COURT

ARTICLE 34.

Only States or Members of the League of Nations can be parties in cases before the Court.

ARTICLE 35.

The Court shall be open to the Members of the League and also to States mentioned in the Annex to the Covenant. The conditions under which the Court shall be open to other States shall, subject to the special provisions contained in treaties in force, be laid down by the Council, but in no case shall such provisions place the parties in a position of inequality before the Court.

When a State which is not a Member of the League of Nations is a party to a dispute, the Court will fix amount which that party is to contribute towards the expenses of the Court.

ARTICLE 36.

The jurisdiction of the Court comprises all cases which the parties refer to it and all matters specially provided for in Treaties and Conventions in force.

The Members of the League of Nations and the States mentioned in the Annex to the Covenant may, either when signing or ratifying the protocol to which the present Statute is adjoined, or at a later moment, declare that they recognise as compulsory *ipso facto* and without special agreement, in relation to any other Member or State accepting the same obligation, the jurisdiction of the Court in all or any of the classes of legal disputes concerning:

- The interpretation of a Treaty;
- Any question of International Law;
- The existence of any fact which, if established, would constitute a breach of an international obligation;

rait la violation d'un engagement international;

d) La nature ou l'étendue de la réparation due pour la rupture d'un engagement international.

La déclaration ci-dessus visée pourra être faite purement simplement ou sous condition de réciprocité de la part de plusieurs ou de certains Membres ou Etats, ou pour un délai déterminé.

En cas de contestation sur le point de savoir si la Cour est compétente, la Cour décide.

ARTICLE 37.

Lorsqu'un traité ou convention en vigueur vise le renvoi à une juridiction à établir par la Société des Nations, la Cour constituera cette juridiction.

ARTICLE 38.

La Cour applique:

1. Les conventions internationales, soit générales, soit spéciales, établissant des règles expressément reconnues par les Etats en litige;
2. La coutume internationale comme preuve d'une pratique générale acceptée comme étant le droit;
3. Les principes généraux de droit reconnus par les nations civilisées;
4. Sous réserve de la disposition de l'article 59, les décisions judiciaires et la doctrine des publicistes les plus qualifiés, comme moyen auxiliaire de détermination des règles de droit.

La présente disposition ne porte pas atteinte à la faculté pour la Cour, si les parties sont d'accord, de statuer *ex aequo et bono*.

Chapitre III

PROCEDURE

ARTICLE 39.

Les langues officielles de la Cour sont le français et l'anglais. Si les parties sont d'accord pour que toute la procédure ait lieu en français, le jugement sera prononcé en cette langue. Si les parties sont d'accord pour que toute la procédure ait lieu en anglais, le jugement sera prononcé en cette langue.

A défaut d'un accord fixant la langue dont il sera fait usage, les parties pourront employer pour les plaidoiries celle des deux langues qu'elles préféreront, et l'arrêt de la Cour sera rendu en français et en anglais. En ce cas, la Cour désignera en même temps celui des deux textes qui fera foi.

La Cour pourra, à la requête des parties, autoriser l'emploi d'une langue autre que le français ou l'anglais.

would constitute a breach of an international obligation;

(d) The nature or extent of the reparation to be made for the breach of an international obligation.

The declaration referred to above may be made unconditionally or on condition of reciprocity on the part of several or certain Members or States, or a certain time.

In the event of a dispute as to whether the Court has jurisdiction, the matter shall be settled by the decision of the Court.

ARTICLE 37

When a treaty or convention in force provides for the reference of a matter to a tribunal to be instituted by the League of Nations, the Court shall be such tribunal.

ARTICLE 38

The Court shall apply:

1. International conventions, whether general or particular, establishing rules expressly recognised by the contesting States;
2. International custom, as evidence of a general practice accepted as law;
3. The general principles of law recognised by civilised nations;
4. Subject to the provisions of Article 59, judicial decisions and the teachings of the most highly qualified publicists of the various nations, as subsidiary means for the determination of rules of law.

This provisions shall not prejudice the power of the Court to decide a case *ex aequo et bono*, if the parties agree thereto.

Chapter III

PROCEDURE

ARTICLE 39.

The official languages of the Court shall be French and English. If the parties agree that the case shall be conducted in French, the judgment will be delivered in French. If the parties agree that the case shall be conducted in English, the judgment will be delivered in English.

In the absence of an agreement as to which language shall be employed, each party may, in the pleadings, use the language which it prefers; the decision of the Court will be given in French and English. In this case the Court will at the same time determine which of the two texts shall be considered as authoritative.

The Court may, at the request of the parties, authorise a language other than French or English to be used.

ARTICLE 40.

Les affaires sont portées devant la Cour, selon le cas, soit par notification du compromis, soit par une requête, adressées au Greffe; dans les deux cas, l'objet du différend et les parties en cause doivent être indiqués.

Le Greffe donne immédiatement communication de la requête à tous intéressés.

Il en informe également les Membres de la Société des Nations par l'entremise du Secrétaire Général.

ARTICLE 41.

La Cour a le pouvoir d'indiquer, si elle estime que les circonstances l'exigent, quelles mesures conservatoires du droit de chacun doivent être prises à titre provisoire.

En attendant l'arrêt définitif, l'indication de ces mesures est immédiatement notifiée aux parties et au Conseil.

ARTICLE 42.

Les parties sont représentées par des agents.

Elles peuvent se faire assister devant la Cour par des conseils ou des avocats.

ARTICLE 43.

La procédure a deux phases: l'une écrite, l'autre orale.

La procédure écrite comprend la communication à juge et à partie des mémoires, des contre-mémoires, et, éventuellement, des répliques, ainsi que de toute pièce et document à l'appui.

La communication se fait par l'entremise du Greffe dans l'ordre et les délais déterminés par la Cour.

Toute pièce produite par l'une des parties doit être communiquée à l'autre en copie certifiée conforme.

La procédure orale consiste dans l'audition, par la Cour, des témoins, experts, agents, conseils et avocats.

ARTICLE 44.

Pour toute notification à faire à d'autres personnes que les agents, conseils et avocats, la Cour s'adresse directement au Gouvernement de l'Etat sur le territoire duquel la notification doit produire effet.

Il en est de même s'il s'agit de faire procéder sur place à l'établissement de tous moyens de preuve.

ARTICLE 45.

Les débats sont dirigés par le Président et à défaut de celui-ci par le Vice-Président; en cas d'empêchement, par le plus ancien des juges présents.

ARTICLE 40.

Cases are brought before the Court, as the case may be, either by the notification of the special agreement, or by a written application addressed to the Registrar. In either case the subject of the dispute and the contesting parties must be indicated.

The Registrar shall forthwith communicate the application to all concerned.

He shall also notify the Members of the League of Nations through the Secretary-General.

ARTICLE 41.

The Court shall have the power to indicate, if it considers that circumstances so require, any provisional measures which ought to be taken to reserve the respective rights of either party.

Pending the final decision, notice of the measures suggested shall forthwith be given to the parties and the Council.

ARTICLE 42.

The parties shall be represented by Agents.

They may have the assistance of Counsel or Advocates before the Court.

ARTICLE 43.

The procedure shall consist of two parts: written and oral.

The written proceedings shall consist of the communication to the judges and to the parties of cases, counter-cases and, if necessary, replies; also all papers and documents in support.

These communications shall be made through the Registrar, in the order and within the time fixed by the Court.

A certified copy of every document produced by one party shall be communicated to the other party.

The oral proceedings shall consist of the hearing by the Court of witnesses, experts, agents, counsel and advocates.

ARTICLE 44.

For the service of all notices upon persons other than the agents, counsel and advocates, the Court shall apply direct to the Government, of the State upon whose territory the notice has to be served.

The same provision shall apply whenever steps are to be taken to procure evidence on the spot.

ARTICLE 45.

The hearing shall be under the control of the President or, in his absence, of the Vice-President; if both are absent, the senior judge shall preside.

ARTICLE 46.

L'audience est publique, à moins qu'il n'en soit autrement décidé par la Cour ou que les deux parties ne demandent que le public ne soit pas admis.

ARTICLE 47.

Il est tenu de chaque audience un procès-verbal signé par le Greffier et le Président. Ce procès-verbal a seul caractère authentique.

ARTICLE 48.

La Cour rend des ordonnances pour la direction du procès, la détermination des ordres et délais dans lesquels chaque partie doit finalement conclure; elle prend toutes les mesures que comporte l'administration des preuves.

ARTICLE 49.

La Cour peut, même avant tout débat, demander aux agents de produire tout document et de fournir toutes explications. En cas de refus, elle en prend acte.

ARTICLE 50.

A tout moment, la Cour peut confier une enquête ou une expertise à toute personne, corps, bureau, commission ou organe de son choix.

ARTICLE 51.

Au cours des débats, toutes questions utiles sont posées aux témoins et experts dans les conditions que fixera la Cour dans le règlement visé à l'article 30.

ARTICLE 52.

Après avoir reçu les preuves et témoignages dans les délais déterminés par elle, la Cour peut écarter toutes dépositions ou documents nouveaux qu'une des parties voudrait lui présenter sans l'assentiment de l'autre.

ARTICLE 53.

Lorsqu'une des parties ne se présente pas, ou s'abstient de faire valoir ses moyens, l'autre partie peut demander à la Cour de lui adjuger ses conclusions.

La Cour, avant d'y faire droit, doit s'assurer non seulement qu'elle a compétence aux termes des articles 36 et 37, mais que les conclusions sont fondées en fait et en droit.

ARTICLE 54.

Quand les agents, avocats et conseils ont fait valoir, sous le

ARTICLE 46.

The hearing in Court shall be public, unless the Court shall decide otherwise, or unless the parties demand that the public be not admitted.

ARTICLE 47.

Minutes shall be made at each hearing, and signed by the Registrar and the President.

These minutes shall be the only authentic record.

ARTICLE 48.

The Court shall make orders for the conduct of the case, shall decide the form and time in which each party must conclude its arguments, and make all arrangements connected with the taking of evidence.

ARTICLE 49.

The Court may, even before the hearing begins, call upon the agents to produce any document, or to supply any explanations. Formal note shall be taken of any refusal.

ARTICLE 50.

The Court may, at any time entrust any individual, body, bureau, commission or other organisation that it may select with the task of carrying out an enquiry or giving an expert opinion.

ARTICLE 51.

During the hearing, any relevant questions are to be put to the witnesses and experts under the conditions laid down by the Court in the rules of procedure referred to in Article 30.

ARTICLE 52.

After the Court has received the proofs and evidence within the time specified for the purpose, it may refuse to accept any further oral or written evidence that one party may desire to present unless the other side consents.

ARTICLE 53.

Whenever one of the parties shall not appear before the Court, or shall fail to defend his case, the other party may call upon the Court to decide in favour of his claim.

The Court must, before doing so, satisfy itself, not only that it has jurisdiction in accordance with Articles 36 and 37, but also that the claim is well founded in fact and law.

ARTICLE 54.

When, subject to the control of the Court, the agents, ad-

contrôle de la Cour, tous les moyens qu'ils jugent utiles, le Président prononce la clôture des débats.

La Cour se retire en chambre du Conseil pour délibérer. Les délibérations de la Cour sont et restent secrètes.

ARTICLE 55.

Les décisions de la Cour sont prises à la majorité des juges présents.

En cas de partage de voix, la voix du Président ou de celui qui le remplace est prépondérante.

ARTICLE 56.

L'arrêt est motivé. Il mentionne les noms des juges qui y ont pris part.

ARTICLE 57.

Si l'arrêt n'exprime pas en tout ou en partie l'opinion unanime des juges, les dissidents ont le droit d'y joindre l'exposé de leur opinion individuelle.

ARTICLE 58.

L'arrêt est signé par le Président et par le Greffier. Il est lu en séance publique, les agents dûment prévenus.

ARTICLE 59.

La décision de la Cour n'est obligatoire que pour les parties en litige et dans le cas qui a été décidé.

ARTICLE 60.

L'arrêt est définitif et sans recours. En cas de contestation sur les sens et la portée de l'arrêt, il appartient à la Cour de l'interpréter, à la demande de toute partie.

ARTICLE 61.

La révision de l'arrêt ne peut être éventuellement demandée à la Cour qu'à raison de la découverte d'un fait de nature à exercer une influence décisive et qui, avant le prononcé de l'arrêt, était inconnu de la Cour et de la partie qui demande la révision, sans qu'il y ait, de sa part, faute à l'ignorer.

La procédure de révision s'ouvre par un arrêt de la Cour constatant expressément l'existence du fait nouveau, lui reconnaissant les caractères qui donnent ouverture à la révision, et déclarant de ce chef la demande recevable.

La Cour peut subordonner l'ouverture de la procédure en

vocates and counsel have completed their presentation of the case, the President shall declare the hearing closed.

The Court shall withdraw to consider the judgment. The deliberations of the Court shall take place in private and remain secret.

ARTICLE 55.

All questions shall be decided by a majority of the judges present at the hearing.

In the event of an equality of votes, the President or his deputy shall have a casting vote.

ARTICLE 56.

The judgment shall state the reasons on which it is based.

It shall contain the names of the judges who have taken part in the decision.

ARTICLE 57.

If the judgment does not represent in whole or in part the unanimous opinion of the judges, dissenting are entitled to deliver a separate opinion.

ARTICLE 58.

The judgment shall be signed by the President and by the Registrar. It shall be read in open Court, due notice having been given to the agents.

ARTICLE 59.

The decision of the Court has no binding force except between the parties and in respect of that particular case.

ARTICLE 60.

The judgment is final and without appeal. In the event of dispute as to the meaning or scope of the judgment, the Court shall construe it upon the request of any party.

ARTICLE 61.

On application for revision of a judgment can be made only when it is based upon the discovery of some fact of such a nature as to be a decisive factor, which fact was, when the judgment was given, unknown to the Court and also to the party claiming revision, always provided that such ignorance was not due to negligence.

The proceedings for revision will be opened by a judgment of the Court expressly recording the existence of the new fact, recognising that it has such a character as to lay case open to revision, and declaring the application admissible on this ground.

The Court may require previous compliance with the

révision à l'exécution préalable de l'arrêt.

La demande en révision devra être formée au plus tard dans le délai de six mois après la découverte du fait nouveau.

Aucune demande de révision ne pourra être formée après l'expiration d'un délai de dix ans à dater de l'arrêt.

ARTICLE 62.

Lorsqu'un Etat estime que dans un différend un intérêt d'ordre juridique est pour lui en cause, il peut adresser à la Cour une requête, à fin d'intervention.

La Cour décide.

ARTICLE 63.

Lorsqu'il s'agit de l'interprétation d'une convention à laquelle ont participé d'autres Etats que les parties en litige, le Greffe les avertit sans délai.

Chacun d'eux a le droit d'intervenir au procès, et s'il exerce cette faculté, l'interprétation contenue dans la sentence est également obligatoire à son égard.

ARTICLE 64.

S'il n'en est autrement décidé par la Cour, chaque partie supporte ses frais de procédure.

E tendo sido os mesmos Actos, cujo teor fica acima transcritos, aprovados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico, e pela presente os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos, effeitos, prometendo que elles serão cumpridos inviolavelmente, e declarando aceitar, de accordo com a mesma resolução do Poder Legislativo Nacional, a jurisdição obrigatoria da referida Corte, pelo prazo de cinco annos, sob condição de reciprocidade e desde que tambem a acceitem, pelo menos, duas das Potencias com assento permanente no Conselho Executivo da Liga das Nações.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica, e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e um, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. M. de Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.022 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1921

Manda que o dia 27 de setembro do corrente anno seja tido como de festa nacional, nos Estados Unidos do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que a Nação Mexicana celebra, no dia 27 do corrente mez de setembro, o primeiro centenario da sua independencia, resolve que, por occasião dessa data, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brasil, nas repartições pu-

terms of the judgment before it admits proceedings in revision.

The application for revision must be made at latest within six months of the discovery of the new fact.

No application for revision may be made after the lapse of ten years from the date of the sentence.

ARTICLE 62.

Should a State consider that it has an interest of a legal nature which may be affected by the decision in the case, it may submit a request to the Court to be permitted to intervene as a third party.

It will be for the Court to decide upon this request.

ARTICLE 63.

Whenever the construction of a convention to which States other than those concerned in the case are parties is in question, the Registrar shall notify all such States forthwith.

Every State so notified has the right to intervene in the proceeding: but if it uses this right, the construction given by the judgment will be equally binding upon it.

ARTICLE 64.

Unless otherwise decided by the Court, each party shall bear its own costs.

blicas, fortalezas, quartéis e navios de guerra, se proceda como nos dias de festa nacional brasileira.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921, 100^a da Independência e 33^a da Republica.

EDITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

J. M. Fernando Marques.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo presente a inclusa expo. o em que o ministro da Justiça e Negocios Interiores torna patente a necessidade de um credito especial, na importância de 14:982\$256, para attender ás despesas da Universidade do Rio de Janeiro, neste anno, até 31 de dezembro submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, afim de que tenha a solução que vos parecer acertar.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.

EDITACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Dispondo o art. 4^o do decreto n. 14.572, de 23 de dezembro do anno findo que as despesas provenientes da criação da Universidade do Rio de Janeiro serão custeadas pelas verbas para este fim consignadas no Orçamento Geral da Republica enquanto a Universidade não possuir rendas que lho permitam dispensar qualquer subvenção official, succede que, na lei orçamentaria vigente, não ha credito destinado a taes despesas, neste anno, pelo que, tanto para pagamento dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Universidade, nomeado em virtude dos paragrafos 1^o e 2^o do art. 5^o do citado decreto, como para aquisição do material necessario ao seu funcionamento, se torna preciso que o Poder Executivo seja autorizado pelo Congresso Nacional a abrir um credito especial, na importância de réis 14:982\$256, discriminado na demonstração junta.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura de um credito especial, na importância de 14:982\$256, necessario para occorrer ás despesas da Universidade do Rio de Janeiro neste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Demonstração do credito preciso para pagamento das despesas decorrentes da criação da Universidade do Rio de Janeiro, no anno de 1921.

Discriminação da despesa

Pessoal:

Vencimentos do Secretario, á razão de 800\$, por mez, a partir de 1 de setembro	3:200\$000
Vencimentos do official, á razão de 500\$, por mez, a partir de 13 de agosto	2:306\$151
Vencimentos do dactylographo, á razão de 300\$, por mez, a partir de 13 de agosto	1:393\$870

Importancias par-
ciaes das des-
pesas em cada
consignação

Importancias to-
taes dos c en-
tos em cada
consignação

Vencimentos do continuo, a razão de 200\$, por mez, a partir de 1 do corrente	800\$000
Salarios do servente, á razão de 150\$, por mez, a partir de 13 de agosto	501\$935 3:382\$256

Material:

Acquisição de moveis e utensilios para a installação da Secretaria	3:000\$000
Impressões, objectos de expediente, aquisição de livros e despesas miudas e eventuaes	3:000\$000
Fardamento do continuo e do servente, na razão de 300\$, cada um	600\$0000 6:600\$000

Total do credito

14:982\$256

Primeira Secção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 19 de setembro de 1921. — *Epiphânio Martins*, 2^o official. — Visto, *Flores Junior*, director da secção. — Visto, *Pereira Junior*, director geral.

razão de 300\$, por mez, a partir

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 329:862\$384, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921, 100^a da Independência e 33^a da Republica

EXPOSIÇÃO

O Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro intentou acção para o fim de ser indemnizado dos damnos causados ao seu edificio conventual, bibliotheca e objectos de arte nello installados, pela sublevação havida no «scout» Rio Grande do Sul e Batalhão Naval.

A sentença condemnatoria proferida pelo juiz da primeira instancia foi em parte reformada pelo Supremo Tribunal Federal, para reduzir a somma pedida.

Embargado o accórdão, aquelle Supremo Tribunal entendeu que a Fazenda deveria pagar mais 65:000\$ ao que estava estabelecido, ficando fixado em 227:162\$084, o total a pagar de principal, juros da móra e custas.

O Procurador da Republica se conformou, sendo o Mosteiro obrigado a aggravar do despacho que recebeu, para serem contestados, os embargos oppostos pelo representante da Fazenda.

Acrescidos os novos juros e as novas custas, o referido total foi elevado a 229:862\$384. Passando, assim, a sentença em julgado, foi expedida a carta precatória do juiz federal da 1^a Vara do Districto Federal, de 28 de janeiro findo, requisitando o respectivo pagamento.

Como se ache a mesma carta revestida de todas as formalidades, resta cumpri-la, solicitando, para isto, a necessaria autorização para a abertura do preciso credito especial, visto não existir dotação orçamentaria pela qual possa correr a despesa.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 329:862\$384 para pagamento do que é devido ao Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 de setembro de 1921, foi nomeado o capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza do cargo do commandante do Batalhão Naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 de setembro de 1921:

Foi classificado na 5ª bateria do II grupo do 9º regimento de artilharia montada (Curytuba) o capitão Wandemar de Brito Aquino.

Foi transferido o capitão Horacio Heraclito Campello de Souza, da 5ª bateria do II grupo do 9º regimento de artilharia montada (Curytuba) para o cargo do ajudante do 11º regimento da mesma arma (Campo Grande).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez: Foram concedidos ao delegado do 25º Districto policial, Bacharel Marcos Cavalcanti Filho, tres mezes de licença, em ororogação, para tratamento de saúde;

Foi nomeado Theophilo Giraldo Mathias para o lugar de escrevente juramentado do serventuario interino do 16º Officio de Tabellião de Notas do Districto Federal.

Expediente de 20 de setembro de 1921

Reiterou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o pedido constante dos avisos de 8 de novembro de 1919 e 28 de julho de 1920, relativamente á remessa da certidão de obtido do nacional Manoel Theodoro de Paula, taifeiro do paquete *Ayuruoca*, fallecido em Philadelphia a 7 de outubro de 1918, e ao qual se refere o officio n. 101, de 3 do corrente mez, do presidente do Estado de Santa Catharina.

— Transmittiram-se:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para os fins convenientes, cópia do acto do registro de nascimento do principe Giovanni Francesco, filho do principe Alliata de Montereale e Villa Franca, encarregado de Negocios da Italia, bem como a cópia do aviso n. 204, de 12 do corrente mez, com que o Ministerio das Relações Exteriores remetteu o referido documento;

Ao juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, afim de ser devidamente cumprida, a carta rogatoria, com a respectiva portaria de *exequatur*, expedida pelas justicas de Portugal ás do mesmo Estado, no interesse de successão de Joana Lucas.

Ao mesmo juiz, afim de ser devidamente cumprida, a carta rogatoria, com a respectiva portaria de *exequatur*, expedida pelas justicas de Portugal ás do mesmo Estado, para citação de Olivia Amelia de Sá Moraes, em autos de acção de supprimento de consentimento requerido por José Antonio de Moraes:

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e insruído, o requerimento em que Fernando de Barros pede perdão do resto da pena de quatro annos e dous mezes de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1921

Adiano Joaquim Ferreira Eanes, professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros, pedindo pagamento de vencimentos. — Mantido o despacho anterior.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez:

Foi naturalizado brasileiro Joaquim Ferreira Portugal, natural de Portugal o residente nesta Capital;

Concedeu-se a Manoel de Souza Gomes, zelador do Instituto Oswaldo Cruz, um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses;

Foi nomeado o bibliothecario do dito instituto Assuerus Hippolytus Overmeer, para exercer as funções de zelador, durante o impedimento do effectivo.

Directoria do Contabilidade

Expediente de 26 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 10:072\$, importância de alugueis dos predios occupados pela Policia Maritima, Delegacias Districtaes e Postos Policiaes, em agosto findo (aviso numero 3.726);

De 200\$ a Joaquim de Souza Mendes, relativo ao aluguel de agosto findo, do salão de audiencias do Juizo da 4ª Pretoria Civil (aviso n. 3.728);

De 212\$723, gratificação que compete ao administrador do hospital de doenças tropicaes do Instituto Oswaldo Cruz, Raul de Avellar Alves, que esteve a serviço em Lassance, Estado de Minas Geraes, durante o corrente anno (aviso numero 2.729);

De 531\$216 a Bemvindo Alves Pereira, importância que lhe compete por ter exercido interinamente o cargo de commissario de 2ª classe, de 14 de fevereiro a 25 de julho do corrente anno (aviso n. 2.730);

De 478\$ a Ignacio Manoel de Paula Antunes, thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, importância de despesas da deportação do hespanhol Serafim Novaes, em agosto ultimo (aviso n. 2.731);

— Restituiu-se ao director da Casa de Correccão a folha de salarios devidos aos penitenciarios, em agosto findo, na importância de 502\$300, afim de ser rectificada a somma (aviso n. 3.726);

— Transmittiu-se ao commandante da Policia Militar do Districto Federal o processo da Directoria da Despesa Publica relativo á restituição de importancias que, a titulo de sello, foram descontadas indevidamente nos vencimentos de diversos officiaes daquela Corporação, promovidos em 1920 (aviso n. 3.725);

— Solicitou-se ao chefe de Policia do Districto Federal a remessa da requisição de passagens concedidas, em julho ultimo, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para serviço da Colonia Correccional de Dois Rios (aviso numero 3.724).

— Telegramma, pedindo, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado

de Goyaz, informações sobre qual o modelo dos livros solicitados, qual o numero preciso delles e de pennas e papel, assim como especificação de outros artigos que não existem na delegacia.

— Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas o termo additivo do contracto celebrado entre a Repartição de Policia e Augusta de Moraes, para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito de Policia, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente (aviso numero 3.723).

Requerimentos despachados

Exercicios findos

Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, juiz de direito, em disponibilidade, pedindo pagamento de vencimentos que não recebeu em 1915. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, fazendo prova de que não recebeu, nem em 1915, nem posteriormente.

Hospital de Caridade de S. Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina. — Encaminhe por intermedio do Governador do Estado de Santa Catharina, cumprindo as instrucções do decreto numero 10.106, de 5 de março de 1913.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 23 do corrente, o Sr. Dr. director geral concedeu 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar, respectivamente, de 5, 9 e 15 de setembro corrente, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: José Joaquim Ribeiro Porto, desinfector; Heitor Monteiro do Castro, servente de 1ª classe e Braz Corrêa de Figueiredo, servente de 1ª classe.

— Por portaria de 24 do corrente o Sr. Dr. director geral nomeou o Dr. Benjamin Constant de Souza Pacheco para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Expediente de 23 de setembro de 1921
Remetteu-se ao director do Hospital S. Sebastião, para o indispensavel pagamento do sello, o decreto de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, concedida ao servente de 1ª classe daquelle hospital, Augusto Fernandes do Paiva (E. 2.731).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:
Cassilda Werneck Pereira Leme. — Deferido.

Dia 24

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, no sentido de ser substituida por outra igual, a caderneta do passes de 1ª classe pertencente á funcionaria da Inspectoria P. Tuberculose, Alice Uzêda, correndo a despeza por conta deste departamento (E. 2.734);

Ao mesmo, afim de ser concedido passe, de accordo com o art. 91 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, ao servente interino da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro Americo de Souza Goulart, para vigorar no correr do mez de outubro proximo futuro e com validade para o percurso Central-Campo Grande (E. 2.735);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de serem despachados para o porto de

S. Salvador quatro volumes, contendo óleo de chenopodio e vidros vazios destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, correndo as despesas por conta do credito destinado ao custeio do referido serviço (E. 2.733).

— Restituiu-se ao director do Hospital S. Sebastião, para os devidos fins, a portaria de Antonia José da Cunha, servente de 2ª classe daquelle hospital (E. 2.737).

— Remetteu-se.

Ao inspector de medicina, em resposta ao officio de 15 de setembro corrente, a caderneta de passes de 1ª classe, valida entre Central e Santa Cruz, Pavuna e Paracamby, para uso do Dr. Eduardo Guerra, sub-inspector sanitario (E. 2.739).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em resposta ao officio de 14 do corrente, a caderneta de passes de 1ª classe, valida entre Central e Santa Cruz, Anchieta e Pavuna, para uso do Renato Nascentes de Souza Martins, auxiliar de laboratorio do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactínicos (E. 2.740).

Ao 3º delegado auxiliar de policia, em resposta ao officio de 17 do fluente, cópia do laudo do exame procedido no leite contido no frasco que acompanhou o citado officio (E. 2.731).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:
Americo de Souza Goulart (915). — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS, TERRESTRES

Expediente de 24 de setembro de 1921

Remetteu-se ao Sr. director geral, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça, o requerimento do guarda Antonio Lourenço Corrêa, pedindo seis meses de licença, na forma do artigo 17, do decreto 14.663 (officio numero 2.945).

— Communicou-se.

Ao Dr. secretario geral, que o Dr. director, por despacho de 16 do corrente, deferiu as petições em que José Vieira Rodrigues e Borges d'Almeida & Comp., pediam relevação de multas (officio numero 2.940/1).

Ao mesmo senhor, que o Dr. director, por despacho de 23 do corrente, deferiu a petição do Dr. Joaquim Machado e Mello, multado pela 2ª Delegacia de Saude (officio n. 2.939).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na importancia de 1.000\$, cada um, os infractores Antonio Muniz de Resende, José Corrêa Bacellos, Jnos & Gomes, Leopoldina do Val Gomes Almeida e Silva & Laranjeiras, e, em 1.000\$, cada um, João Garcia Valladão e Antonio Gouvêa Spindola (officios numeros 2.946, 2.948 a 2.953).

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 100\$, Mario Pinto de Souza (officio numero 2.944).

Pela Quinta Delegacia de Saude, na importancia de 200\$, Bernardo Calçada e em 100\$, Augusto da Silva Mendes (officios ns. 2.942/3).

Pela Sexta Delegacia de Saude, em 500\$, Amalia de Lemos Ribeiro Guimarães (officio n. 2.947).

Pela Oitava Delegacia de Saude, na importancia de 100\$, Georgina da Silva Barreiros Yaz (officio n. 2.954).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. Frederico Nabuco (7.071). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Arthur Higgins (6.055). — Deferido: o modelo modificado satisfaz a exigencia formulada no despacho de 20 do corrente.

Edgard Dias Pereira (7.064). — Indeferido.

J. L. Barbosa (6). — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Melchhiades José da Silva (7.066). — Certifique-se.

Primeira Delegacia de Saude.

José Francisco Simões (13). — Sim, por 30 dias.

Segunda Delegacia de Saude:

Joaquim José de Araujo (16). — Prevaleceu a concessão feita pelo despacho de 15 de fevereiro ultimo; quanto ao mais, indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Paschoal & Pinto (332). — Deferido, quanto acrescimo da parto ladrilhada.

Manoel Antonio de Souza Fernandes (348). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel da Silva Barbosa (619). — Deferido.

Manoel Antonio Gomes de Campos (850). — Indeferido.

Manoel José de Oliveira (802). — Deferido.

Dydimo Pereira de Barros (832). — Sim, por 60 dias.

Fernando Gonçalves Soares (846). — Indeferido.

Serafim Pombo (834). — Deferido.

Sexta Delegacia de Saude:

J. R. Vianna (72). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

José Maria Caria (6.075). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Maria das Neves Garcia Aguiar (66). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Barros Garcia & Comp. (64). — Sim, por 60 dias.

Joaquim Alves Domingues (71). — Deferido.

José Martins Pereira (57). — Deferido.

Jacinto Alves da Silva (74). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo concedido.

Setima Delegacia de Saude.

Regina E. Moller (42). — Deferido.

José Braz Dourado (41). — Deferido.

Dr. Francisco de Paula Maiwald (40). — Deferido.

Manoel Monteiro (37). — Deferido.

Carlos Alberto Alves (32). — Deferido.

Francisco de Oliveira (31). — Deferido.

Oitava Delegacia de Saude:

Manoel Vellozo (26). — Sim, por 30 dias.

Manoel Vellozo (27). — Sim, por 30 dias.

Flavio José Pareto (21). — Sim, por 30 dias.

Souza Marques & Comp. (31). — Sim, por 60 dias.

J. Oliveira & Irmão (34). — Prova o que allega.

Antonio Nascimento Cotta (35). — Prova o que allega.

Nona Delegacia de Saude:
Celia da Fonseca Teixeira (14). — Deferido.

Domingos Antonio Garrido (13). — Deferido.

Francisco Pereira (11). — Sim, por 60 dias.

Julia Cladio do Souza Leite (8). — Deferido.

José S. Varela (10). — Sim, por 30 dias.

Alicé Cruz Ferreira dos Santos (3). — Nada ha que deferir.

Emilia Chaves da Costa (15). — Concedido o prazo de 90 dias.

Theodor Oswald Haidt (12). — Provo o que allega.

Décima Delegacia de Saude:

Antenor Dantas Fialho (1.014). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 24 de setembro de 1921

Ao director geral:

Remetteu-se uma cópia do despacho telegraphico, dirigido pelo chefe do Serviço do Prophylaxia Rural, no Estado de Pernambuco, pedindo providenciar a respeito.

Remetteu-se o requerimento em que o chefe do Serviço do Prophylaxia Rural, no Estado do Rio, solicita 30 dias de licença para tratamento de saude.

— Ao secretario geral:

Rogaram-se providencias, afim de que seja fornecida passagem, até Natal, para o Dr. Carlos Grey, medico contratado para o serviço de combate a peste no Estado do Rio Grande do Norte.

Rogou-se providenciar, afim de que seja obtida praça a bordo de vapor do Lloyd Brasileiro, para quatro volumes, destinados ao Serviço do Prophylaxia Rural no Estado da Bahia.

Remetteram-se os attestados de frequência dos funcionarios e serventes desta directoria, nas importancias respectivas de 6:310\$ e 540\$, e relativas ao mez de setembro do corrente.

— Ao chefe do Serviço do Prophylaxia Rural no Estado do Para:

Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio n. 83, de 1 do agosto ultimo, afim de que sejam convenientemente estampilhados os recibos de contas, que não o foram.

— Ao director assistente da missão Rockefeller no Brasil:

Communicou-se que dos 100 gallões de chenopodio fornecidos a esta directoria, foram cedidos nove gallões ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia.

— Enviou-se ao director geral o seguinte officio:

Constituindo medida de urgencia a organização immediata do fundo especial para o custeio da prophylaxia rural e do saneamento do interior do Brasil, creado pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, venho solicitar de V. Ex. as providencias necessarias, junto do Ministerio da Fazenda, afim de mandar abrir em todas as repartições arrecadoras o titulo «Fundo Especial de saneamento e Prophylaxia Rural» — onde serão lançados os productos dos impostos, rendas e taxas, multas, destinados ao mesmo, nos termos do art. 12 do referido decreto.

E' o seguinte o art. 12 do decreto numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920: «Para o custeio da prophylaxia rural e

das obras do saneamento do interior do Brasil constituirão fundo especial:

a) o producto do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas distilladas, aguardente de qualquer especie, cognacs e bebidas analogas;

b) o producto da renda dos laboratorios, subordinados ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, exceptuada a do Instituto Oswaldo Cruz, a qual continuará a ser applicada no seu desenvolvimento;

c) os saldos verificados nas diversas verbas do Departamento bem como o producto das multas que não tiverem fim determinado;

d) a taxa de 15 % sobre o producto liquido dos jogos de azar licenciados, de accordo com o art. 14;

e) o producto da venda do sello sanitario.

A 1 de outubro deste anno comoleia um anno, que entrou em execução aquelle decreto, em virtude da sua regulamentação, pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e até agora não se criou o fundo, senão lançados provavelmente na receita geral os impostos, taxas, multas, saldos e sellos a elle destinados.

Até agora esta directoria ignora a importância dos saldos verificados o anno passado nas diversas verbas do Departamento, bem assim a importância das multas, sem fim determinado.

Os serviços de saneamento e prophylaxia rural do Districto Federal e dos Estados, que firmaram accordos com a União, têm sido custeados com o producto do consumo de bebidas alcoolicas, em virtude de uma disposição da lei annual da receita n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

(Art. 43), que diz: Do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas será descaida a quantia necessaria para o fundo especial destinado ao custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz.

Está claro que o intuito do legislador, encaixando esse artigo na lei annual da receita, foi o de dar recursos, immediatamente para a execução dos serviços de prophylaxia e saneamento, uma vez que não estava ainda creado o fundo especial, e não foi ainda revogado o artigo 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

V. Ex. sabe, que em virtude dessa disposição, houve no começo do anno corrente um atraso de tres mezes de pagamentos dos serviços já existentes anteriormente, até que se viesse a conhecer a renda produzida por aquelle imposto, no D. Federal, nos mezes de janeiro o fevereiro, e se registrasse o credito no Tribunal de Contas, solicitando-se ao depois os creditos para despesas do 1º semestre nos Estados, em que já tinham accordos firmados.

Todo esse processo é morosissimo, tão moroso, que alguns desses creditos pedidos em janeiro, fevereiro e março, até hoje não foram ainda distribuidos por falta de registro no Tribunal de Contas.

O mesmo vai se dando com os pedidos de creditos para despesas do 2º semestre, acarretando essas demoras incalculaveis prejuizos, além da desmoralização dos serviços.

Todos os funcionarios technicos e administrativos nos Estados ficam em situação deprimente, sem dinheiro e sem credito, ou presos ás especulações de onzenarios.

A aquisição de medicamentos e materiais torna-se quasi impossivel, ou de

custo quadruplo ou quintuplo do real, pela certeza, por parte dos vendedores, de grande atraso de pagamento.

O Estado de Minas fez com a União um accordo, no valor de 800 contos annuaes, para o estabelecimento do Serviço de Prophylaxia Rural, cabendo a cada parte contractante metade da despesa, isto é, 400 contos.

Foi declarado que se não daria inicio ao serviço, enquanto o Estado não depositasse na respectiva delegacia fiscal a sua quota, o que elle fez desde o mez de janeiro, ao passo que a União, até esta data não depositou a que lhe cabia, por delongas no Tribunal de Contas.

O Serviço em Minas tem sido custeado este anno exclusivamente pelo governo daquelle Estado.

Esta directoria sente-se constrangida diariamente, recebendo telegrammas dos chefes de serviços nos Estados, pintando a situação de difficuldade do pessoal tecnico, e de penuria do pessoal subalterno, sem credito, sem roupa, e até sem recursos para se alimentar, vendo-se impossibilitada de remediar essa situação deprimente. Urge dar solução a esse problema.

Penso que é facil, uma vez organizado o fundo especial, creado pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, e destinado aos serviços de saneamento e prophylaxia rural no paiz.

Elle ficará no Thesouro á disposição do Departamento Nacional de Saude Publica, para cumprimento dos accordos realizados com os Estados, accordos esses que serão registrados no Tribunal de Contas.

Feito esse registro, solicitará o director geral ao director da Despesa do Thesouro, a distribuição dos creditos ás respectivas delegacias fiscaes, á disposição dos chefes de serviços de prophylaxia rural, que agirão de accordo com as instruções recebidas, e prestarão contas das despesas realizadas, por intermedio da secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.

O processo actual não pôde permanecer, sob pena de incalculavel encarecimento dos serviços, consideravel redução da sua eficiencia, além da desmoralização dos trabalhos e a descrença, por parte do publico, da efficacia da hygieno.

Submettendo ao criterio de V. Ex. essas ponderações solicito providencias urgentes, que ponham cobro a uma situação, que não pôde perdurar, sob pena de inefficiencia dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, pelos quaes se acha tão patrioticamente interessado o governo.

— Telegrammas :

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural em Pernambuco:

Referencia vosso despacho cento e trinta communico-vos só podeis contractar medicos para serviço combate epidemias, por cuja verba devem ser pagos ainda que trabalhem prophylaxia rural.

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural no Maranhão:

Em referencia vosso despacho 57, communico-vos deveis contar licença Dr. Vieira de Azevedo, a partir de 18 de maio em que deixou exercicio.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de setembro de 1921.

Officiou-se a The Royal Mail Steam Packet Company, nestes termos: Afim de acautelar os interesses da Fazenda

Nacional e outrosim os dessa companhia communico-vos que deveis tomar as providencias necessarias para que os navios á vossa consignação, visitados neste porto, e que estão, portanto, sujeitos ao pagamento de dous mil réis em estampilhas, por cada certificado de visita ou livre pratica, consoante determinação da lei n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, satisfacem aquella exigencia na Secretaria da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, quando por extracção da necessaria carta de saude; devendo tambem providenciardes nesse sentido para aquelles que saiam deste porto, independente da expedição da carta de saude (circular n. 28. Identicas a Zenha Ramos & Companhia, Brazilian Coaling Comp., Herm Stoltz & Comp., Frederick Engelhart, José Constante & Comp., Prince Line, Lloyd Transatlantico Brasileiro, P. S. Nicolson & Comp., Lloyd Nacional, F. Matarazzo, Produce Warrant, Companhia Commercial e Maritima, Prates & Comp., Azamor Guimarães & Carvalho, J. Kastrup, Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, Chas Gilbert, A. Ommunds, Lloyd Sabauo, Companhia Lloyd Brasileiro, director do Lloyd Brasileiro, Sociedade Anonyma Martinelli, Companhia Italia America, Lamport & Holt Line, Companhia Expresso Federal, Companhia Chargeurs Réunis, Wilson Sons & Comp., Companhia Comercio e Navegação, Lloyd Real Belga (Brasil), Luiz Campos & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira, E. Johnston & Comp., Davidson Pullen e Companhia S. João da Barra e Campos.

Informou-se ao secretario geral do Departamento, em additamento ao officio n. 2.953, de 8 do mez corrente, desta directoria, que não tem proprio nacional a seu cargo as inspectorias de saude dos portos de Fortaleza, Belém, Victoria, Manaus, Amaração, S. Francisco do Sul e delegacias de saude de Penedo e Porto Murinho (officio numero 3.183).

Communicou-se ao inspector de saude do porto de Victoria, em resposta ao officio n. 126, de 16 deste mez, que são considerados bilhetes de livre pratica todos os certificados de visita concedidos nos vapores visitados naquello porto (officio n. 3.197).

— Accusou-se:

Ao delegado de saude de Penedo, recebido o officio n. 48, de 1 deste mez, com o qual veio o balancete daquella repartição, referente á renda eventual, do mez de agosto ultimo (officio numero 3.191).

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebidos os officios ns. 131 e 132, de 2 deste mez, com os quaes vieram o balancete da renda eventual, o ponto e a folha de pagamento do pessoal daquella inspectoria, referentes a agosto ultimo (officio numero 3.192).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 138, de 8 do corrente, enviando os documentos das despesas daquella inspectoria em agosto findo (officio numero 3.193).

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, recebido o officio n. 174, de 16 do corrente, encaminhando a folha de pagamento, da differença de vencimentos correspondentes aos mezes de janeiro a agosto (officio n. 3.194).

Ao delegado de saude do porto de Itajaby, recebido o officio n. 267, de 13

desta mez, acompanhando os documentos das despesas, as folhas de pagamento e o mappa demonstrativo do movimento do porto, tudo relativo a agosto findo (officio n. 3.188).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a 4ª via da folha de pagamento da differença de vencimentos do inspector, ajudante e escripturario-archivista da Inspectoria de saude dos portos do Paraná, referentes aos mezes de janeiro a agosto deste anno (officio n. 3.181);

Ao mesmo, os titulos de nomeação dos guardas sanitarios da inspectoria de saude do porto de Amaração, Camillo José Ferreira e Osmar Fonseca Lima (officio n. 3.182);

Ao mesmo, a conta n. 81, na quantia de 7\$500, referente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 16 a 18 deste mez, de um tripulante do vapor nacional *Gurupy* (officio n. 3.184);

Ao mesmo, a 3ª via da conta no importe de 80\$ pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de pracas da Marinha Nacional, no segundo trimestre desta anno (officio n. 3.185);

Ao mesmo, os documentos das despesas effectuadas pela inspectoria de saude dos portos do Rio Grande do Norte, na importancia de 166\$500 e o balancete da renda eventual, na importancia de 52\$400, tudo referente a agosto findo (officio n. 3.186);

Ao mesmo, as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento, dos diaristas da Inspectoria de saude dos portos do Rio Grande do Norte, relativa ao mez de agosto findo (officio n. 3.187);

Ao mesmo, o balancete da renda eventual da delegacia de saude de Penedo, no mez de agosto findo, na quantia de 30\$000 (officio n. 3.188);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de Konder & Comp., de fornecimentos, na importancia de 49\$400, acompanhada do respectivo pedido e de plural da casa na importancia de 120\$, da demonstração das despesas e das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista, tudo da delegacia de saude do porto de Itajahy, relativo a agosto findo (officio n. 3.189);

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em dupla via, na importancia de 80\$, relativa ás pracas da Marinha Nacional, que foram tratadas no Hospital Paula Candido, durante o segundo trimestre do corrente anno (officio n. 3.195);

Ao gerente de Pereira Carneiro & Companhia Limitada, a conta, em duplicata, na importancia de 7\$500, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 16 a 18 deste mez, de um tripulante do vapor *Guarany* (officio n. 3.196).

— Restituiu-se ao delegado de saude do porto de Itajahy, o quadro demonstrativo da renda daquelle repartição, que acompanhou o officio n. 256, de 10 de setembro corrente, afim de que seja observado o disposto em o officio desta directoria n. 2.688, de 15 de agosto ultimo (officio n. 3.199).

Polícia do Districto Federal

Por acto de 26 do corrente foi suspenso por 3 dias, do exercicio de suas funções, por falta de exacção no cumprimento do seu dever, o commissario de 1ª classe do 8º districto policial, bacharel Edgard Soares Machado

Comissão Executiva do Centenario

Ao presidente da Comissão Executiva do Centenario o dirigiu o Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente do Estado de Minas Geraes, o seguinte officio:

«Illustrissimo senhor—Em resposta ao officio n. 394, de 16 de julho ultimo, tenho o prazer de declarar que o Governo do Estado de Minas Geraes, no sincero empenho, em que vem agindo, de combater o analfabetismo, applaude, sem reserva, a patriótica idéa de inaugurar em cada cidade do Brasil, pelo menos as 10 mil habitantes ou mais, no dia 7 de setembro do anno vinouro, um estabelecimento de ensino primario, em comemoração do primeiro centenario da nossa emancipação politica.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. S. e aos dignos membros da Comissão Executiva do Centenario da Independencia os protestos de minha distincta consideração.»

Como representante do governo argentino junto á Exposição Nacional de 1922 é esperado aqui, a bordo do *Limburgia*, segundo comunicação recebida pelo presidente da Comissão Executiva, o Sr. Guilherme Padilha, presidente da Bolsa do Commercio de Buenos Aires.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente mez foi concedida ao Sr. Eugenio Oddino uma licença de seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, a contar de 13 de julho do corrente anno.

— Por portaria de 24 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, do cargo de desenhista da commissão mixta Brasil-Uruguay, executora do Tratado de 22 de julho de 1918, o 1º tenente José Duarte.

— Por portaria de 26 do corrente mez, foi removido do Consulado Geral de primeira classe em Buenos Ayres, para o Consulado de segunda classe em Berlim o auxiliar de Consulado Raul Conrado.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi dispensado Oscar Penna Fontenelle do logar, em commissão, de fiscal de jogo nesta Capital, visto exercer cargo effectivo no Departamento Nacional de Saude Publica.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Paulino Borchest, sobre pagamento de taxas de saneamento, anno de 1920. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1921:

Sr. ministro da Guerra:

N. 124 — De posse dos papeis remetidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 56, de 28 de janeiro do corrente anno, e relativos á compra de imoveis situados no Realengo, pertencen-

tes a Francisco Telles de Moraes, Francisco José de Moraes, D. Iria Theresia Dias e José Maria Mendes Junior, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Procuradoria Geral da Fazenda, por despacho de 1 deste mez, publicado no *Diário Official* do dia 4, exigiu novos documentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 247 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos effectos, o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 4.632, de 27 de dezembro do anno passado, o relativo ao pagamento de uma conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de réis 1:403\$900, proveniente de transportes feitos em proveito da commissão de estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, visto não ser mais opportuno o expediente solicitado no referido aviso, por se tratar de despesa do exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 248 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, ás fls. 73 v., do livro n. 3, do tabellião do 16º officio desta Capital, foi lavrada, em 31 de dezembro de 1920, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional aos herdeiros de Feliz Emilio Taunay (barão de Taunay, do sitio Cascatinha, situado na Serra da Tijuca, neste Districto, conforme solicito esse ministerio, em aviso n. 1.186, de 23 de março daquelle anno, tendo sido a despesa na importancia de 170:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 249 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os devidos fins, o processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.630, de 27 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento das contas da São Paulo Railway Company e da Estrada de Ferro Sorocabana, respectivamente, das importancias de 13\$150 e 48\$100, visto não ser mais opportuno o expediente solicitado no referido aviso, por se tratar de despesa do exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 250 — Transmittindo o incluso processo encaminhado á Directoria do Patrimonio Nacional com o officio n. 32, de 26 de abril de 1920, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, relativo ao requerimento do coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti pedindo aforamento de um terreno sito á ilha do Maruim, na freguezia de Afogados, da capital daquelle Estado, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser feita a diligencia a que se refere o parecer daquelle directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 180 — Restituindo os papeis que acompanharam o officio desse Tribunal, n. 2.677, de 13 de agosto proximo passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio não vê inconveniente na descentralização das despesas de material, discriminadas no aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.374, de 23 de junho ultimo, para as quaes o dito ministerio pede a distribuição do credito

de 1.023:450\$ 6 Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 181 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.018, de 21 do corrente, que autoriza a emissão de 2.800:000\$ em apolices da dívida publica, para occorrer ás despesas com a construcção dos ramacs de Montes Claros e de Marianna a Ponto Nova, na Estrada de Ferro Central do Brasil e conclusão da ponte sobre o S. Francisco, em Pirapora.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. Dr. chefe do Policia do Distrito Federal:

N. 189 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, parecendo ao Thesouro, que as licenças de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno só podem ser gozadas por períodos de tres e dous mezes, como dispõe o § 2º do mencionado artigo, não pouda ser averbada na folha respectiva a portaria pela qual V. Ex. concedeu 30 dias de licença, nos termos daquelle dispositivo regulamentar, ao Commissario de 2ª classe da delegacia do 4º districto policial João Antonio Balthazar da Silveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 32 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega de Victoria, nesse Estado, Hugo Ramos, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença, á qual se refere o vosso officio n. 58, de 12 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o relatório e demais papéis referentes ao contrato de agentes fiscaes do imposto do consumo, realizado nesse Estado encaminhado com o vosso officio n. 50, de 24 de agosto findo, resolveu, por despacho de 17 do mez corrente, approvar o alludido concurso, mantendo a seguinte classificação:

1º lugar, Diogenes Gomes, Affonso Guilhermino Wauderley Junior, Martinho Callado Junior, João José Souza Medeiros, Heitor Salomé Pereira e José Accacio Soares Moreira Filho;

2º lugar, José Gomes da Silva Jardim, Altamiro Lou Guimarães;

3º lugar, Ivens Bastos de Araujo;

4º lugar, Pedro Barbosa Cabral, Marbal Viogas de Amorim, Rubens Rego Serra Martins, Edmundo Ribeiro Carneiro, e Claudioier Victor da Silva;

5º lugar, Oswaldo Coelho de Sá;

6º lugar, Edgard Paranhos Schutel;

7º lugar — Nemo Octaviano de Paula;

8º lugar, Altino Vieira;

9º lugar, Ricardo O'Donnell e Celso de Almeida Coelho;

10º lugar, Francisco Figueiredo;

11º lugar, Edmundo Campos e Dilermando Duarte Cox;

12º lugar, Francisco Barnabé de Brito, João de Albuquerque Bello e Laercio Viogas de Amorim;

13º lugar, Carlos Gonçalves de Assumpção;

14º lugar, Tancredo Norberto Halm e José Pedro Gil;

15º lugar, Oswaldo Leon Salles;

16º lugar, Joaquim Ennes Torres, Antonio de Medeiros Barbosa e Amisio Dutra;

17º lugar, Dr. Alvaro Monteiro de Barros;

18º lugar, Cantaleio de Araujo Roslindo, Herminio F. Firmo Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira Filho, Armando Blum e João Gonçalves Melchias des de Souza;

19º lugar, Emilio Mund;

20º lugar, Alyrio Johanny de Alcantara;

21º lugar, Luiz Alves de Souza, e Gentil João Barbató;

22º lugar, Herodiano da Silva Brasinha, Paulo Julio de Gouvêa, Ernani Corcoroca Freyesleben e Moysés Camargo;

23º lugar, Luiz de Arruda Carvalho, Cassio da Luz Abreu, Osny da Gama Lobo d'Eça e José Candido da Silva;

24º lugar, Roberto Soares de Oliveira e Alyrico Rodrigues Mourão;

25º lugar, Luiz Abry Junior e Iracy da Costa Brasil;

26º lugar, Mario Lopes da Fonseca e José Filomeno;

27º lugar, Ruy de Medeiros Barbosa;

28º lugar, Lauro de Medeiros Demoro;

29º lugar, Democrito Pacheco;

30º lugar, João Gentil da Cunha Henriques, Miguel Savas e Alvaro Gentil da Silva;

31º lugar, Alfredo Xavier Vieira, Brenno Eugenio Müller, Ary Mascarenhas Passos, Maximiliano Müller e Mario Candido da Silva;

32º lugar, Victorino Braga;

33º lugar, Celio Oliveira da Veiga, Francisco Baptista, Agninaldo Bastos de Araujo, e Ibrantino Sottomaior Ramos;

34º lugar, Alfredo de Albuquerque Bello, Cicero Cunha, Raul Naylor, Piragualy Corrêa de Oliveira e Alfredo Gonzaga;

35º lugar, Paulo Ary de Paiva;

36º lugar, Celso Liberato e Aber Hugo Cabral;

37º lugar, José Roberto de Mello Guillhon, Antonio Telles Puccini Shissa;

38º lugar, Arthur Capella, Roque Philomeno, Miguel Balbino Blasi;

39º lugar, José Maria Sanchez Bezerra da Trindade, Celso Capella, Nabor Gualberto Vieira Lemos;

40º lugar, Eudacio Corrêa de Oliveira, e Lafayette de Azevedo Carpes;

41º lugar, Francisco Leopoldo Carneiro da Silva;

42º lugar, Cronze Santerre Guimarães;

43º lugar, José Aurino Bruno;

44º lugar, Candido Marques Trilha;

45º lugar, Lucas Antonio Monteiro de Barros;

46º lugar, Roberto Xavier Neves.

— Sr. sub-director de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios:

N. 423 — Em solução ao vosso officio n. 3.521, de 31 de agosto ultimo, ao qual veio annexa a conta dos sellos fornecidos a esta directoria, durante o mez de julho deste anno, na importancia de 278750, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a referida conta está certa, segundo informa a portaria do Ministerio da Fazenda.

— Sr. presidente da Comissão de Inspeção ao Serviço de Emissão e Pagamento de Vales Postaes Nacionais:

N. 426 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, o incluso aviso n. 248/E/3, de 20 deste mez, em que o Ministerio da Viação e Obras

Publicas communica haver providenciado sobre a designação do 2º official da Directoria Geral dos Correios, Ary Korne Penna Firme, para auxiliar os trabalhos dessa commissão.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 424 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa carta do Sr. Emilio Hansen, director da revista *El Resumen*, de Buenos Aires.

N. 425 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio n. 113, de 17 do corrente, da Inspeção da Alfandega de Santos, acompanhado da relação dos volumes retardados nos armazens da Companhia Docas de Santos, entre 1 de janeiro de 1920 e 30 de abril do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1921 (*)

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 556 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7, 9, 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 284, de 30 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos integrais pagos por cinco volumes contendo machinas destinadas ao beneficiamento de arroz, mencionados na relação junta, e despachadas, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 57.961, de 3 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, preferiu, em data de 25 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

«Indeferido. A isenção concedida pelo art. 49, da lei n. 3.044, de 31 de dezembro de 1918, só tem applicação quando importadas as machinas pelos proprietarios de usinas e moinhos e não para fins exclusivamente commerciaes, restricção contida nos proprios termos daquelle dispositivo legal.»

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 565 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, foi de parecer que pôde ser, nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, deferido o pedido de isenção de direitos pretendida pela Companhia Mineração Tho Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd., no requerimento restituído com o vosso officio n. 2.005, de 28 de setembro do anno passado, para 10 volumes formando um compressor de ar completo, destinado ao fornecimento de ar comprimido ás brocas pneumáticas, dentro da mina, constante da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 12, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 65 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Macció, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 24 de agosto ultimo, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, sobre descarga de mercadorias no trapicho pertencente aos Srs. Pohlman & Comp.

N. 66 — Afim de que essa delegacia providencie a respeito, remetto-vos o

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Obras Publicas n. 230, de 6 de maio de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc. a) montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 900\$, para attender ao pagamento da referida pensão no corrente exercício; deixando de ser feita a classificação da parte relativa ao período anterior por insuficiência de saldo na verba de «Exercícios findos», o que será feito opportunamente.

N. 315 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á Nadir, Hilda e Ruy Peres Ferreira, na qualidade de filhos do contribuinte Francisco Bittencourt Peres Ferreira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoral Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 315, de 15 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc. a) montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2.400\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno; deixando de ser classificada a despesa relativa ao período anterior, por insuficiência de saldo, na verba «Exercícios findos», o que será feito opportunamente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 102 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.207, de 13 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.817, de 21 de maio de 1921, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 80.000\$, para attender ao pagamento das despesas com os serviços de desobstrução do rio Cuyabá, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma, n. 1.574, de 29 de setembro de 1921.

N. 103 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 446, de 22 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.619, de 11 de junho do mesmo anno, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 3.276\$343, para attender ao pagamento das gratificações a que tem direito Manoel Quirino Jorge e Americo José Ordano, funcionarios do extincto Arsenal de Guerra desse Estado.

N. 104 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 439, de 22 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março de 1921, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 3.000\$, para attender ao pagamento das despesas da instalação e expediente da 12ª Circumscripção da Justiça Militar.

N. 105 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 481, de 5 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, e rectificado pelo decreto n. 14.235, de 23 de junho de 1920, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 144.079\$346, apolices, para attender ao pagamento das despesas com a construção de um grupo de

casas para residencias de officiaes e de um predio que servirá de casino e morada de officiaes solteiros no Forte de Coimbra.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 216 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 274\$043, ouro, e 224\$218, papel, para attender á restituição devida á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, pelas notas de importação ns. 28.149, e 164, referentes ao anno de 1919, conforme consta do processo junto ao vosso officio n. 85, de 4 de agosto de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 217 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100\$, papel, para attender ao pagamento da differença de restituição devida á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em Paranaguá, nesse Estado, proveniente da taxa de 6 % *ad valorem*, de que gosa a mesma companhia, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 3 de agosto de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 218 — Satisfazendo ao que solicitou o ministro da Agricultura, em aviso n. 1.556, de 4 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Ensino Naval — Pessoal — Escolas de Aprendiziz Marinheiros, quota, aprendizes, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 720\$, para attender ao pagamento dos aprendizes marinheiros da Escola desse Estado.

N. 219 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 879, de 27 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Saude dos Portos dos Estados — Material — Expediente, asseio, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito 7.000\$, para attender ao pagamento dos concertos da lancha «Carlos Seidl», da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 341 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 502, de 13 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Obras militares — material — obras de fortificação e defesa do littoral e fronteiras da Republica, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 5.500\$, para attender ao pagamento das despesas resultantes da aquisição de motores e canalização de vapores para a Lavanderia do Hospital Militar da 2ª região militar.

N. 342 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.927, de 9 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Capitánias de Portos», para pagamento de alugueis de predios em que funcionam as capitánias, delegacias, agencias, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3.000\$, para attender ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a Capitania do Porto desse Estado,

durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 314 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.408, de 1 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921 ao orçamento de 1921 daquelle ministerio o de 580\$645, para attender ao pagamento, no período de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno, posterior á reforma por que passou o Serviço de Industria Pastoral, em virtude do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, do accôrdo com a inclusa demonstração do pessoal das percentagens dos funcionarios do referido serviço nesse Estado, estabelecidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

N. 345 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 61\$664 ouro e 50\$454 papel, afim de attender ao pagamento da restituição requerida pela Produce & Warrant Cie. Limited, do direitos pagos a mais pela nota de importação n. 14.587, de maio de 1919, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 6, de 12 de janeiro de 1920, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 220 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.696, de 23 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Subvenções e auxilios — IX, Auxilios diversos — Minas Geraes — 113, Instituto Pasteur de Juiz de Fora, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10.000\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete ao Instituto Pasteur, de Juiz de Fora, secção anti-ophidica, no corrente anno.

N. 221 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.400, de 5 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921, ao orçamento de 1921, daquelle Ministerio, o de 90.120\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, de porcentagens dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, estabelecidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de accôrdo com a inclusa demonstração.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.597, de 3 de setembro de 1921, relativo á concessão do credito de réis 26.340\$, da parte da Escola de Minas.

N. 222 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.408, de 1 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 de março de 1921, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 2.274\$193, para attender ao pagamento das percentagens estabelecidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativas ao período de 11 de março a 31 de dezembro do corrente anno, posterior á reforma por que passou o Serviço de Industria Pastoral, em virtude do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, dos funcionarios do referido serviço, nesse Estado, de accôrdo com a inclusa demonstração.

— Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

Communico-vos haver resolvido que o 1º escripturario do Thesouro Nacional Lauro Virgilio de Carvalho passe a ter exercicio nessa sub-directoria, exclusivamente para attender aos serviços da Mesa n. 9, isto, collectorias federaes e fiscalização do consumo no Estado do Rio.

Dia 26

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 95 — Afim de que possa ser ultimado o processo da reversão da pensão de montepio de D. Ernestina de Souza Mello, na qualidade de filha do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Ernesto de Carvalho Souza Mello, requerida pela mesma em 9 de junho de 1921, junto vos devolvo, para os devidos fins, devidamente autoado, o alludido processo.

N. 96 — Tendo em vista o processo de montepio civil de D. Julia Armão Teixeira Leite, irmã solteira de Antonio Armão Teixeira Leite, 1º escripturario da alfandega desta Capital, peço-vos providencias afim de ser informado ao Thesouro si o de cujus pagou as jias e contribuições a que estava sujeito, para o montepio, relativas ao periodo de 1891 a 1894, bem como aos descontos como aposentado da Fazenda, anteriores a janeiro de 1920 e da data da aposentadoria.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 328 — Tendo em vista o processo de habilitação de montepio e meio soldo pretendido por D. Luciana de Alencastro Salgado, na qualidade de viuva do marechal graduado, reformado, Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o alludido marechal satisfizes as 13 contribuições do posto de general de divisão, uma vez que galgou o posto de general de brigada no de marechal.

Outrosim, solicito as vossas ordens no sentido da habilitanda apresentar a necessaria prova de herdeiros reconhecidos ou não, como se percebe, ou não, pensões dos cofres publicos, e bem si exerce emprego publico, ou não.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 327 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 431, de 2 de setembro de 1921, referente ao montepio de D. Maria Gomes dos Santos e menor Antonio, viuva o filho de Bento dos Santos, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem passados novos titulos, de accordo com o despacho no art. 81, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, aos herdeiros do referido machinista, conforme o parecer de fis. 21 v.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 442 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de agosto do corrente anno, recusado registro á despesa de que trata o processo annexo ao vosso officio n. 104, de 14 de junho ultimo, referente á importancia de 1:549\$800, para pagamento da restituição proveniente do imposto de consumo de penna de agua, que a maior pagou, nos exercicios de 1915 a 1919, Marcel Boisilloux Lafont, visto ter sido legalmente cobradas como obrigatorias as pennas complementares do predio n. 257, da Avenida Rio Branco, nos termos do art. 3º,

§ 2º, do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 — incluso vos devolvo, para os devidos fins, os documentos que se achavam annexos ao referido processo.

— Sr. director da Casa de Correção:

N. 196 — Devolvendo-vos as inclusas folhas do salarios dos penitenciados, relativas aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, encaminhadas pelos officios dessa Repartição ns. 128, 156, 222, 290, 333 e 415, respectivamente, de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que não foi distribuido ao Thesouro o respectivo credito para as mesmas, o que deverá ser solicitado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Luiza do Andrade Prata, Edson, Ary, Jacy Prata, Marina e Luiz Sebastião de Andrade Prata, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte bacharel Salustiano de Souza Prata, procurador da Republica na secção desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 90, de 21 de junho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, Pensionistas, etc. a) montepio, etc. Novas concessões" — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:600\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

A despesa relativa ao periodo anterior deixou de ser classificada por insufficiencia de saldo na verba "Exercicios findos", o que será feita opportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 441 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 2.360, de 8 do corrente, referente a fornecimentos a essa Repartição, pela firma M. Gonçalves & Comp., afim de que providencias no sentido de ser visada pelo contador dessa Repartição a papeleta de empenho, que se encontra junta.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1921

Requerimento de 1 de abril de 1921, de Antonio Faria da Silva. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Restituindo-vos as inclusas contas do luz e energia electrica fornecidas a essa recebedoria, durante o mez de maio do corrente anno, as quaes vieram acompanhadas pelo vosso officio n. 10, de 26 de julho ultimo, communico-vos que, segundo informa a Sub-directoria Technica, as medidas indicadas nas contas alludidas, conferem com as notas tomadas nos respectivos contadores.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo

presente o telegramma do Inspector dessa alfandega, de 26 de maio ultimo, solicitando permissão para vender o motor retirado de uma lancha da mesma alfandega, resolveu por despacho de 17 do corrente autorizar-vos a promover a referida venda em leilão.

Requerimento despachado

Dia 21 de setembro de 1921

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 6 de julho de 1921. — Compareça nesta directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1921

Processo de concorrência para o serviço das loterias federaes. — Julgo a proposta da Companhia Integridade Fluminense mais vantajosa. Convide-se a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, a usar do direito de prelação, no prazo de cinco dias, contados a partir da data do recebimento do convite.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.830 — Afim de que seja feita a cobrança executiva na forma da lei, remetto-vos 269 certidões da taxa de saneamento, exercicio de 1918, terceiro H-vro, numeradas de 8.475 a 8.743, série E. J. no valor de 8:497\$350.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 331 — A' Directoria da Receita. — Restituindo o processo relativo ao pedido do negociante Agostinho Ferreira da Silva.

N. 332 — Communicando que determinou debitar ao thesoureiro do selo a importancia de 1.675:000\$, proveniente de 18.432.000 formulas de consumo nacional.

N. 14 — A' Directoria do Patrimonio Nacional — Rogando providencias sobre os concertos da área desta repartição (área inteira).

N. 339 — A' Imprensa Nacional — Requisitando a remessa de vinte regulamentos para a cobrança do imposto sobre operações a termos e outros.

N. 340 — A' Companhia Cantareira e Viação Fluminense — Requisitando uma caderneta de passes nas barcas daquela companhia para o agente fiscal do imposto de consumo João Zacharias Ferreira da Costa.

N. 341 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando uma caderneta de passes de 1ª classe para o mesmo agente fiscal.

Requerimentos despachados

N. 14.755 — Souza, Ribeiro & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 800\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

N. 17.182 — Manoel da Silva Pinho — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 24\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta. Solicita-se o necessario credito.

Representação n. 848: General Feliciano Benjamin de Souza Aguiar. — Inscreva-se pela forma pro-

posta. Imponho a multa de 100\$, de acôrdo com as disposições citadas.

Companhia de Seguros A Mundial. — Está justificado o procedimento da requerente e se trata de um senão de pouca importância, o que attendendo, deixo de impor multa, submettendo este meu despacho ao Thesouro.

Alfredo da Costa. — Feita a exigência á vista de disposição expressa do regulamento, não pôde o requerente ser attendido.

Fiorito, Bancheelli & Comp. — Na primeira hypothese se cogita de um contracto de compra e venda, acto perfeito e acabado, e por isso sujeito ao sello proporcional; quanto ao segundo caso não cabe á Recebedoria pronunciar-se sobre o valor juridico que terá de futuro o documento e, sim, punir com revalidação e multa as folhas que o tiverem firmado sem se achar revestido das exigencias regulamentares.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

F. Machado.

Preliminarmente declare o requerente:

1º, si são de cobre ou de que materia os artigos a que alludem as relações;

2º, quaes os preços dos objectos, para que correspondentemente lhe possam ser fornecidas as estampilhas; e,

3º, porque pede 401 estampilhas, si os objectos são 398, quanto aos de procedência estrangeira. A 3ª sub-directoria chamará a attenção do informante por ter deixado de fazer preencher essas folhas.

Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza». — Indeferido, visto não ter provido a necessidade do prazo maior, nem sequer allegado.

Bonazzo & Comp. — Uma vez que não é de sellagem directa o producto de que se trata, prove o requerente sua aquisição ou fabricação em 1920.

Nicolau Warwar. — Apresente relação dos productos em stock, discriminando a quantidade, especie, sellagem e a alteração havida nos respectivos preços, para poder ser apreciado o seu pedido.

Jovino José dos Santos. — Volte á 3ª sub-directoria para dizer que rubricas representam os signaes que encerram as guias e fazer sentir aos respectivos funcionarios que devem firmar de modo intelligivel suas informações ou averbações.

Hasenclever & Comp. — Autorizo o fornecimento, de acôrdo com o parecer, officiando-se, quanto ao supprimento de sellos para productos estrangeiros, á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1921

Officio expedido:

N. 87 — A' Repartição de Aguas Publicas — Pedindo informações sobre o predio n. 5/15 da rua General Clarindo.

Requerimentos despachados

N. 1.556 — S. G. Meaulheir. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 2.243 — Ali Hamude & Saqui. — Paguem o imposto em cobrança e façam a prova exigida pelo parecer.

N. 2.249 — Domingos Cantizani. — Transfira-se.

N. 7.604 — Celeste Della Monica. — Restitua o documento, cuja retirada foi

permitted, para o preenchimento de formalidades regulamentares.

N. 9.141 — Duarte do Pinna. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 11.537 — Azer Baptista da Silva. — Transfira-se. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 15.152 — Olegario da Silva Bernardes. — Nos termos do n. 3, do artigo 18, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, dê-se a baixa.

N. 16.644 — Gumercindo Lopes Sotelino. — Junto-se ao processo a que se refere a informação.

N. 17.121 — Delphim Fontes & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 17.161 — M. G. Pitombo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima da lei.

N. 17.424 — Magalhães & Souza. — Indeferido. A divida é procedente em nome de Antonio Coelho da Costa.

N. 17.519 — Joaquim Andrade. — Cumpra a primeira parte do despacho de 15 do corrente mez.

N. 18.048 — Custodio da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 18.051 — João da Silva Montella Filho. — A' 2ª Sub-directoria, para os fins convenientes.

N. 18.091 — Eurico Tavares. — Certifique-se o que constar.

N. 18.102 — Wilson, Sons & Comp., Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 18.109 — Sylvio da Rosa Ribeiro. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 18.111 — Arthur Almeida Pinto. — Certifique-se o que constar.

N. 18.116 — Adalberto Gonçalves. — A' 2ª Sub-directoria, para os fins convenientes.

Daniel Martins Montes. — Transfira-se. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para o procedimento proposto pelo parecer.

Alfredo Ludolph. — Entregue-se, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de "stocks"

N. 1.136 — Rebello, Vilhena, Costa & Comp. — Fornecam-se, nos termos do parecer.

Auto n. 437, de 29 de novembro de 1919, contra Candido Rodrigues Trindade

Decisão

De acôrdo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso ex-officio, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Gabinete, publicadas no *Diário Official* de 13 de maio deste anno, archive-se, depois de publicada a presente decisão e feitas as annotações devidas.

Recebedoria, 20 de setembro de 1921, — R. Bonjean, ajudante do director.

Auto n. 440, de 29 de novembro de 1919, contra Elias Jorge Canerch. — Idem.

Auto n. 442, de 2 de dezembro de 1919, contra M. Gonçalves. — Idem.

Auto n. 472, de 3 de dezembro de 1919, contra Antonio Augusto Martins. — Idem.

Auto n. 483, de 3 de dezembro de 1919, contra Jofonyma Antonio Mascarenhas. — Idem.

Auto n. 517, de 6 de dezembro de 1919, contra Alfredo de Araujo. — Idem.

Auto n. 524, de 8 de dezembro de 1919, contra Camara & Comp. — Idem.

Auto n. 532, de 8 de dezembro de 1919, contra Frederico A. de Magalhães. — Idem.

Auto n. 533, de 8 de dezembro de 1919, contra Alvaro Vargues. — Idem.

Auto n. 541, de 8 de dezembro de 1919, contra Benigno Neiva. — Idem.

Auto n. 548, de 8 de dezembro de 1919, contra O. de Gicote. — Idem.

Auto n. 549, de 8 de dezembro de 1919, contra Viuva Medina & Comp. — Idem.

Auto n. 551, de 8 de dezembro de 1919, contra Santos Rocha & Comp. — Idem.

Auto n. 557, de 8 de dezembro de 1919, contra Juvenal de Azevedo. — Idem.

Auto n. 559, de 8 de dezembro de 1919, contra Raul Hargreaves & Comp. — Idem.

Auto n. 365, de 9 de dezembro de 1919, contra Francisco Ribeiro de Almeida. — Idem.

Auto n. 566, de 9 de dezembro de 1919, contra Archimínio Martins Mattos. — Idem.

Auto n. 573, de 9 de dezembro de 1919, contra J. C. Cardoso Junior. — Idem.

Auto n. 650, de 12 de dezembro de 1919, contra Viuva Anna do Prado. — Idem.

Auto n. 656, de 12 de dezembro de 1919, contra De la Dalze & Comp. — Idem.

Auto n. 651, de 13 de dezembro de 1919, contra Maria Agueda Franco de Araujo. — Idem.

Auto n. 813, de 23 de dezembro de 1919, contra Corrêa Silva & Comp. — Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de setembro de 1921

Abelardo Ribeiro Freire e outro. — Paguem o debito.

J. W. Shepard. — Idem.

Nicolau Sabba. — Idem.

José Alves da Silva. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1920.

Maria Pinto Moreira. — Sello o documento de fls. 2.

Maria da Gloria. — Idem, quanto ás fls. 5.

Domingos Gomes da Costa. — Idem, quanto ás fls. 2.

Hans Rosenhauer. — Pague o debito.

Joaquim José da Costa. — Idem.

Josephino Galino. — Idem.

Deoclydes M. do Nascimento. — Idem.

Alvaro Alves da Silveira. — Idem.

Wilhelm Marx. — Idem.

Werner Pohle. — Idem.

Companhia Amour do Brasil. — Idem.

Costa Muniz & Comp. — Idem.

João Gervasoni. — Idem.

Alberto Canellas. — Idem.

F. Motta & Fonseca. — Idem.

Machado & Comp. — Idem.

J. Pinto. — Idem.

Emilia da Cunha Rego. — Satisfaza a exigencia.

Francisca Rollo Leal. — Idem.

João Rodrigues Gonçalves. — Idem.

Banco Real do Canadá. — Idem.

Vasco Ortigão & Comp. — Idem.

Pereira & Comp. — Idem.

Manoel Sabino Ramos. — Idem.

José Alexandre. — Idem.

Venerando Alvares. — Idem.

José Magdalena. — Idem.

Agostinho Ferreira da Costa. — Pague o debito.

J. Brito. — Idem.

Alfredo Rebouças. — Idem.

G. Bebiano. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 6.

Inspeção de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. director geral do Gabinete:

N. 439 — Afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, remetto incluso o processo referente á liquidação da Companhia de Seguros «Esperança» e no qual esta inspeção opina pela cassação da autorização para funcionar concedida áquella companhia.

N. 440 — Afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo de infracção da Companhia Cruzeiro do Sul e no qual esta inspeção, nos termos do art. 100, § 2º, do decreto n. 14.593, de 1920, recorro para S. Ex. do acto que julgou improcedente a referida infracção.

— Sr. delegado da 1ª circumscrição:

N. 441 — Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros Lloyd Paranaense.

— Sr. delegado regional da 3ª circumscrição:

N. 442 — Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido em 12 de agosto findo, remetto-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros «Phenix Pernambuco».

— Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 443 — Recommendo-vos que seja devolvido á esta repartição o conhecimento de depósito de 3:000\$ da Sociedade «Mutua Paulista», remittido a essa delegacia com o officio n. 738, de 6 de novembro de 1920.

N. 444 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 307, de 5 do corrente, declaro-vos que, conforme esta repartição já tem recommendado em varias circulares, todos os papeis que as Companhias tiverem de remetter á Inspeção deverão ser por intermedio das delegacias regionaes que os informarão nos termos do regulamento em vigor. Quanto ás guias, devem ser remittidas, nos prazos determinados no regulamento vigente, ás delegacias que, depois de verificarem si foram pagas, de accordo com as disposições legais, envia-as-hão a esta Inspeção para o respectivo registro.

Chamo vossa attenção para o regulamento que baixou com o decreto numero 14.720, de 16 de março ultimo, que é o que está em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Companhia Italo Brasileira, por seu procurador, a Companhia Brazital, comunicando que vai iniciar as operações da agência no Rio. — Sella devidamente, com revalidação o volte.

Dia 24

The Royal Insurance Company, requerendo 45 dias de prazo para remessa de documentos. — Concedo trinta dias.

Inspeção Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1921

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 1 de junho de 1921. — Deferido. Factura o registro.

O Banco Allemão Transatlantico recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento nu-

mero 4.960, de 26 de setembro de 1921, a importancia de 1:350\$, proveniente da quota de fiscalização pela sua filial no Estado do Paraná pelo tempo comprehendido de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1921

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1921

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.132 — Ao Sr. commandante do 8º regimento de artilharia montada, Ponso Alcare, prestando informações sobre *Diário Official*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de setembro de 1921 foi nomeado o contra-almirante graduado, medico, Dr. Flavio de Souza Mendes para exercer, interinamente, o cargo de inspector de Saude Naval.

— Por outra de 24 de setembro de 1921 foi nomeado o capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza para exercer o cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

— Por outras de 26 de setembro de 1921: Foi exonerado o capitão de corveta, medico, Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu do cargo de coadjuvante da clinica medica do Hospital Central da Marinha.

Foi nomeado o capitão de corveta, medico, Dr. Arthur do Valle Lins para exercer o cargo de coadjuvante de clinica medica do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

60 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Octavio Monteiro Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier; devesse entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Seis mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Olympio Augusto Monteiro;

60 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe Francisco Villarinho de Paula e Silva para o mesmo fim, devendo ambos entrar no gozo das ditas licenças dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.468 A — Em referencia a vosso aviso n. 49, de 31 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora resolvo conceder permissão ao 1º tenente Helvécio Coelho Rodrigues, conforme requereu, para, pelo prazo maximo de um anno, acompanhar os estudos a que está sendo submettido o carvão nacional no estrangeiro: ficando o mesmo official na situação de addido á Inspeção de Marinha, com os vencimentos de sua patente, em papel moeda.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.491 — Tenho a honra de solicitar a audiência do Ministerio a vosso cargo sobre o assumpto do officio do consulado geral da Dinamarca, nesta Capital, anexo aos inclusos papeis, que vos dignareis de devolver opportunamente, no qual aquella autoridade consulta quaes as concessões que poderão ser feitas aos exportadores dinamarquezes de material e embarcações de pesca, para fornecimento ás Colonias Cooperativas de pesca brasileiras.

N. 3.492 — Rogo vos dignais de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 81\$, da qual é credor o mecanico naval, da 1ª classe José Marinho Espindola, conforme consta do processo do exercicio findos sob n. 7.108, que a este acompanha.

N. 3.493 — Rogo vossas providencias no sentido de ser indemnizado, no Thesouro Nacional á conta da verba 8ª «Marinha—Despesas miudas e asseio da casa» do orçamento em vigor, da importancia de 75\$ o escriptor da Auditoria da Marinha Mario Diogo da Silva pelas despesas que effectuou durante o primeiro trimestre do corrente anno, conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

N. 3.494 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 21 do corrente, aposentando Frederico Francisco da Luz no cargo de primeiro phareiro do pharol do Morro do S. Paulo, no Estado da Bahia, acompanhada do requerimento inicial, dos termos de invalidação e de uma certidão referente ao assumpto.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.495 — Acompanhada do requerimento a que se refere o vosso aviso n. 81, de 16 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia das alterações occorridas com o capitão do Exercito José Pacifico Rufino da Silva quando embarcado no cruzador *Niteroy* em 1894.

— Sr. director geral do Contabilizado da Marinha:

N. 3.496 — Autorizo-vos a abonar de ora em diante, independentemente de ordem especial, o quantitativo legal para enterro dos funcionarios civis deste ministerio, por conta da verba 13 «Despesas extraordinarias—Pessoal, do orçamento vigente».

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Roberto de Barros. — Mantenho o despacho exarado no requerimento de 9 de maio desta anno (176—Escola Naval — 1921).

Durval Fernandes Chaves, flut de 2ª classe. — Indeferido (2.073 — 2ª secção Contabilizado — 1921).

Manoel Bernardo Jayme, carpinteiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada. — A legislação em vigor ao tempo de sua reforma não autorizava o abono de quotas por anno excedente de 21, não lhe aproveitando, portanto, a contagem do tempo requerido, além de estar prescripto o direito por ter sido feito o porcio fora do prazo legal (266/1921 — Consulta do Conselho do Almirantado).

Joaquim Nunes Pereira, guarda de policia. — Indeferido, do accordo com a informação da Contabilidade (2.085 — 2ª Contabilidade — 1921).

Carlos Frederico Ricardo Strauch, por seu procurador. — Apresente os documentos exigidos pela Contabilidade (2.065 — 2ª Contabilidade — 1921).

José Camillo, ex-praça do Batalhão Naval. — Compareça na Directoria do Expediente (1.476 — Inspeção de Portos e Costas — 1921).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 de setembro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude, ao 2º escriptor do Hospital Militar de Juiz de Fora, Joaquim Pedrosa de Barros, de accordo com o art. 8º, II do decreto numero 14.603, de 1 de fevereiro ultimo.

— Por despacho de 24 do mesmo mez, foram classificados os primeiros tenen-

tes da arma de infantaria Luiz Agapito da Veiga, no 9º regimento (Rio Grande) e Euolydes Guimarães Alves Nogueira, na 2ª companhia de metralhadoras pesadas (provisoriamente em Rio Claro).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do crédito de 3:000\$ 4 Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, à conta da verba 15ª — Material — sub-assignação n. 25 «Aluguéis de casas, etc.», do orçamento actual (aviso numero 592).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é aprovada a proposta que fez o encarregado da organização do Serviço Geographico Militar, do 2º tenente de infantaria Luiz Agapito da Veiga, para ser incluído no mesmo serviço;

Que continuam a frequentar o curso de ferradores da Escola de Veterinaria do Exército, afim de aperfeçoarem convenientemente os seus conhecimentos, os seguintes alumnos do mesmo curso, que obtiveram classificação nos exames ultimamente ali realizados: Hermes Escalante, Raymundo Vicente dos Santos, Severino Luiz da Costa e João Lemos da Silva.

Mandando recolher às respectivas unidades os sargentos excedentes do quadro de auxiliares de escriptoria, empregados nas diversas repartições e na 1ª região militar, afim de que a instrução não seja prejudicada.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.

Sr. commandante da 6ª região militar — No officio que, por cópia, acompanhou o vosso de 25 de agosto findo, sob n. 623, consulta o chefe do Serviço de Recrutamento da 14ª circumscrição como deve proceder com relação à chamada do primeiro contingente que tem de se achar nos corpos até 31 de outubro, para a incorporação de 1 de novembro, visto só se poderem deduzir os voluntarios depois de 15, também de outubro, sendo o prazo de 15 dias insufficiente para a apresentação dos conscriptos.

Em solução, vos declaro que o § 1º do art. 89 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 estabelece claramente que a deducção do numero de voluntarios apresentados só se faz para a convocação de conscriptos por ocasião da segunda chamada, se houver, ou logo após o dia 31 de outubro (30 de abril na segunda zona).

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 18 — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará — Em telegramma de 12 do corrente consultaes:

Se na applicação do art. 126 do regulamento dos collegios militares deve ser observado o disposto no art. 31 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.352, de 31 de outubro de 1917;

Se o official reformado, professor vitalicio, inamovivel, pôde ser incluído na relação dos officiaes da reserva do Exército de 1ª linha.

Em solução, declaro-vos:

Que deve ser observado o disposto no art. 31 do citado regulamento sobre a criação dos officiaes daquella reserva

(em igualdade de posto seja qual for a sua antiguidade o official da reserva de qualquer classe não terá precedencia sobre o official do Exército permanente);

Cue o official reformado, professor vitalicio e inamovivel, pôde ser incluído na reserva de 1ª linha).

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam despachados, livres de d. eitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, quatorze volumes contendo dous aeroplanos vindos pelo valor Pocané e destinados ao Serviço Geographico Militar (aviso numero 594).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas solicitando providencias para que:

Seja concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, ao capitão Graeciliano de Negreiros, encarregado da construção de banoas e outros serviços no Rio Grande do Sul;

Seja posto à disposição do Ministerio da Guerra o Dr. Francisco Gonzales Villanueva, funcionario do districto telegraphico da Repartição Geral dos Telegraphos, no Estado do Paraná, afim de servir na junta de alistamento militar de Tamandaré, conforme pediu o chefe da 8ª circumscrição de recrutamento.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo à sua consideração vapéis em que o reservista Octavio da Motta Ribeiro pede a concessão de um lote de terras na Colonia Cruz Machado, no Estado do Paraná

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o posto à disposição da Directoria de Engenharia, sem prejuizo das funcções que exerce junto à Missão Militar Franceza o 1º tenente Eudoro Barcellos de Moraes, afim de auxiliar o encarregado da construção do quartel da 3ª companhia de metralhadoras e das obras no 1º regimento de cavallaria divisonaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921 — N. 20.

Sr. commandante da 7ª região militar — O capitão do 24º batalhão de caçadores Theophilo Ribeiro da Fonseca consulta qual o tempo de duração da calça ou calção de brim kaki, para que fique de accordo com as tunicas desse brim que o «Calendario dos pedidos geraes» autoriza a solicitar, visto ter duvida sobre a maneira de harmonizar o mesmo calendario com a tabella n. 1 da revisão da Consolidação das disposições sobre fardamento, porquanto, no primeiro, na casa denominada «nos demais Estados» se vê que o individuo incorporado vêde, no total, receber até quatro uniformes de brim kaki por anno, e na segunda, aquellas peças do uniforme tem a duração de seis mezes.

Em solução a essa consulta, informada por esse commando em 3 do mez findo, declaro-vos que a duração de seis mezes, attribuida pela tabella n. 1, à calça e calção de brim kaki, refere-se às duas peças conjuntamente, tocando tres mezes a cada uma, o que está confirmado pelo referido calendario, mandando distribuir quatro uniformes de brim kaki, annualmente, nos Estados em que não são distribuidos uniformes de flanela.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, na Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional no Rio Grande do Sul, da quantia de 109\$ ao cabo de esquadro Ed-ardo Dias, incluído no Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 595).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, enviando o requerimento e mais papeis em que o 1º tenente medico Dr. Hydio Sá de Miranda e Horta, incluído no Hospital Central do Exército, pede permissão para se tratar em casa de sua familia, afim de que a junta que o inspeccionou declare na respectiva si o referido official pôde ou não viajar, emanando recommendar aquella junta a rigorosa observancia do disposto no aviso n. 266, de 20 de abril ultimo, que diz «quando houver alguma official que não pertença à guarnição, deverá a junta medica declarar si o inspecionado pôde ou não viajar e tratar-se no lugar onde estaciona o corpo a que pertence».

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, autorizando a mandar descontar na respectiva folha de vencimentos, as mensalidades das assignações estabelecidas pelos officiaes do exercito ao Instituto de Engenharia Militar, a exemplo do que se pratica relativamente aos socios do Club Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o tenente-coronel da arma de engenharia Oscar Barcellos é nomeado para servir como chefe da commissão fiscalizadora da construção de quartéis na 3ª região militar, sendo dispensado do cargo do chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel general do commandante da dita região, conforme propoz o director de engenharia.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1921

Alfredo Borges da Silva, ex-sargento, pedindo promoção ao posto de 2º tenente da reserva. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do art. 13 do decreto n. 14.748 de 28 de março de 1921.

Augusto Chrysostomo Callado, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Antonio Puça, reservista. — Compareça à Secretaria da Guerra.

Francisco Gemigniani, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido.

Francisco Leite Velloso, capitão medico, pedindo transferencia. — Indeferido; não ha vaga.

Francisco Guimarães, — Solle os documentos.

Heleno Alves de Lima, 2º sargento, pedindo passagem. — Deferido.

Herminio Soares da Silva, ex-praça, pedindo asylo. — Attendido, devendo residir fóra do Asylo.

Iddio Ferreira Leal, reservista. — Compareça à Secretaria da Guerra.

José de Aquino Ribeiro, Joaquim Mariano da Silva, João Americano e José Antonio de Moraes, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de suas patentes. — Lavrem-se as patentes.

José Octaviano de Oliveira, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

José Nogueira, official da Guarda Nacional, pedindo inclusão na 2ª linha. — Indeferido, por não haver legalizado a sua situação.

José Luiz da Silva Burgo, foguista

pedindo pagamento do stápa. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

José Luiz dos Santos, servente, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido, por contar menos do 10 annos do serviço.

José Gomes do Rosario, fazendo pedido idêntico. — Idem, idem.

José Quirino de Albuquerque, ex-enfermeiro, pedindo ser contractado. — Não pôde ser contractado, por falta de verba orçamentaria.

João Baptista da Silva, ex-anspeçada, pedindo asylo. — Indeferido, por não se verificar si a molestia foi realmente adquirida em serviço.

João José de Araujo, cabo asylado, pedindo ser considerado 2º sargento artistico. — Não pôde ser attendido, por falta de fundamento legal.

João Frei da Paz, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Lupercio Gomes de Freitas, sargento, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Julia Gitiрана de Oliveira, pedindo pagamento do vencimentos de seu finado filho. — Passe-se o titulo.

Luiz Gustavo Vianna Junior, reservista, pedindo incorporação á 3ª Companhia de Metralhadoras. — Attender, visto satisfazer as exigencias legais.

Luiz Salazar, alumno da Escola Militar, pedindo licença para continuar seu tratamento em casa de familia. — Concedido tres mezes de licença, de accôrdo com o laudo da junta de saude.

Manoel da Cunha Rocha. — Comparraga á Secretaria da Guerra.

Maria da Conceição Silveira, pedindo pagamento do vencimentos de seu finado marido. — Pague-se o que for devido.

Manoel Venerando da Graça, pedindo pagamento de vencimentos e quantitativo de funeral, a que tinha direito seu finado irmão o conego José Venerando da Graça. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Pedro Affonso de Mello. — Certifique-se na forma da lei.

Paulino de Souza Lobo, chefe de secção do Arsenal de Guerra do R. G. S., pedindo prorrogação de licença. — Não é possível attender, á vista das ultimas resoluções, que fixaram a interpretação do § 2º do art. 17 do regulamento de licenças.

Antenor Taulois de Mesquita, 1º tenente, pedindo pagamento da differença de vencimentos. — Indeferido; já o requerente recebeu o que lhe competia.

Dilermando Candido de Assis, 1º tenente, pedindo titulo de divida. — Não é possível attender, por ser defeso ao Governo autorizar despesa nova á conta do orçamento cujo anno financeiro se acha findo.

Edison Vaz de Mello, reservista, pedindo ser aproveitado em um emprego no Ministerio da Guerra. — Não é possível attender, por falta de vaga.

Ernani Vidal Ribeiro, reservista, fazendo pedido idêntico. — Idem, idem.

João Lourenço da Silva, voluntario da Patria, pedindo melhoria de soldo vitalicio. — Não é possível attender.

José de Miranda, pedindo soldo vitalicio de 2º tenente. — Não é possível, por falta de fundamento legal.

Livia de Moura Pavolid, pedindo quantitativo de funeral a que tinha direito seu finado marido. — Deferido, de

accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Octavio Pacifico Furtado, tenente-coronel, pedindo trancamento da matricula de um alumno do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho do 15 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez o director de engenharia, do capitão Salvador de Mello Cardoso, auxiliar da commissão de defesa do porto de Santos, para exercer o cargo de fiscal da construção do quartel destinado a um batalhão de caçadores no Estado do Piahy.

Dia 21

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando duas certidões passadas a requerimento do capitão do Exército Antonio de Arêa Leão, affirmado que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o selo devido.

Commissão de Promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO CELESTINO ALVES BASTOS.

Aos dezesseis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente senhor general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os senhores generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira e Antonio José Dias de Oliveira e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o senhor presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Foi lido em sessão o officio numero 2.842, de 14 do corrente, do senhor director da Secretaria da Guerra que, em nome do Exmo. Sr. ministro da Guerra, transmittiu o requerimento do Dr. Lydrick Haddock Lobo, para que em face da prova constante da certidão annexa ao citado requerimento, passada pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, esta commissão proponha a contagem de antiguidade dos capitães medicos do Exército Drs. Alfredo de Oliveira Vianna, Ubaldo da Costa Drumond, Oscar Sampaio Vianna, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Lauro Raulino de Oliveira e Alberto de Souza, de accôrdo com a respectiva classificação intellectual, visto haverem sido reconhecidos assistentes da accção proposta pelo capitão medico Dr. Augusto Haddock Lobo e a que se refere o accôrdo do dito Tribunal de 26 de janeiro de 1918. Sobre o assumpto desse officio, mandou o senhor presidente que se providenciasse a respeito. Em seguida, a commissão, tomando conhecimento do relatório apresentado pela sub-commissão nomeada em sessão de 9 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem a lista triplice, depois do que organizou e submetten á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 21. Engenharia — As vagas de

coronel, tenente-coronel e major abertas com a reforma do coronel Osório da Azambuja Cidade, por decreto de 5 do corrente, competem pelo principio de antiguidade ao coronel graduado Emilio Sarmento, ao tenente-coronel graduado Octavio Pacifico Furtado, que pertencendo ao quadro Q, a vaga continúa aberta e reverte ao principio de merecimento, e ao major graduado João da Cruz Zany. Para a vaga de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: majores José Armando Ribeiro de Paula, Gustavo Lebon Regis e Cornelio Otto Kuhn. Os dous primeiros veem da lista anterior. As vagas de capitão e 1º tenente resultantes da promoção acima, competem ao capitão graduado Arthur Joaquim Pamphiro e ao 1º tenente graduado Sampson da Nobrega Sampaio. A vaga de 2º tenente deixa de ser preenchida por não haver aspirante a official. Gradações: De accôrdo com o art. 1º da lei numero 1.215, do 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: tenente-coronel Alfredo Julio de Moraes Carneiro, major Gustavo Lebon Regis ou o major José Armando Ribeiro de Paula, caso o primeiro seja promovido por merecimento: capitão Heraclito Paes Ribeiro, 1º tenente Luiz Procopio de Souza Pinto, 2º tenente Guaracy Ramalho. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. General de divisão Celestino Alves Bastos, presidente; generaes de brigada, Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira e Antonio José Dias de Oliveira.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Primeira secção

Expediente de 24 de setembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importância de 2:100\$000; proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de maio do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo "Linhas e Estações" — da verba 3ª — artigo 84 da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 3.065).

Em additamento ao meu aviso numero 2.619, de 13 de agosto ultimo, solicitando o pagamento das quantias de 121:733\$210, ao Dr. Julio Sala; de réis 46:477\$931, a Alfredo Dolabella Portello, e 24:120\$773, a Francisco Narbonne, provenientes de serviços executados, no corrente anno, em proveito do Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de declarar-vos que a despesa, em apolices, no total de 196:630\$914, deves

correr por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 14.753, de 2 de abril do corrente anno, e não pelo de n. 14.755, de igual data, como, por equívoco, consta do alludido aviso (aviso n. 3.086).

— Dignae-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas pontas de Eme Costa & Comp., na importância de 250\$000; de Fontes Garcia & Comp., na de 280\$800, e de Tiberio Alves & Comp., na de 5\$500, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 536\$300, deverá correr por conta da consignação "Material" — titulo — "Conservação de represas, aqueductos, reservatorios" — da verba 8ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.087).

— Dignae-vos ordenar as necessárias providencias afim de que, por conta da consignação "Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes" — consignação "Serviços especiaes" — verba 9ª — artigo 81 da vigente lei orçamentaria, seja entregue a titulo de adiantamento ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos e Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, Oscar da Cunha Corrêa, a quantia de 2.000\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 3.088).

— Dignae-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importância de 2.458\$500, e de Fontes Garcia & Comp., na de 9.155\$100, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio e julho do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 11.613\$600, deverá correr por conta da consignação "Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos" — Material — da verba 3ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.089).

— Dignae-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Fornecedora de Materiaes, na importância de 2.473\$800, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de julho do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos" — Material — verba 3ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.090).

— Dignae-vos ordenar que, no Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Lopes & Comp., na importância de 4.920\$, proveniente de material adquirido, pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de junho do corrente anno, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Melhoramentos de linhas e estações e districtos telegraphicos" — Material — da verba 3ª — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.091).

— Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessárias providencias afim de que, por conta do crédito aberto pelo Decreto n. 14.733, de 21 de março do corrente anno, e distribuído à delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, seja entregue, a titulo de adiantamento, de uma só vez, ao engenheiro Otto Kukn, a quantia de réis 300.000\$, para attender a despesas com

a construção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos, na capital daquelle Estado (aviso n. 3.092).

Requerimento despachado

José Augusto de Abreu, recorrendo do acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe negou relevação da perda da caução effectuada para garantia da assignatura do contracto para fornecimento de lenha em Sete Lagoas e Pirapora. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 24 de setembro de 1921

Aviso expedido ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accôrdo, celebrado em 13 e publicado no *Diário Official* de 20 do corrente, em virtude do decreto numero 14.940, de 10 de agosto deste anno, prorogando os prazos fixados á Manaus Harbour, Limited, para inicio e conclusão das obras de que trata a segunda parte do art. 2º do decreto numero 10.883, de 6 de maio de 1914, a executar no porto de Manáos.

— Officios expedidos:

N. 511 — Ao Sr. inspector Federal de Obras contra as Secas, accusando o officio n. 428, de 14 do corrente, e solicitando informações sobre o contracto celebrado com a firma Dwight P. Robinson & Co. Inc.;

N. 512 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o titulo de pensão n. 475, conferido a D. Olivia Vieira de Faria, viuva de Antonio Cordeiro de Faria.

Requerimentos despachados

D. Alice Lopes de Lima e outras, viuva e filhos de Armindo Pereira de Lima, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Provem que Sylvia, Orestes e Rubens não recebem pensões dos cofres publicos, nem exercem emprego ou officio publico.

José Farias Gesta, solicitando para os menores filhos de Augusto de Oliveira Carvalho, reversão da pensão que percebia D. Henriqueta de Carvalho. — Deferido.

D. Maria Jacintha das Dôres, viuva de Clemente de Oliveira Ramos, solicitando remessa de um recurso ao Sr. ministro da Fazenda. — Faca assignar por duas testemunhas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por notario publico, o recurso em questão.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as Instruções que devem reger o concurso para o provimento dos logares de fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, organizadas pelo respectivo inspector, as quaes com esta baixam, visadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.
— J. Pires do Rio.

INSTRUÇÕES QUE DEVEM REGER O CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE FISCAES DE 2ª CLASSE DA INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º Os logares de fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação serão providos, como determina o artigo 19 do regulamento approved pelo decreto n. 12.020, de 5 de abril de 1916, por concurso, que será valido durante dous annos, a contar da data da approvação pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para os tres primeiros classificados, na forma do art. 26.

Art. 2.º Quando se verifique a vaga, resultante do fallecimento, promoção ou exoneração, e no caso de não existirem candidatos habilitados na forma do artigo antecedente, o inspector, depois de autorização do ministro, fará annunciar a inscripção para o concurso. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 3.º O inspector designará um funcionario da repartição para servir de secretario, o qual terá por incumbencia a redacção dos editaes, que serão feitos em nome do inspector, das actas e demais trabalhos relativos ao concurso.

Art. 4.º Os candidatos deverão requerer ao inspector a sua inscripção juntando documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, attestado pela autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vaccinado;
- f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Art. 5.º O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, ficar em igualdade de condições com outros concorrentes.

Art. 6.º Os requerimentos serão examinados e informados pelo secretario do concurso e despachados pelo inspector, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para a apresentação dos documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e as constantes do artigo anterior.

Art. 7.º O resultado dos trabalhos relativos á inscripção dos candidatos será tornado publico, no *Diário Official*. No edital em que se fizer a publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despatches desfavoraveis.

Art. 8.º A designação da comissão examinadora só será feita pelo inspector, dentre os funcionarios da repartição, depois de terminados todos os trabalhos relativos á inscripção dos candidatos. Por occasião da designação, será indicada a materia ou materias que competirão a cada um examinador.

Art. 9.º E' caso para suspeição qualquer parentesco proximo ou remoto entre o candidato e qualquer membro da comissão examinadora. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar, e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente da comissão.

Art. 10. Salvo determinação expressa

em contrario, por parte do ministro, as diferentes provas do concurso terão lugar depois de encerrado o expediente da repartição.

Art. 11. O inicio das provas de concurso deverá ter lugar dentro de oito dias da data do encerramento da inscrição, sendo publicado o respectivo edital no *Diário Oficial* e affixado na portaria da Inspectoria, com tres dias de antecedencia.

Art. 12. O concurso terá lugar em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de um dos membros da comissão examinadora ou do secretario.

Art. 13. O concurso versará sobre as seguintes materias: I, Portuguez; II, mathematica elemental; III, gaz; IV, electricidade.

Aritmetica — 1º, divisibilidade, maximo divisor commum, numeros primos, menor multiplo commum; 2º, fracções ordinarias, operações; 3º, fracções decimales, numeros decimales, operações; 4º, systema metrico; 5º, quadrado e raiz quadrada; cubo e raiz cubica; 6º, razões, proporções; applicações.

Algebra — 1º, operações algebricas; 2º, equações de 1º grão; 3º equações de 2º grão.

Geometria — 1º, morphologia geometrica; 2º, generalidades sobre rectas e angulos; 3º, circumferencia, circulos; 4º, calculo de áreas e volumes.

Instalações de gaz nos edificios — 1º, noções sobre gaz, de iluminação; 2º, instalações interiores de gaz, distribuição, canalizações, aparelhagem, material empregado nas instalações, condições geraes a que devem obedecer as instalações; 3º, emprego do gaz para iluminação, diversos typos de bicos, consumo médio; 4º, emprego do gaz para aquecimento, fogões e aquecedores, combustão do gaz nesses aparelhos, rendimento, condições de melhor rendimento; 5º, medida do gaz, medidores humidos e secos, descripção, funcionamento, aferição, mostradores, leitura das marcações; 6º, exame das instalações, reconhecimento dos diversos meios de fraude nos medidores e nas instalações.

Noções elementares de electricidade industrial, especialmente applicada a iluminação. Instalações interiores — 1º, corrente electrica: quantidade de electricidade, intensidade da corrente, força electro-motriz, differença de potencial, trabalho e potencia. Resistencia dos conductores, leis e unidades correspondentes, lei de Ohm, correntes derivadas; 2º, aquecimento electrico: Lei de Joule, aparelhos de aquecimento electrico; 3º, magnetismo e electro-magnetismo: imans e electro-imans, noções sobre indução, applicações; 4º, correntes alternativas: propriedades; representação vectorial, correntes monophasicas e polyphasicas, applicações a resolução de problemas elementares referentes a questões sobre iluminação electrica, transformadores; 5º, photometria: leis e unidades, photometros, pratica das operações photometricas e especialmente verificação de uma intensidade luminosa e de uma claridade; 6º, iluminação electrica: lampadas incandescentes e de arco, principio e funcionamento, trabalhos praticos correspondente, iluminação dos edificios, iluminação dos logradouros publicos; diversos sistemas, typos de lampadas, curvas de igual claridade; 7º, instalações particulares de iluminação electrica: canalizações e aparelhos, conhecimento dos regulamentos vigentes no Rio de Janeiro; instalações electricas nos logradouros publicos: distribuição de energia

electrica para iluminação publica e particulares, linhas aéreas e subterraneas de alta e baixa tensão, verificações nas redes.

9º, aparelhos industriaes de medidas electricas: — especialmente os referentes á corrente alternativa. Trabalhos praticos correspondentes;

10, medidores electricos: — especialmente os destinados a correntes alternativas: principio, funcionamento, diversos typos, regragem e aferição. Leituras, problemas e trabalhos praticos correspondentes;

11, exame de instalações electricas: — verificação de isolamento e localização de defeitos. Reconhecimento dos diversos processos de fraude nas instalações e nos medidores.

Art. 14. As provas de portuguez e mathematica serão escriptas, e pratico-oraes as de gaz e electricidade.

Art. 15. As provas praticas de gaz e electricidade serão effectuadas nos laboratorios da inspectoria.

Art. 16. Os dias e horas das provas do concurso serão fixados pelo presidente da comissão examinadora, dando-se conhecimento aos candidatos por avisos affixados na portaria da inspectoria.

Art. 17. Para as provas escriptas, o ponto será commum para toda a turma e essas provas serão effectuadas no prazo maximo de tres horas.

Art. 18. As provas oraes serão effectuadas, para cada concorrente, no tempo minimo de quinze minutos.

Art. 19. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as diferentes provas escriptas e pratico-oraes.

Art. 20. Tanto para a redacção das provas como para os rascunhos, os concorrentes só poderão se servir do papel fornecido pela comissão, rubricado pelo presidente e por um dos membros.

Art. 21. As provas escriptas serão assignadas pelos concurentes, sendo, após a respectiva entrega, guardadas em um envelope lacrado e rubricado pela comissão examinadora, até a occasião do julgamento do concurso.

Art. 22. O concorrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto dos trabalhos sem entregar a prova, será eliminado, não havendo segunda chamada, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 23. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial, com o consentimento de um dos membros da comissão examinadora, e, em tal caso, acompanhados por pessoa de confiança.

Art. 24. Será eliminado, considerando-se desde logo reprovado, o concorrente que desacatar o presidente ou qualquer membro da comissão examinadora, ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

Art. 25. Depois de realizadas todas as provas, reunir-se-ha a comissão examinadora e pelo estudo das mesmas procederá ao julgamento do concurso.

Art. 26. Serão classificados os tres candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos. Para a classificação dos candidatos postos em igualdade de condições pelo resultado de julgamento das provas, ler-se-ha em vista os documentos que trata o art. 5º.

Art. 27. Não havendo concorrente habilitado, o ministro mandará abrir inscrição para novo concurso, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 28. Os concorrentes inhabilitados só poderão inscrever-se em novo concurso decorrido o prazo de um anno.

Art. 29. De cada concurso fará o presidente um relatorio, juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscrição e á classificação dos candidatos, o qual será enviado pelo inspector ao ministro, que approvará o concurso, ou não, conforme as circumstancias.

Art. 30. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico por edital.

Art. 31. Dos actos concernentes á inscrição e classificação dos candidatos, haverá recurso para o ministro. Os recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital, e serão pelo inspector encaminhados com todos os esla-recimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação. Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1921. — *Adolpho Murtinho*. Visto. Directoria Geral do Expediente, 21 de setembro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo a que do processo administrativo mandado fazer na 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil para apurar o facto delictuoso attribuido ao conferente de 2ª classe interino, Raul da Costa Aguiar, de vender clandestinamente 36 assignaturas existentes na estação de D. Clara, ficou constatada a veracidade de tal facto;

Attendendo ainda a que do citado processo ficou patentemente provada a intenção criminosa do alludido funcionário, que, na sua fé de officio, conta irregularidade da mesma natureza, quando em serviço na estação de S. Francisco Xavier, além de outros factos que não abonam a sua conducta;

Resolve, de accôrdo com a proposta feita pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 1.923, de 16 do corrente mez, exonerar Raul da Costa Aguiar do cargo de conferente de 2ª classe, interino da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *J. Pires do Rio*.

Por portarias de 21 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Pará;

A 1º official, por antiguidade, o 2º Raymundo Benjamin de Mello Pacifico; A segundos officiaes, por merecimento, os terceiros João Alves de Souza e Luiz Gonzaga de Carvalho Brasil;

A terceiros officiaes, os amanuenses: Por antiguidade, José Maria Leoni; Por merecimento, Raymundo Moreira da Cunha, Cantidio Lopes da Silva, Fernando Dias Pereira, Salomão Luiz de Magalhães e Souza e Antonio Jovita Flexa.

— Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios: Tres mezes, ao carteiro de 3ª classe, Oscar Cavalcanti Silva.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Vinte dias, ao carvoeiro da 3ª divisão, Orlando Pereira Dutra;

Quinze dias, ao guarda freios de 2ª classe, Manoel Francisco de Souza.

— Por outra de 26:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil, cinco mezes, em prorrogação, ao auxiliar da escripta da pagadoria, Djalma Adalberto Leal.

Expediente de 26 de setembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Rêde de Viação Cearense (aviso numero 594);

Estrada do Ferro Central do Brasil (aviso n. 595);

Inspectoria Federal das Estradas, para as Estradas do Ferro de Goyaz e São Luiz a Therezina (aviso n. 596).

Requerimentos despachados

Alexandre Herculano de Figueiredo, pedindo licença. — Indeferido.

Felippe Augusto de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 47, de 10 de agosto ultimo, remetendo cópia de uma nota da Embaixada de França, reclamando contra a demora na entrega de «colis postaux» tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 251/E/3).

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Com referencia ao aviso desse ministerio n. 162, de 26 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, o officio n. 562, de 14 do corrente, da Inspectoria Federal de Navegação, referente ao assumpto (aviso n. 252/E/3).

Sr. director geral dos Correios:

Declaro-vos que o maior de engenheira, Cornelio Otto Kulm foi posto á disposição deste ministerio, afim de encarregar-se da construcção do edificio destinado aos Correios e Telegraphos, no Estado da Parahyba, sem prejuizo, porém, do serviço de que se acha encarregado naquelle Estado, por parte do Ministerio da Guerra, conforme me foi communicado por aviso n. 127, de 12 do corrente (aviso n. 57/E/3).

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Em solução ao que propuzestes no officio n. 1919, de 14 do setembro corrente, autorizo-vos a designar mais um empregado para exercer na estação Noroeste, dessa estrada, as funções de fiel recebedor, percebendo a differença entre os vencimentos do cargo proprio e os daquella categoria, correndo a despesa por conta da verba de 619:500\$, votada para o corrente exercicio para attender ao desenvolvimento do trafego (aviso n. 45/E/3).

Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 644/8, de 9 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados os projectos dos cavalletes e superstructuras de madeira necessarios ás pontes dos rios Campina, no kilometro 40, e Pinhão, no kilometro n. 51, da linha Barra Bonita e Rio do Peixe, de cuja construcção é contrafante a Companhia Es-

trada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, assim como os orçamentos que os acompanham, nas importancias, respectivamente de 8:400\$622 e 21:299\$559.

Rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, vos são devolvidos, em duas vias, os documentos ora approvados, os quaes acompanharam o referido officio (aviso n. 118/E/3).

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. C. 419, de 13 de setembro corrente, declaro-vos que podeis deixar, enquanto durar a vossa viagem aos portos do norte, como encarregado do expediente, o chefe de secção, engenheiro Manoel da Silva Couto e a levar como vosso auxiliar, nos termos em que propuzestes no citado officio, um dos funcionarios dessa inspectororia (aviso n. 48/E/3).

De accordo com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1 476, de 15 do corrente mez, deveis providenciar afim de que se apresente na Secretaria de Estado do dito ministerio, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego e perder todas as vantagens de funcionario publico, o official, em disponibilidade, dessa inspectororia, bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, que por decreto de 13 do citado mez foi nomeado para o cargo de 1º official da mencionada secretaria (aviso n. 49/E/3).

Sr. director da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao que propuzestes no officio n. 1731V, de 6 do corrente, declaro-vos que, dentro das actuaes verbas votadas para essa estrada, ficas autorizado a fazer o projecto completo da variante de 180 kilometros, entre Araçatuba e Jupia.

Depois de approved por decreto esse projecto, pedir-se-ha então verba para sua construcção (aviso n. 6/E/3).

Dia 26

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 46, de 10 do agosto ultimo, referente a duas «notas verbaes» do Ministerio dos Estrangeiros da Dinamarca, versando sobre a permuta de encomendas postaes, tenho a honra de passar ás vossas mãos por copia inclusa, as informações que sobre o assumpto vem de prestar a Directoria Geral dos Correios (aviso n. 253/E/3).

Sr. ministro da Guerra:

Pedindo vos digueis do providenciar a respeito tenho a honra de passar ás vossas mãos a solicitação constante do officio junto por copia da Repartição Geral dos Telegraphos n. 2.547, de 14 de setembro corrente, relativa a incorporação do trabalhador da dita repartição João da Silva Fontes ao 13.º batalhão do caçadores (aviso n. 254/E/3).

Em resposta ao vosso aviso n. 114, de 11 do agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações prestadas a este ministerio pela Repartição Geral dos Telegraphos sobre a installação de telefonones na portaria e na secretaria do Supremo Tribunal Militar (aviso n. 255/E/3).

Restituindo-vos a caderneta do 2º tenente da segunda classe da reserva de primeira linha do Exército, Mario Ribeiro de Castro que acompanhou o vosso aviso n. 93, de 20 de julho ultimo, e, bem assim, o requerimento e demais documentos relativos ao pedido que fez o referido official para ser nomeado funcionario postal, tenho a honra de comunicar-vos que a Directoria dos Correios tomou as necessarias providencias no sentido de ser

feita a nomeação do requerente para o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo, conforme informou a este ministerio por officio n. 897, de 10 de setembro corrente (aviso numero 256/E/3).

Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 15, de 30 de agosto ultimo, solicitando informações sobre si o ex-primeiro official da Administração dos Correios do Maranhão, Manoel Vieira, Nina exerce as funções de contador da dita administração, e desde quando, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio que sobre o assumpto expediu a este ministerio a Directoria Geral dos Correios e, bem assim, do documento referido no alludido officio (aviso n. 32/E/3).

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 13 de 15 de agosto ultimo, sobre a applicação da lei de sorteio militar aos estafetas e conductores de malas dessa repartição, incluso vos rometto por cópia, o parecer do Sr. consultor juridico deste ministerio sobre a questão, com cujas conclusões estou de accordo (aviso numero 58/E/3).

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Com relação á rectificação na importancia mencionada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 77, de 30 de junho do corrente anno, de que trata o vosso officio n. 1.759, de 8 de agosto ultimo, declaro-vos, em a ditamento ao meu aviso n. 39/E/3ª, de 17 do mesmo mez, que aquelle ministerio reconhece que, de facto, a importancia do orçamento organiza o por essa Estrada, pa a prolongamento até aos «hangars» da Escola de Aviação Militar do desvio que serviu ao transporte de materiaes par a construcção da villa proletaria «Marcehal Hermes», é de 206:996\$958, conforme communicação contida no aviso incluso por cópia (aviso n. 46/E/3ª).

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa repartição n. 268, de 11 de julho ultimo, recomendo-vos convideis o proprietario das cachoeiras Cablocas, Batalha e Quinhina a apresentar titulo de propriedade das terras e aguas, cuja venda propõe, bem como a planta da bacia hydrographica do manancial a ser aquirido, sem o que não é possível tomar conhecimento da proposta (aviso n. 143/E/3ª).

Sr. inspector Federal de Obras contra as Secas:

Declaro, para os devidos effeitos, que fica approved o orçamento que enviastes com o officio n. 83, de 17 do corrente, na importancia de 33 23 \$693, relativo ás obras de construcção do açude General Clarindo, situado no municipio de Quixeramebim, no Estado do Ceará, do proprietario de Francisco Marinho de Góes, em substituição ao que foi approved pelo aviso n. 280, de 30 de agosto de 1918, que importava em 27.812\$034, representando o presente augmento uma compensação junto ao interessado pelo excesso de despesa decorrente de divergencias orçamentarias, não cabendo ao referido proprietario, por outro lado, mais reclamação sobre a materia de que trata seu requerimento de 6 de junho do corrente anno, que acompanhou o vosso citado officio. Junto vos devolvo o alludido orçamento devidamente rubricado pelo director geral do expediente desta secretaria de Estado (aviso n. 18/E/3).

Sr. director geral da Brazil Great Southern Ry. Coy. & Extensions Ltd. — Uruguayana:

Em resposta ao officio que me dirigistes em data de 9 de junho ultimo, relativamente ao demorado serviço do pessoal da agencia postal dessa cidade.

passo ás vossas mãos, por cópia, as informações que sobre o assumpto foram prestadas a este ministerio pelo Sr. director geral dos Correios (aviso n. 194[E]3).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o qual vos remetto por cópia, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que Marcos Garresen pede aforamento de terrenos de marinha em S. Francisco.

Com aquelle requerimento restituo-vos os documentos que acompanharam vosso officio n. 64, de 29 de março ultimo (aviso n. 195[E]3).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Queluz, S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio de 16 do julho ultimo, sobre o aproveitamento das sobras da caixa d'agua da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação de Queluz, passo ás vossas mãos cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Directoria da referida via-ferrea (aviso n. 196[E]3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que pelo decreto n. 14.962, de 2 do corrente mez, publicado, sem incorrecções, no *Diário Official* do dia 23, foram approvados o projecto e respectivo orçamento da estação inicial da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, a ser construida na parte commercial do porto da Bahia.

Junto encontrareis, por mim rubricadas, as duas vias do referido orçamento, e, em separado, as duas vias, também por mim rubricadas, do projecto approvado (officio n. 147[E]3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e respectivo orçamento apresentados pela "Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien", com requerimento de 15 de janeiro deste anno, informado por vosso officio n. 603[S], de 23 de agosto ultimo, para a construção de uma nova cerca na explanada da estação de "Calçada", da Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.994, de 12 de setembro corrente, publicado no *"Diário Official"* de 22 (officio numero 143[E]3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento apresentados com o requerimento da "Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien", de 5 de junho deste anno, informado por vosso officio n. 614[S], de 24 de agosto das installações para deposito de carros e locomotivas na estação de Queimadinhos, da Estrada de Ferro Central da Bahia, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.993, de 12 de setembro corrente, publicado no *"Diário Official"* de 22 (officio n. 149[E]3).

Dia 26

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos que, com urgencia e devidamente instruido, enchieis a este ministerio o requerimento n. 4.526, em que o Banco Commercial do Rio de Janeiro, na qualidade de procurador de D. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira, recorre do despacho por vós proferido em

sua petição, referente ao concerto do hydrometro installado no predio n. 46 da rua da União e á redução do respectivo consumo, já communicado á Recebedoria do Districto Federal (officio n. 88[E]3).

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente dos Empregados da Great Western of Brasil Railway Company, pedindo reconsideração do acto contido no aviso n. 45[E]3, de 26 de março proximo passado, deste ministerio, afim de ser mantida a taxa de 38 réis por tonelada-kilometro para as mercadorias destinadas aos barracões de abastecimento de seus associados. — Indeferido.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º sargento do Exercito, pedindo inscrição para o concurso de auxiliar de Escriota da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Requeira ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, juntando os documentos especificados e satisfazendo as demais exigencias constantes do edital.

Martinho Francisco de Mello, guardacancella de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo conste de seus assentamentos o tempo de serviço que prestou na Alfandega desta Capital, provado por certidão. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Francisco Thomaz Pereira para o lugar de margendor da typographia das officinas da Directoria Geral.

Nomear Afonso Fernandes do Prado para exercer interinamente o lugar de fiel do thesoureiro da Succursal dos Correios de Botafogo.

Declarar sem effeito os títulos de 21 de junho findo pelos quaes foram nomeados Paulo Rubem da Fonseca e Augusto de Moraes Brito Co., para o lugar de auxiliar da Administracão dos Correios do Piahy.

Exonerar, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administracão dos Correios do Piahy, Sívio Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1921

Antonio José Gonçalves, servente de 2ª classe, sobre consignação em favor de Aurelio de Mello. — Deferido.

Ernesto Fortes Bastamante Sá, carteiro de 2ª classe, pedindo para consignar a Antonio B. de Souza a importancia de 140\$, afim de adquirir fardamento. — Deferido.

Dia 26

Octavio Marcellino de Castro Marçal e Benedito de Arca Leão, funcionarios, Directoria, pedin o certidão. — Certifique-se.

Nelson Constantino de Faria, praticante, Directoria, pedindo justificação de faltas. — Justifico na forma legal; dê-se exorcício ao requerente.

Mário Travassos da Costa, carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo um mez de licença, na forma da lei.

Natal Natalicio do Nascimento, carteiro de 3ª classe, Uberaba, pedindo para pagar pela quinta parte de seus vencimentos a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta. — Deferido.

Antonio de Souza Ramos, servente de 1ª classe, Directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Secundino da Silva Simas, amanuense, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por portarias da directoria, de 23 do corrente, foram nomeados, na 4ª divisao, e de accordo com o art. 108 do regulamento:

Audantes de metro (Tracção), o encarregado de officinas Zacharias Soares da Nobrega e Quirino Carneiro;

Machinistas de 4ª classe, interinos, os praticantes de machinista, Oscar Santiago e Francisco Martins dos Santos;

— Por outras a mesma data: Foram promovidos, na 2ª divisao:

A agente de 2ª classe, interino, o de 3ª Oscar Augusto Teixeira;

A agente de 3ª classe, por merecimento, o interino Valentim F. F. Pereira;

A agente de 3ª classe, interino, o de 4ª Antonio Teixeira Felix da Silva;

A comensante de 1ª classe, por antiguidade, o interino Vital de Oliveira;

A conferentes de 1ª classe, interinos, os de 2ª Theodoro Ferreira da Silva e João Henrique de Freitas Sobrinho;

A conferente de 2ª classe, por merecimento, o de 2ª classe, interino, Manoel Luiz da Cunha e Silva;

A conferentes de 2ª classe, interinos, os de 3ª 1ª e 2ª da Silva Borges e Helio Luthero Braga;

A telegraphista de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª Arlindo Noronha;

A telegraphistas de 3ª classe, os de 4ª Manoel Gonçalves Maranduba, por antiguidade, o Antenor Ayres de Lima e Virgilio Dias Junqueira, por merecimento.

Transferidos, na mesma divisao:

Para telegraphistas de 4ª classe, os conferentes de 2ª classe, interinos Carlos Pourchon, Zacharias Antonio de Azavedo e Americo de Andrade Sardinha;

Para agente de 4ª classe, o interino Henrique Frederico Brauns;

Para agentes de 4ª classe, interinos, os conferentes de 1ª classe, José da Costa Drummond Junior e Astrogildo Marconios.

Nomear conferente de 3ª classe, de accordo com o art. 108 do regulamento, o interino Jorge Frederico Nolding.

Requerimentos despachados

Dia 26 do setembro de 1921

Richard Whicbello & Comp. e O. Maniz, Com., pedindo restituição de caucao. — Restitua-se.

Antonio de Andrade, Antonio Carlos Corrêa, Arlindo Machado Furtado, Cloy Ge. e an Hermenegildo Cardoso da Silva, J. J. ronymo Iripeu de Motta Guimarães e Jayme Victor Sydowo, pedindo passe. — Concedo o passe.

Cyriano Corrêa Reis, Horacio Roque e Octaviano Dutois, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Antonio de Oliveira, pedindo annexação de petição, Antonio Thomaz dos Santos, pedindo readmissão, Carlos Augusto Iglesias Rodrigues, pedindo contagem do tempo de serviço que prestou na Marinha e José Carneiro de Oliveira, pedindo readmissão. — Não ha que de ferir.

João Candido da Silva e Francisco José de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Hermínia Maria de Oliveira, pedindo pagamento. — Deferido.

Benedito Caetano, pedindo frete com 75 % de abatimento. — Concedo, por equidade.

Constantino Novelli, pedindo entrega de um lote de engradados para condução de aves. — Deferido, de accordo com a informação do Tráfego.

José Teixeira dos Barros Nobrega, pedindo permissão para fazer travessias de canoas

para agna por baixo dos trilhos da estrada.—
Idem, na forma do parecer da 5.ª divisão.

Companhia Industrial de Valença, fazendo
identico pedido.—Idem, idem, idem.

Raul Neves Ferreira, pedindo alteração de
nome.—Idem, para produzir efeito desta
data em diante.

Eduardo José Lisboa e Oscar Ferreira da
Silva, pedindo readmissão e José Abijandi,
pedindo concessão de uma plataforma na
estação de Bello Horizonte para carregamento
de minério.—In deferidos.

Honorio & Comp., pedindo permissão para
funcionar como Agencia Official desta es-
trada.—Idem, de accordo com os infor-
mações.

Olyntho Belford & Garcia, propondo for-
necimento de energia electrica.—Idem, por
não convir.

Olyntho Ribeiro & Comp. Ltd., desistindo
do arrendamento dos armazens da estrada
em Porto das Flores, e bem assim propo-
nendo o arrendamento do mesmo.—Idem. Torno
em efeito o termo 125, ficando, assim es-
tada a concessão.

José Gonçalves, pedindo certidão.—Cer-
tifique-se de accordo com as informações.

J. Motta & Comp., idem idem.—Idem de
accordo com a informação do 22 de agosto,
1.ª parte.

Ernesto José da Costa, pedindo abono com
ordenado; e Avelino Manoel da Cruz, pe-
dindo reintegração.—Attendido de accordo
com as informações.

Alvaro da Silva Gabino, pedindo readmissão.
—Idem, de accordo com a informação da
5.ª divisão.

Emc Costa & Comp., pedindo informações
sobre o resultado da experiencia procedida
no metal «Kleusa».—Submetta o metal a
exame no Laboratorio de Analyses, que-
rendo.

Eustorgio José da Silva, pedindo despacho
de bagagem.—Autorizo, por equidade, com
75 % de abatimento.

Ernesto Linhan, pedindo transferencia.—
Oportunamente será attendido.

Helvecio Lacerda Daltro Santos, pedindo
abono.—Tendo em vista as ordens em vigor,
não ha que deferir.

Abaixo assignado, fazendeiros e criadores
na estação de Gagé, pedindo a permanencia
de um guarda na cancella existente no kilo-
metro 472.—No ponto em questão ha para-
gados de ambos os lados, permanecendo alli
um rondante na occasião da passagem dos
trens; são medidas que satisfazem.

Dia 26

Corrêa & Comp. e Laport, Irmão & Comp.,
pedindo restituição de caução.—Resti-
tua-se.

Waldemar Rodrigues Lage, Ludgero de
Freitas e Miguel Martin, pedindo passa.—
Concedo o passe.

José da Silva Travassos, Jayme Pereira Bur-
lamaque e Alípio Noya Cuayes, propondo fiança.
—Aceito a fiadora.

João da Silva 2.º, pedindo reintegração e
Lincoln de Alvarenga, pedindo collocação.—
Aguarde oportunidade.

Arnaldo dos Santos, pedindo transfe-
rencia e João Marques de Souza, pedindo collocação
para um filho.—Oportunamente será atten-
dido.

Maria Ramos Pereira, pedindo restituição
da importância de 24\$000.—Como requer.
A 3.ª divisão, para providenciar.

José Marques Borges e Victor Hugo Theo-
doro de Jesus, pedindo certidão.—Idem,
idem.

Pedro Cardoso de Azevedo, idem, idem.—
Certifique-se o que constar.

Maria Macedo da Costa, idem, idem.—
Idem, de accordo com as informações.

Antonio Manoel Fernandes, Samuel d'Avila
Torres, pedindo passe, Wade E. Abras, pe-

dindo prorrogação de prazo para uma cader-
neta kilometrica; Antonio da Silva, pedindo
transferencia e Middli-ton Car Company, pro-
pondo fornecimento de material.—Indeferidos.

Augusto Silva e João Bundini, pedindo
transferencias.—Idem, á vista das infor-
mações.

Severino Franca, idem, idem.—Idem, de
accordo com a informação.

Virgilio Augusto dos Santos e Waldemar
Sabino de Castro, idem, idem.—Idem, idem,
idem, do traço.

Alberto de Castro Leite, pedindo extracção
de uma guia.—Idem, por não ser mais o por-
tuno o pagamento por intermedio desta es-
trada. (Volte ao gabinete).

Florantino Francisco de Castro, pedindo
transferencia; Pedro de Lemos Vidal e Jacin-
tho Paes Leme, pedindo readmissão.—Não ha
vara.

Ricardo Costa, pedindo transferencia.—At-
tendidos de accordo com as informações.

Mancel Antonio da Silva, idem, idem.—
Idem.

Edmundo de Castro Goyanna, pedindo per-
missão para tirar uma derivação de transmis-
são de energia electrica para mover os machi-
nismos do serviço de exploração de uma pe-
dreira.—Idem, idem do trafego.

Octavio dos Santos Dias, pedindo readmis-
são.—Idem, idem da 4.ª divisão.

Joanna Fontes, pedindo pagamento.—Com-
pareça nesta secretaria.

José Moscardelli, pedindo entrega de duas
apólices.—Apresento procuração.

Freitas Borges & Comp., pedindo transfe-
rencia do caderneta kilometrica.—Archive-se.

José Winter, Venerando Menor, Alexandre
Neves, João Trindade e Antonio dos Santos,
pedindo licença.—Concedo um mez com dous
terços da diaria.

Mancel Ludgero, idem, idem.—Idem 20 dias
com dous terços da diaria.

Nestor de Hollanda Cunha, idem, idem.—
Idem oito dias com dous terços da diaria.

Oscar Rodrigues, idem, idem.—Indeferido,
de accordo com as ordens em vigor.

Rodolpho Mello & Comp., pedindo entrega
do volume.—Deferido, satisfeitas as despesas
que oneram o volume.

Nilo Bomfim, pedindo transferencia.—Não
ha que deferir.

Major Plinio Rosalino Franklin, pedindo
restituição do excesso de frete.—Apresente
reclamação em impresso apropriado.

Salvador Honorato e outro, pedindo per-
muta de logares.—Só por permuta poderão
ser attendidos.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado
no art. 8.º, alinea I, do decreto n. 14.663, de
1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30
dias de licença, com ordenado, a contar do
dia 1 de setembro corrente, para tratamento
de saúde, ao filio de estação da Estrada de
Ferro Central do Rio Grande do Norte Adol-
pho Elias Franca.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
J. Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. director da Escola Superior de
Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effei-
tos, que o Sr. ministro resolveu deferir

o requerimento em que o Sr. Eduardo
Maria de Moraes Mello solicita sejam
considerados validos, para sua matri-
cula no 1.º anno do curso de Medicina
Veterinaria dessa Escola, os exames de
portuguez, geographia (comprehendendo
geographia geral e especialmente a do
Brasil), arithmetica e algebra, geome-
tria e trigonometria, que prestou no cur-
so de pilotagem da Escola Naval, cujos
certificados foram presentes á S. Ex., e
ora vos remetto (officio n. 1.381).

— Sr. director do Serviço de Povo-
amento:

Communico-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro deferiu o requerimen-
to em que o Sr. Joaquim da Silva Rocha,
chefe de secção dessa directoria, pede,
por cópia e em officio, o despacho dado
no processo sobre Historia da Coloni-
zação do Brasil" (officio n. 1.382).

— Sr. director do Serviço de Infor-
mações:

De ordem do Sr. ministro, junto vos
remetto, para os devidos effeitos, um
folheto do "Institut International d'Agricul-
tura et les statistiques cotonnières",
remettido á S. Ex. pelo Dr. Decolecio
de Campos, delegado do Brasil, em Roma,
e escolhido para relator da questão da
estatística do algodão, sob o ponto de
vista internacional (officio n. 1.383).

— Sr. director do Serviço de Inspec-
ção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effei-
tos, que o Sr. ministro tomando conhe-
cimento da consulta contida no vosso
officio sob n. 1.764, de 14 de junho do
corrente anno, referente á apresentação
de caderneta de reservista ou de certi-
ficado de alistamento pelos candidatos
inscriptos no concurso aberto para pre-
enchimento dos cargos de arados, me-
canico e distribuidor de plantas e se-
mentes da Inspectoria Agricola do 21.º
districto (Acre), resolveu que "em se
tratando de cargos em comissão póde
ser dispensada a apresentação do cader-
netas ou certificados de alistamento mi-
litar" (officio n. 1.384).

Dia 23

— Sr. ministro das Relações Exterio-
res:

Tenho a honra de communicar a V. Ex.,
em additamento ao meu aviso n. 160,
de 13 de agosto proximo passado, que,
á vista dos motivos apresentados pelo
agronomo Estevam da Silveira Gusmão,
resolvi substituir o pelo Sr. Argeu Cor-
deiro Leite, para, nos termos do decreto
n. 13.028, de 18 de maio de 1918, aper-
feiçoar os seus estudos na Universidade
de Illinois, Estados Unidos da America
do Norte, solicitando de V. Ex. provi-
dencias no sentido de lhe serem facili-
tados os meios necessarios ao fiel cum-
primento das obrigações a que está su-
jeito, por força do citado decreto.

Aproveito a oportunidade para apre-
sentar a V. Ex. os meus protestos do
elevada estima e distincta consideração
(aviso n. 168).

Segunda secção

Por portarias do 24 do corrente:

Foi declarada que Maria Netté, nomeada
por portaria de 30 do maio ultimo para exer-
cer, de accordo com o art. 79 do regula-
mento aprovado pelo decreto n. 9.214, de
15 de dezembro de 1911, o lugar de dactylo-
graphia da Directoria do Serviço de Protecção
aos Indios e Localização de Trabalhadores Na-
cionaes, perceberá no exercicio desse cargo
a diaria de 10\$ e não gratificação mensal de
300\$, conforme foi declarado na referida por-
taria.

Foram concedidos tres mezes de licença
para tratamento de saúde, ao assistente do

Serviço de Phytopathologia do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Agésilau Antonio Bitencourt.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um aparelho inodoro aperfeiçoado, com camara collectora de gazes fetidos» e de «um systema de ventilação applicavel aos aparelhos inodoros communs», de Felipe Barbagallo, de «um novo processo de enriquecer leite e productos de leite com phosphatos», da Fabrica de Productos Alimenticios Oliva da Fonseca, Limitada, e de «um novo aparelho para separar, aproveitando-os, os detritos e as gorduras provenientes das lavagens das pias de cozinha domiciliares», denominado «Apparelho collector Santos Pintos», de Joaquim dos Santos Pinto, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Dia 22

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 1 de outubro proximo, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um novo systema de camas multiplas e superpostas, de «um novo systema de camas com estrados livres e portateis», e de «um novo systema de camas com estrados de pannos ou couro, simples ou acolchoados», de Jayme Leal Vellozo, de «uma carteira denominada «Nacional», de Arthur Joviano, de «uma nova cadeira portatil, com articulações moveis», denominada «Comfo», de José Garcia Jove, «um protector para nos barbeiros evitar o contacto directo das camisas e toalhas com a epiderme», de José Delgado Motta Junior, de «uma nova saboneteira para o uso de sabão liquido ou quaesquer liquidos antisepticos», de J. Brandão Oliveira, de «um novo systema de mobilia com juntas metallicas», denominado «Jullandia», de Alceu de Lellis e outro, de «um gancho duplo aperfeiçoado, para prender no cós das calças bolças e armas portateis», de Joaquim Pinto d'Oliveira e Augusto Victorio Merly, o de «um novo tipo de carteira para cigarros com deposito de phosphoros annexos», denominada «Luciga», de Antonio Augusto Ribeiro, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

EXAME PREVIO

Max Schulz, Manoel Nunes Coelho do Azevedo, Adriano Nunes de Azevedo, D. Ramon Volart e Jubany, Ubaid'no de Deus Vieira, Felipe Barbagallo, Fabrica de Productos Alimenticios Oliva da Fonseca, Limitada, e Joaquim dos Santos Pinto. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das suas invenções

Jayme Leal Vellozo, Arthur Joviano, José Garcia Jove, José Delgado Motta Junior, J. Brandão Oliveira, Alceu de Lellis, Franklin Van Erven, Joaquim Pinto d'Oliveira, Augusto Victorio Merly e Antonio Augusto Ribeiro. — Compareçam nesta directoria geral no dia 1 de outubro proximo afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das suas invenções

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de setembro de 1921

«Um aparelho aperfeiçoado para sortear espheras em que estão inscriptos numeros, palavras ou signaes de qualquer natureza», de Max Jacobs (deposito numero 18.858).

Dia 22

«Uma nova caixa distribuidora automatica de toalhas de papel, para enxugar as mãos», de Dorabella & Guimarães (deposito n. 18.859);

«Um novo aparelho para a matança de animaes para a preparação de carne congelada», de Maxwell Mc. Guinness (deposito n. 18.860).

Dia 23

«Um novo systema de caixa para chifres, denominado — Brasil —, de Cecero Waltrudes dos Santos (deposito numero 18.861);

«Um aparelho denominado — Annunciador Automatico — destinado a fazer annuncios, reclames e avisos», de Renato de Castro (deposito n. 18.862);

«Aperfeiçoamentos em fornalhas», de William Albert Gilchrist (deposito numero 18.863);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos cinematographicos», de Cinemundi (deposito n. 18.864);

«Um processo aperfeiçoado de fabricar grampos para cabelos e outras applicações», de Yaschitaro Fusisawa (deposito n. 18.865);

«Um paliteiro hygienico», de August Huhne (deposito n. 18.866);

«Um paliteiro hygienico», de Jahannes August Huhne (deposito n. 18.867);

«Um paliteiro hygienico», do mesmo (deposito n. 18.868).

RECTIFICAÇÃO

A invenção de «uma capsula hygienica para garrafas e outros recipientes semelhantes», cujo relatorio foi depositado nesta secção, no dia 17 do corrente, sob o n. 18.850, é de Americo Berti e não de Julio Martins Corrêa, como sahiu publicado no *Diario Official*, de 21 deste mez.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1921

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 10 do presente mez, enviada ao primeiro, foi concedida a Maria da Piedade Duarte, auxiliar-apuradora da citada directoria geral, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude, a contar de 10 de julho proximo passado.

— Solicitaram-se ao director do Ramal Ferro da Companhia Agricola Duromont providencias no sentido de serem

atendidas as requisições de passagem e transportes em geral que, em objecto de serviço publico, forem feitas á mesma estrada pelo secretario geral da commissão deste ministerio, organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario, bacharel Delfim Carlos B. Silva, ou, no seu impedimento, por quem suas vezes fizer, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

Dia 15

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná que o Sr. ministro resolveu approvar o acto de 16 de agosto ultimo, pelo qual foi admittido Alcides de Oliveira Lima como contramestre interino da officina de selheiro e tapeceiro da alludida escola, durante o impedimento do funcionario effectivo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 10 do corrente mez, enviada ao primeiro, foi concedida a José Malaquias do Nascimento, mestre da officina de selheiro e correiro da referida escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, conforme requereu em 30 de julho proximo passado.

Dia 16

Remetteram-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e a cada um dos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, 25 exemplares do livro *Alma Civica*, de Victorio Marcondes, afim de serem distribuidos, a seu juizo, entre alumnos das mesmas escolas.

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 10 do mez corrente, enviada ao primeiro, foi concedida a Etelvina da Conceição Werneck, auxiliar-apuradora da referida directoria geral, licença, por tres mezes, em prorogação da que se lhe concedera por acto de 7 de julho proximo passado;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 10 do corrente mez, foi nomeado o continuo Fernando Ribeiro Gomes Pereira, para exercer interinamente o cargo de escriptuario da referida escola, durante o impedimento do funcionario effectivo Augusto Caetano Avila;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 1 do corrente, foi designado o escrevente-dactylographo do alludido serviço, Aristides do Nascimento Silva, para substituir o escriptuario do mesmo serviço, Pedro Tinoco do Amaral, durante o seu impedimento;

Ao superintendente do Serviço do Algodão e ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente da Commissão Executiva da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil na parte referente á agricultura, á industria e ao commercio, que, por portaria de 10 do corrente mez, foi posto á disposição da sub-commissão de com-

mercio da commissão deste ministerio, organizadora da referida exposição, sem prejuizo dos vencimentos do respectivo cargo e até ulterior deliberação, o delegado do referido serviço no Estado de Minas Geraes, Alberto Jacobina.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1921

Mucambo Cocoa Estates, Limited, pedindo autorização, para funcionar na Republica. — Apresente procuração o regularize os documentos exhibidos.

Henry Rogers Engineering Co., Limited, fazendo identico pedido. — Regularize o seu pedido.

Dia 23

Sociedade Anonyma Engenheiros Centraes de Assucar, pedindo approvação das alterações feitas em seus estatutos. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de differença de vencimentos que fez jús, no mez de julho ultimo, o ajudante da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, Leopoldo Meira, por ter substituido o director da alludida hospedaria, que se acha á disposição do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 4.480);

A conta da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente da assignatura de telephone em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, na importância de 310\$ (aviso n. 4.482);

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens fornecidas ao contractado deste ministerio, Antonio Hilario Travassos, no corrente anno, na importância de 42\$ (aviso numero 4.483);

A conta de Jovino Vieira, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 836\$700 (aviso numero 4.484);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens fornecidas ao 1º official desta Secretaria de Estado, Arthur de Carvalho, e armazenagem de um volume, no corrente anno, nas importancias de 136\$080 e \$800 (aviso n. 4.485);

As contas de J. L. Costa & Comp. (tres), R. Furtado de Mendonça (duas), Villas Boas & Comp. (uma), Arnaldo Braga & Comp. (uma), e Casa Pratt (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:211\$, 1:000\$, 487\$500, 162\$500 e 40\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:901\$ (aviso numero 4.486);

A conta de Pimenta & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero

3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 900\$ (aviso n. 4.488);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao escriptuario do curso complementar do Patronato Agrícola anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, José Eustorgio de Oliveira e Silva, por ter sido transferido do Posto Zootecnico de Pinheiro para aquella fazenda, para onde teve de seguir no corrente anno, na importância de 400\$ (aviso n. 4.489);

Duas contas de Arnaldo Braga & Companhia, nas importancias de 967\$500 e 632\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia panhia, nas importancias de 967\$500 e anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 1:600\$ (aviso n. 4.490);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de julho ultimo, o inspector e o ajudante, interino, dos Patronatos Agricolas, respectivamente, Florentino Avidos e Gaudino de Faria, nas importancias de 600\$ ao primeiro, e 100\$, ao segundo, por terem estado inspecionando os alludidos patronatos nos Estados da Parahyba do Norte e Minas Geraes, na importância total de 700\$ (aviso n. 4.491);

A conta da Associação Commercial desta Capital, proveniente de aluguel de parte do edificio da alludida associação, onde funciona a Junta dos Correctores de Mercadorias e Navios, relativa aos mezes de janeiro a junho do corrente anno, na importância de 2:400\$ (aviso n. 4.492);

A folha de gratificação a que fez jús, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno, o professor de topographia e desenho da extincta Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Antonio Silvestre Barbosa, por ter exercido em commissão o cargo de director do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, na importância de 1:050\$ (aviso n. 4.493);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de julho ultimo, os ajudantes de inspector agrícola, Alfredo de Souza Monteiro e Annibal Ribeiro de Mello, e o mecanico João Baptista da Cruz Cardoso, nas importancias, respectivamente, de 144\$, 72\$ e 150\$, por serviços prestados fóra da séde na importância total de 366\$ (aviso n. 4.494);

A folha de salarios a que fez jús, no mez de junho ultimo, o servente, interino, do Serviço de Protecção aos Indios, Annibal Hildebrando Rodrigues, na importância de 138\$ (aviso n. 4.495);

As contas de Paulo de Azevedo & Comp. (uma), Fernandes Moreira & Comp. (uma) e Soares, Lavrador & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 148\$, 2:819\$800 e 2:903\$700, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 5:872\$300 (aviso n. 4.496);

As contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica (uma), Fred Figner (uma), e Moreno Borlido & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 51\$150, 60\$ e 2:047\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medi-

cina Veterinaria, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:158\$750 (aviso n. 4.497);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma) e da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 628\$ e 366\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 994\$100 (aviso numero 4.498);

As contas de Soares Sobrinho & Comp., Barbaço Irmão & Comp., J. L. Costa & Comp., Casa Dale e Arnaldo Braga & Comp., constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Recenseamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:545\$300 (aviso numero 4.490);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de julho ultimo, o delegado do Serviço do Povoamento no Estado de Santa Catharina, Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados nas obras de reparos na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, na importância de 180\$ (aviso n. 4.500);

As contas de Villas Boas & Comp., (tres), Soares, Dias & Comp., (duas), Azevedo Silveira & Comp., (duas) e Arnaldo Braga & Comp., (uma), nas importancias, respectivamente, de 730\$600, 708\$250, 204\$ e 224\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 1:866\$850 (aviso n. 4.501);

A conta de M. P. Gonçalves, proveniente de trabalhos feitos em proveito do Recenseamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 2:350\$ (aviso n. 4.502);

A conta de Freire Guimarães & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 58\$ (aviso n. 4.504);

As contas de Gomes dos Santos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Povoamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 1:715\$, (aviso numero 4.505);

As contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica o Manoel Francisco Quadros, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 1:347\$500 (aviso n. 4.506);

A folha de auxilio que compete á Sociedade Rural Brasileira de S. Paulo, no corrente anno, sendo a primeira vez que recebe auxilio do governo, na importância de 20:000\$ (aviso n. 4.507);

As contas da Casa Leuzinger (J. de Almeida Lustosa), (1), Villas Boas &

Comp. (3) e Luiz Macedo (1), nas importâncias, respectivamente, de 603, 462\$100 e 87\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.509 A).

A conta de Oliveira Andrade & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1918, na importancia de réis 540\$900 (aviso n. 4.509 B).

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito, no mez de março ultimo, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 60\$ (aviso n. 4.510);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente do fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 902\$900 (officio n. 4.511);

A folha da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente da assignatura do aparelho telephonico em proveito do Instituto de Chimica, no corrente anno, na importancia total de 387\$ (officio numero 4.512);

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 50:000\$ ao ajudante interino do inspector dos patronatos agricolas, Caudino de Faria, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com o custeio e desenvolvimento de diversos patronatos agricolas, e outras, especificadas na sub-consignação abaixo indicada, no corrente anno (officio numero 4.481).

Seja indemnizado da quantia de 958 o porteiro da secretaria da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, proveniente de despesas pela mesmo effectuadas em proveito da referida Junta, de accordo com os documentos constantes da inclusa relação, nas importancias de 27\$, 20\$, 25\$ e 23\$ (officio n. 4.508).

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, sejam pagas as folhas de auxilios que competem á Academia de Sciencias Commerciaes e Escolas de Commercio, mantidas pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados do Commercio, em Maceió, naquelle Estado, no corrente anno, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia total de 28:000\$ (officio n. 4.509).

— Sr. inspector de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional da Saude Publica:

Tendo este ministerio feito a aquisição da latrina tipo «Unites», da caixa da agua, etc., cuja collocação foi requisitada á Inspectoria do Esgotos da Capital Federal pelos officios desta directoria geral ns. 269, de 20 de junho e 2.172, de 26 de setembro de 1919, solicito-vos providencias affim de ser feito pela Companhia City Improvements Ltd., a collocação alludida (officio n. 4.479).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.603, de 13 de agosto proximo findo, encaminhando a esta directoria geral as contas de J. L. Costa & Comp., R. Furtado de Mendonça, Villas Boas & Comp., Ar-

naldo Braga & Comp., e Casa Pratt, na importancia total de 2:901\$, communico-vos que não foi attestado nos «Pedidos» respectivos o recebimento do material, e pego-vos que, de futuro, seja preenchida essa formalidade, de accordo com a circular n. 2.856, de 30 de junho de 1920 (officio n. 4.487).

Em referencia ao vosso officio numero 1.278, de 5 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a alugar uma sala ou apartamento destinado ao Serviço de Inspeção Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro, até a importancia mensal de 250\$ (officio n. 4.503).

Em referencia ao vosso officio numero 1.641, de 15 de agosto ultimo, encaminhando a esta directoria geral uma conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 60\$, communico-vos que não foi attestado, no respectivo «pedido», o recebimento do material, e pego-vos que, de futuro, seja preenchida essa formalidade, de accordo com a circular n. 2.856, de 30 de junho do anno pasado (officio n. 4.514).

Requerimentos despachados

Humberto Gomes de Almeida, solicitando indemnização da quantia de réis 68\$900 (D. C. n. 2.221 — 1920. — Indeferido á vista da informação).

Helicio Corrêa da Silva, pedindo pagamento de ajuda de custo (D. C. n. 2.221 — 1921). — Indeferido.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 15 do corrente mez. foram admittidos Doaventura Maeno do Araujo Góes e Marcos José do Nascimento, para exercer em os cargos de guardas sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Bahia;

— Por outra da mesma data, foi exonerado Adolpho Fernandes Monteiro do logar de servente na directoria geral, e admittido, por o tra do igual data, Bernardo José Maciciano, para exercer aquelle cargo.

— Por outra da mesma data, foi admittido Adolpho Fernandes Monteiro para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Leite e Derivados no Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de setembro de 1921

Officios:

Sr. director da 3ª Directoria.

N. 3.009 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que cesse a commissão de que se acha encarregado o 2º escripturario bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito, junto á Alfandega do Rio de Janeiro, devendo o mesmo funcionario apresentar-se immediatamente ao serviço dessa directoria.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.997 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 161 e 167, de 17 deste mez, com as cópias dos decretos numeros 14.999 e 14.998, do dia 12, que abrem os creditos especiaes de réis 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude do sentença judicial, e de

27:653\$438, para satisfazer ao pagamento, em virtude de sentença judicial, devido ao escriptivo da Collectoria das Renditas Federaes em Pomba, no Estado de Minas Geraes, Ramiro Teixeira da Rocha, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.998 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Mendes e Pinto, da importancia de 1:378\$150, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de março, á Imprensa Nacional, ao qual o mesmo Tribunal, em sessão de 22 de agosto proximo findo, recusou registro pelos motivos constantes do meu officio n. 2.552, de 1 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 21 do corrente, manter a sua anterior decisão por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.999 — Para que este Tribunal possa dar parecer, na forma do n. 11, § 2º do art. 30 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, sobre as consultas feitas pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em avisos ns. 2.894 e 3.443, de 20 de julho e 8 deste mez, relativas ás aberturas dos creditos de 313:275\$, para auxiliar, durante o anno vigente, ás despesas com a manutenção das escolas creadas em zonas de núcleos colonias, no Estado do Rio Grande do Sul, e de 1.065:625\$, para occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até 8 de outubro vindouro, rogo a V. Ex. se digne informar si o Thesouro Nacional se acha habilitado com os recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes dos alludidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.000 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a representação feita pela 2ª Directoria, relativa aos dois inclusos processos de pagamentos, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das importancias de 67\$025 e 148\$241, pelo fornecimento de gaz ao Laboratorio Nacional de Analyses, no mez de outubro de 1920, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 20 de maio deste anno, reconsiderando a anterior decisão proferida em sessão do dia anterior, recusar registro ás alludidas despesas, por tratar-se de duplicatas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.001 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos aos pagamentos á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., das importancias de 167\$344 e 225\$022, provenientes do fornecimento de energia electrica á Caixa de Amortização e á Directoria de Estatistica Commercial, nos mezes de junho e maio ultimos, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 21 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por não estar indicada nas facturas o

taxa cambial pela qual foi feita a conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 3.002 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Laura Couto Lopes, filha do engenheiro fiscal do serviço das Estradas de Ferro da Bahia, Adolpho de Araújo Lopes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 19 do corrente, julgar ilegal a concessão por constar do título a declaração de estar prescripta a pensão no período anterior a janeiro de 1916, quando, na forma do art. 7º, § 2º, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não houve prescrição porque a demora foi ocasionada por extravio do processo na repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

Sciante pelo vosso aviso circular numero 3.350 A, de 13 deste mez, de que nessa data assumistes o exercicio do cargo de ministro de Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de igual data, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.003 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o officio n. 41, de 9 deste mez, do Exmo. Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* onde se acha publicado o contracto celebrado com Thomaz de Araujo e Farhat & Camran, para o fornecimento, cada um, de 1.000 toneladas de pyrito de ferro para a fabricação de acido sulfurico, á Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 16 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) por ter sido o alludido contracto publicado fóra do prazo legal;

b) porque, não tendo havido concorrência publica, deixou de ser cumprido o preceito do art. 98, n. I, da vigente lei orçamentaria;

c) por não constar a vossa approvação;

d) finalmente, porque dispõe que os fornecimentos devem ter inicio a partir de 1 de agosto, o que importa em dar execução ao contracto antes do registro deste Tribunal.

N. 3.004 — De posse do vosso aviso sem numero, de 16 deste mez, cabe-me agradecer-vos a remessa do exemplar do relatório que apresentastes ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.006 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 2.442, de 3 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Fred. Figner, da importancia de 285\$, por fornecimentos feitos, no mez de abril, a essa Secretaria de Estado, rogo-vos providencias no sentido de ser enviada ao mesmo Tribunal uma demonstração da deficiência da sub-consignação «Para obras, moveis, elevador, etc.», do material da verba 1ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, por onde deveria correr a despesa de que se trata.

N. 3.007 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.612, de 13 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Mancel Macedo Sobrinho, da importancia de 1:000\$, proveniente do fornecimento feito no mez de junho á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, visto haver sido a mesma ordenada em dinheiro, quando o credito a cuja conta corre é em apolices.

N. 3.008 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.652, de 17 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Antonio Fernandes Ribeiro e outros, da importancia de 7:347\$500, proveniente de fornecimentos feitos, nos mezes de abril a junho, á Repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 19 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto haver sido parte da mesma empenhada posteriormente ao respectivo fornecimento.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.994 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.624, de 18 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da importancia de 3:366\$666, em que importa a inclusa folha suplementar do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Minerologico, relativa ao mez de junho ultimo, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 16 do corrente, recusar registro á alludida despesa, não só por não constar do aviso o nome do credor, como tambem por não se achar rubricada pelo ordenador da mesma despesa a citada folha.

N. 2.995 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.882, de 31 de agosto proximo findo, solicitando seja destacada da consignação «Publicação do almanack, etc.», do Material da verba 1ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, a importancia de 2:767\$, para occorrer ao pagamento do material, ficando a importancia restante de 7:233\$, reservada para pagamento do pessoal, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 16 do corrente, recusar registro á nova distribuição, visto não ser permittido tal expediente no correr do exercicio, conforme dispõe o paragraho unico do art. 117 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.996 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.672, de 22 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento, a Barcellos Borges e outro, da importancia de réis 12:953\$920, proveniente de fornecimentos feitos, em abril, á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 21 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não ter sido feito previamente o respectivo empenho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 24 de setembro de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.984 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em

sessão de Segunda Camara de 20 do corrente mez, julgou idoneas e sufficientes as fianças (reforços) constantes dos seis inclusos processos, apresentadas pelos seguintes responsáveis: Maria Carolina Sampaio, Belmiro França, Maria da Gloria de Almeida Rodrigues, José Joaquim Velloso, Esther de Menezes Senna e Acacio Franco de Carvalho.

N. 2.985 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 10 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança (em substituição) apresentada por Jesuino da Silva Lopes, conforme consta do incluso processo.

N. 2.986 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 13 do corrente mez, approvou a fiança em reforço, constante do incluso processo, de Abel Bustamante, agente do correio em Pedrao, Estado de Minas Geraes.

N. 2.987 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal em sessão de Segunda Camara de 13 do corrente mez, resolveu approvar a fiança constante do incluso processo, apresentada por Justino Ferreira Gomes, agente postal de Barão de Cotepepe, no Estado de Minas Geraes, em substituição da que prestou anteriormente.

N. 2.988 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 13 do corrente mez, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Edgard Cardoso Teixeira agente de 3ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3.

N. 2.989 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 20 do corrente mez, deixou de approvar a fiança constante do incluso processo, de Salvador Lopes Ribeiro, collector federal em Aratuhybe, no Estado da Bahia, por não lhe haver sido presente para o necessario julgamento o processo de fiança primitivo.

N. 2.990 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 20 do corrente mez, deixou de approvar a fiança constante do incluso processo, de Manoel José Rodrigues, escrivão da collectoria das rendas federaes em São Caetano de Odivellas, no Estado do Pará, por não haver sido lavrado novo termo, conforme o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

N. 2.991 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, julgou idoneas e sufficientes as fianças (reforços), constantes dos inclusos processos, apresentadas pelos seguintes responsáveis:

Antonio Zeferino dos Santos, José Athayde, José Alves Baeta, Arthur Amorim, João da Silva Miranda, João José Alves e Ubaldo Osorio Pimentel.

N. 2.992 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 20 do corrente mez, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos 16 inclusos processos, apresentadas pelos seguintes responsáveis:

Seraphim Pinto Ribeiro, Olympia Olívia de Almeida, Anna Alves de Oliveira Barros, João Augusto dos Santos, Antonio Caetano de Azavedo, Affonso Moreira, Oswaldo Alves Valle, Vulcana Luiza Villela, Wenceslau da Silva Moura, José Neiva Sobrinho, Arsenio José

da Silva, Monegundes da Silva Pimenta, Mario Maria de Andrade, Aneliia Ribeiro da Silva, Aleides Mello e Alfredo Pequeno de Moura.

N. 2.693 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 20 do corrente mez, julgou idoneas e suficientes as fianças a que se referem os quatorze inclusos processos e apresentadas pelos seguintes responsáveis:

D. Maria Gonçalves Amado, Gualter Toledo, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, Hei-ro Alvaro Serra, Zozima Ribeiro, Galdino da Costa Carvalho, Francisco Ferraz de Mesquita, Eulina Marinho Leão, Antonio Braz Moreira, Gertrudes Bittencourt Ribeiro, Francisca de Siqueira Campos, Alice de Carvalho Vieira, Urécisino José de Gusmão e Alziria Honório de Camargo.

N. 3.014 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no processo relativo à concessão feita a Otto Boehm & Comp., proprietário do jornal *Kolonie Zeitung*, para a importação livre de direitos, do papel destinado à publicação do referido jornal, no corrente anno cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo para que sejam cumpridas as formalidades constantes do art. 23, n. 4, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.011 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Arlindo de Souza Martins, pede o pagamento da importancia de 400\$, de ajuda de custo que lhe compete por ter sido designado para exercer, em comissão, o cargo de chefe de secção da Alfandega de Manaus, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo afim de ser feita a respectiva classificação da despesa.

N. 3.012 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso numero 3.484, de 8 de agosto proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á transferencia, para o actual exercicio, do saldo do credito de 420.000\$, ouro, distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 14ª, titulo «Materiais» consignação VIII, «para o desenvolvimento, etc.», do art. 27, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciéis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si a citada Delegacia do Thesouro em Londres já tornou effectiva a operação de annullação para o exercicio corrente.

N. 3.013 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho do 21 do corrente mez, do Sr. ministro presidente, foi deferido o pedido feito pelo 3º escripturario deste Tribunal, Paulo Sanderson de Queiroz, para gosar momentaneamente dous mezes, na forma do disposto no § 2º, do art. 17 do decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro ultimo, da licença do tres mezes que fôra concedida de accordo com o citado art. 17, tendo o referido funcionario reassumido o exercicio do seu cargo no dia 20 do andante.

— Sr. director geral do Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.010 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente o para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo referente ao supri-

mento á Thesouraria da Estrada do Corro Central do Brasil, da importancia de 10.746:655\$900, para attender os compromissos assumidos pela aquisição de combustível ajustado sob condição de pagamento immediato, e para pagar pessoal empregado na remoção e guarda de linha, cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo, afim de que seja classificada a despesa a que o mesmo se refere.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

83ª Sessão, em 26 do setembro de 1921

Presidencia dos Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal. Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Nat. l., Godofredo Cunha, Leoni Ramos Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente em causa injustificada, e o Sr. ministro João Vendas, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.716 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Charles E. na d Wellenkamp; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

O Sr. ministro Godofredo Cunha declarou não ser caso de *habeas-corpus*.

N. 7.736 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente o paciente Joaquim Dutra da Silveira Junior; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.749 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, Eduardo Sarli e outros, recorridos, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.738 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente o paciente Roberto Nagell; recorridos, o Juizo Federal da Segunda Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.749 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Francisco Maciel; recorridos, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.718 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Habib Abusaid; recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Alfredo Pinto, que pediu vista dos autos.

Usou da palavra o advogado Dr. Heraclito Bias.

N. 7.740 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Rômulo Cavenini; recorridos, o Tribunal de Justiça. — Foi lida a acta e o julgamento por se tratar de materia identica e do *habeas-corpus* n. 7.718 também adiado.

N. 7.773 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Ezequiel de Andrade Gomes. — Concedeu-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.730 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Manoel de Andrade; recorridos, o Juizo Federal. — Den-se provimento ao recurso par. concedeu-se a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.731 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Antonio Rodrigues. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 7.720 — Districto Federal — Relator, o Sr. Edmundo Lins; recorrente, o paciente Adriano Dantas; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Benjamin Magalhães.

N. 7.721 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, José S. Gomes e Francisco Lasso. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.732 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Lourenço Hanson. — Conheceu-se preliminarmente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto, Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 7.771 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Francisco Mesurichio. — Convertou-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Tribunal de Justiça do São Paulo, unanimemente.

N. 7.743 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, Edmundo Pereira de Oliveira e outros; recorridos, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, mas, conhecendo-se do pedido negou-se a ordem contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Muniz Barreto que não julgaram de *meritis*.

N. 7.733 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, recorrente, o paciente Alvaro Couto Pinheiro; recorridos, o Tribunal da Relação. — Convertou-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações aos Srs. presidentes do Tribunal da Relação, as chefes de Policia do Estado e do juiz e direito da Comarca de Padua, unanimemente.

N. 7.723 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, paciente, o Dr. Marcilio Couto de Freitas. — Foi concedida a ordem contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Recursos ex-officio:

N. 7.641 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente Waltrudes Lopes Leal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.748 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leone Ramos; recorrente, o paciente José Vianna Filho. — Den-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente. Os Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, entoadiani não ser caso de *habeas-corpus*. Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 7.739 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Francisco Ferreira da Nobrega. — Na-

gou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.749 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Aolpho Meyer. — Converteu-se o julgamento em diligência para pedirem-se informações sobre o estado actual do processo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, que negava provimento ao recurso. Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 7.741 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Carlos Nunes de Oliveira. — Identica de isão á do *habeas-corpus* n. 7.739.

N. 7.745 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Campio Otero Fontau. — Não passando a preliminar a diligência para informação, contra o voto dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro dos Santos e Edmundo Lins, deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 7.707 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Teodoro Roberto Berne. — Den-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 7.707, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.770 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Lindolpho Duth;

N. 7.751 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco Cutelli;

N. 7.754 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorridos, os pacientes Francisco Amado da Silva e outros;

N. 7.762 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorridos, os pacientes Leonel Brigido Vieira e outros;

N. 7.752 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Jorge Sells Goulart;

N. 7.733 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Fortunato Antonio de Simoni;

N. 7.753 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorridos, os pacientes Nicolau Dickel e outros;

N. 7.764 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, os pacientes José Cypriano Gonçalves Wetrez e outros;

N. 7.754 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Carlos Henrique Inehuni;

N. 7.765 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorridos, os pacientes Ernesto Buseti e outro;

N. 7.755 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Carlos Favremini;

N. 7.756 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorridos, os pacientes Olor da Gama e Silva e outros;

N. 7.756 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Frederico Ferreira Porto;

N. 7.767 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Alberto Alfredo Matzemtacker;

N. 7.695 — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente João Jorge Auler. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 7.695 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.724 — Paraná — Relator, o Sr. mi-

nistro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Eusebio Palhano;

N. 7.735 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Agenor Ferreira dos Santos;

N. 7.757 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Ferreira Brasil;

N. 7.758 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Joaquim Alves de Oliveira;

N. 7.714 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Cesario José Peixoto;

N. 7.720 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Horacio Moura de Andrade;

N. 7.747 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Joaquim Vicente de Paiva;

N. 7.758 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Ricotta;

N. 7.726 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Ernesto Pavan;

N. 7.759 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Felício Lourenço d'Avila;

N. 7.770 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Roberto de Godoy Marques ou Roberto Graça;

N. 7.716 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Olympio Camargo;

N. 7.727 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Miguel Adão de Mattos;

N. 7.760 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Bernaldo da Costa;

N. 7.77 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Greshinski;

N. 7.772 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Waldemar José de Moura;

N. 7.729 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Francisco Joaquim Ribeiro;

N. 7.708 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Alípio de Carvalho;

N. 7.712 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente João Rosendo;

N. 7.709 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Calimerio Alves da Costa;

N. 7.710 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Elias;

N. 7.711 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Venturato;

N. 7.744 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Ivo Serpa de Carvalho;

N. 7.712 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Manoel de Oliveira Fernandes;

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 10 1/2. — O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 26 do setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. CELSO VIEIRA

Comparaceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.299 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo appellante, Haug Szolz; appellado, Casimiro de Menezes. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.358 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Companhia de Seguros Uniao dos Proprietarios; appellado, R. Telles Ribeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.379 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Canhoter de Costa e sua mulher D. Maria Augusta de Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.293 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Sra. de Ponte Santiago; appellado, a Sra. Augusta Barreira & Companhia. — Negou-se provimento para, julgando valido o processo, mandar que o Juiz julgue de mais, unanimemente.

N. 3.673 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, D. Honofrasto Alves Machado; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.400 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, o esmolto do Visconde de Gushy, representado pelos inventantes e testamentarios Dr. Antonio Rodrigues Lima e Elvino Rodrigues Lima. — Den-se provimento para que seja reformada a sentença que julga o calculo de imposto, affirmar o mesmo imposto cobrado como de extranho e não como de sobrinho, como se fez, unanimemente.

N. 4.429 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Carneiro de Vasconcellos; appellante, Anna Marques de Abreu. — Den-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 4.300, 3.387, 4.294 e 3.918. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo. — Ns. 2.409, 3.972, 4.015, 3.980, 4.058, 4.044, 4.344 e 4.848. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.371, 4.395 e 4.494.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.410, 4.327, 4.394, 4.478, 4.491 e 4.285.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 4.042 e 4.488.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, affim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta

secreta. Já os seus requerimentos, devidamente instruídos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Se aaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 1.023 (desistencia), 1º appellant, Francisco Pereira de Mirandella, 2º appellant, Manoel da Silva Dantas, appellados, os mesmos; n. 4.285, 1º appellant, Maria Pires da Fonseca, 2º appellant, Ottomar Müller, appellados, os mesmos; n. 4.327, appellantes, De Lamare Farici & Comp., appellados, os liquidatarios da massa fallida de Adolpho Joseph Berger; numero 4.394, appellant, D. Maria de Noronha Guimarães, appellados, Oliveira & Cruz; n. 4.410, appellant, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Providente", appellant, Raul Telles Ribeiro; n. 4.478, appellantes, Adolpho Ernesto Garcia Gredilha e outro, appellant, Encas Ferreira da Silva; e numero 4.491, appellant, Alzira Gonçalves Bessa, appellant, sergio Loureiro, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 26 de setembro do 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de *Carvalho & Comp.*, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Moreno Borlido & Comp., ex-syndicos da fallencia de *Carvalho Lino & Comp.*, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de *Carvalho Lino & Comp.*, para sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia, pelos ex-syndicos Moreno Borlido & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (5.297)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Doutor Auto Fortes juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber: aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 de outubro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152,

após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação os immoveis penhorados pelo Dr. Aureliano Amaral, hoje Vieira Cruz & Comp., como cessionarios dos direitos creditórios no executivo hypothecario que move contra Rubem Noronha e sua mulher, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Laura de Araujo n. 70, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimentos com W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,35, por 14m,50 de fundos e puxado com 7m,25 de comprimento por 3m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,35 de frente por 26m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedade de quem de direito. A construcção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo. E' regular o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000\$. Casas sob n. XVII e XVIII da avenida sita á rua Sant'Anna n. 112, freguezia de Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas, uma janella e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas de calha. As divisões de cada uma consistem em sala e quarto forrados e assoalhados, corredor e cozinha cimentada e fronteira a esta, área cimentada com tanque e W. C. Cada uma destas casinhas mede de frente 3m,38 por 5m,80 de fundos e puxado com 2 metros de comprimento por 1m,60 de largura, medindo o terreno de cada casinha 3m,38 de frente por 7m,80 de fundos. A construcção é antiga de frontal de tijolo em soffrivel estado de conservação. As casinhas descriptas com o terreno apontado e direito ás servidões de entrada e área á frente damos o valor de 4:000\$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, seguindo-se pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,60 por 2 metros de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 2m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,60 de frente por 17m,20 de extensão, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio de n. 74, dos ora executados. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a grade lateral direita. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Predio assobradado sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,90 por 9 metros de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 2m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,90 de frente por 17m,20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio n. 72, de propriedade de ora executados. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 28:000\$000, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. Os predios acima referidos são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. Quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por trez dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1921. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. — Rio, 26 de setembro de 1921. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). — Conforme o original. — Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.313)

ro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,90 por 9 metros de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 2m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,90 de frente por 17m,20 de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio n. 72, de propriedade de ora executados. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 28:000\$000, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. Os predios acima referidos são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. Quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por trez dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1921. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. — Rio, 26 de setembro de 1921. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). — Conforme o original. — Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (5.313)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azeved

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia dos negociantes Anselmo & Azevedo, que foram estabelecidos á rua do Lavradio n. 98, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do coronel Francisco de Paula Rodrigues Teixeira, devidamente instruido e depois de preonchidas as formalidades legais, foi declarada reaberta a fallencia dos negociantes Anselmo & Azevedo, por sentença deste juizo de 5 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais, foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo da lei, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2. de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 de seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.227).

**Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Boldrin & Comp., á rua Buenos Aires n. 27, hoje á rua Senador Dantas numero 119, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Boldrin & Comp., por sentença deste juízo de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os efeitos legais de 16 de agosto de 1921. Foi nomeado syndico o credor Arthur Prado, residente á rua General Severiano numero 102, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de outubro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (5.265)

**Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível**

**De citação com o prazo de 10 dias, na
forma abaixo**

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de A. D. Toné ex-syndico da fallencia de José Garino Gomes, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e o prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.270)

**Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível**

De citação na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que pelo Banco do Commercio e Industria de São Paulo, foi requerida, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, a sua inclusão

como credor na fallencia de Pereira Baptista & Comp., pela quantia de 3:216\$, de uma letra de cambio, achando-se á sua declaração de credito em cartorio, para dentro de vinte dias ser impugnada pelos interessados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu José Candido de Barros escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (5.318)

**Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Fallencia de Rainho & Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros, comunica aos interessados da fallencia de Rainho & Oliveira, que a assembleia foi adiada para o dia 29 de setembro de 1921, ás 13 1/3 horas. Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.324)

**Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível**

Concordata de Braune & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros comunica aos interessados da concordata de Braune & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 1 de outubro do corrente, ás 14 horas. Rio, 26 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.320)

**Juízo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de J. A. Dias Rôxo.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, comunica aos credores da fallencia de J. A. Dias Rôxo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.264)

**Juízo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de A. Dixon & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico, J. A. Sardinha. Rio, 22 de setembro de 1921. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.263)

**Juízo de Direito da Terceira Vara
Cível**

Fallencia de Michel A. Lentfy

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 29 do corrente ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.322)

**Juízo de Direito da Quarta Vara
Cível**

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Ernestina numero 60, Bocca do Matto. Meyer, penhorado no executivo hypothecario que Custodio Marques Guimarães move contra Manoel Antonio de Freitas, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e cartorio respectivo, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Custodio Marques Guimarães e executado Manoel Antonio de Freitas, dos quaes consta o pedido do exequente para ser feita segunda praça do imóvel, vel por não ter havido licitantes a primeira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento, em praça deste Juízo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia de estylo o imóvel penhorado, constante da avaliação seguinte: — Laudo da avaliação dos bens penhorados por Custodio Marques Guimarães a Manoel Antonio de Freitas, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Ernestina n. 60, Bocca do Matto (Meyer), edificado em centro de terreno, esta dividido da rua por baldrame de tijolos, grade e portão de madeira e zinco, tendo o predio na fachada dois mezzaninos, duas janellas de peitoril, sendo uma larga, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada cimentada, varanda ladrilhada e coberta, para cujo lado deitam tres janellas e duas portas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com corredor, despensa e cozinha ladrilhadas, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem, privada e caixa de agua. O predio mede de frente 7m.05 X 7m.00 de fundos, medindo o puxado 5m.70 X 3m.80. O terreno pertencente ao predio mede, segundo a escriptura que se acha junto aos autos, 22m.00 de frente pela rua Ernestina, de largura na linha dos fundos 24m.20, onde também faz frente para a rua Lins de Vasconcellos e de extensão por um lado 85m.50 e pelo outro 80m.50, mais ou menos, achando-se

todo fechado por zinco a confrontar com quem de direito for, existindo no mesmo algumas árvores frutíferas. A este terreno e prédio damos o valor de 14:000\$000. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Valentim Peres de Oliveira Filho, avaliador interino. (Estava legalmente sellada.) O imóvel vai a esta segunda praça por 12:600\$ devido ao abatimento legal de 10 % sobre a avaliação. E quem o mesmo quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar indicados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, aos 9 de setembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. (5.109) —

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banque Française pour le Brésil (Banco Francez para o Brasil), que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Dias Belhencourt, para haver a importância de dez mil (10.000) francos, correspondentes ao cheque n. 014/465,4861, por elle entregue ao referido Banco para ser pago á Alphonse Moysés, em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem.

Rio, 22 de setembro de 1921. No impedimento ocasional do escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (5.255) —

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CRÉDORES

Fallencia de José Ferreira

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (5.305) —

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CRÉDORES

Fallencia de José Ferreira

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de José Fer-

reira, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de outubro de 1921 ás 14 horas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha escrevente juramentado (5.305) —

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente nos Estados Unidos, em lugar incerto e não sabido, Samuel Kohn para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste Juizo ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria para o pagamento da quantia de \$11.598,72, juros da mora e custas, sob pena de revelia.

O Doutor Cesario da Silva Pereira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia de Commercio Transmarina foi dirigida e si distribuída a petição seguinte: Petição. — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível. Diz a Companhia de Commercio Transmarina, sociedade anonyma com sede nesta Capital, que, sendo credora de Samuel Kohn e Wilhelm Marx, commerciantes aqui residentes, da quantia de \$11.598,72, proveniente de differença entre o adiantamento feito aos supplicados de \$22.321,60, e o producto da venda de 2.000 couros consignados á supplicante, requer a V. Ex. a citação dos supplicados para na 1ª audiencia deste Juizo virem propor-se-lhes a competente acção ordinaria para o pagamento da referida quantia, juros da mora e custas, pena de revelia. P. deferimento. Rio, 8 de agosto de 1921. — José Raul de Moraes, advogado. Despacho: — Como pedé. Rio, 8 de agosto de 1921. Cesário Pereira. Certifico á dou té que intimei a Wilhelm Marx pelo teor da presente petição e respeitável despacho, ficando sciente que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152; recebeu contra fé. Deixei de intimar a Samuel Kohn por se achar fóra desta Capital, na Europa. A intimação foi effectuada á rua do Hospício n. 54, ás 5 horas da tarde de hoje. Rio, 12 de agosto de 1921. — O official do Juizo, Raphael Barroso da Costa. Em tempo declaro que fui informado que Samuel Kohn se acha actualmente nos Estados Unidos. Rio, 12 de agosto de 1921. — Raphael Barroso da Costa. E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia nos Estados Unidos, em lugar incerto e não sabido, do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença: — Vistos estes autos, julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de noventa dias os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 25 de agosto de 1921. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente nos Estados Unidos, em lugar incerto e não sabido, Samuel Kohn, para á do o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia deste Juizo ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria para o pagamento da quantia de \$11.598,72, juros da mora e custas, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos

26 de agosto de 1921. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (4.802)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação de um terreno com uma casa assobradada e vinte e nove casinhas, sito no morro do Trapicheiro, Fabrica das Chitas, penhorado a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario Lamberti Lacerda.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios terá a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 104:000\$000, preço porquanto vai a terceira praça e na forma do art. 14, § 4.º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o terreno com uma casa assobradada e 29 casinhas, abaixo descrito e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario Lamberti Lacerda a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, na forma abaixo — Terrenos sitos no morro do Trapicheiro (Fabrica das Chitas) com entrada pela ladeira denominada Pirassinunga á direita de quem sobe, medindo de frente, a começar por uma valla ali existente acompanhando as curvas do antigo caminho do encanamento 100 metros approximadamente, estendendo-se em morro acima até á pedra do Sumaré, numa extensão de mais de mil metros, confinando pelo lado direito com os herdeiros da Francisco Augusto da Costa Graça, pela esquerda com o conde Modesto Lepi ou successores e mais com quem de direito for. Existem nestes terrenos diversas nascentes d'agua, muita pedra e algumas arvores frutíferas; Bem como dispersas no mesmo terreno a casa e casinhas abaixo descritas, todas sem números, pelo que adpianamos os números convencionaes no ligeiro rascunho junto para melhor orientação. Casa sob n. 1, assobradada, tendo na fachada, na parte correspondente ao poço, tres estreitas janellas; e na parte assobradada tres janellas do peitoril, em forma de chafet e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado com varanda em parte ladrilhada e em parte assobradada e coberta, para onde deitam quatro porta se duas janellas. De construção muito antiga, de vez de frontal do tijolo sobre baldrame de pedra e chl, portadas de madeira, achando-se toda dividida em commodos para familias, forrados e assoalhados e mais dependências cimentadas, sendo o poço em chão, precisando toda a casa de grandes obras. Medindo de frente 8m.90, inclusive a varanda, por 16m.90 de fundos, seguindo puxado com 4m.50 por 3m.70. Sob n. 2, um grupo de seis pequenas casinhas, construídas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente seis portas, com beiradas salientes, formando uma especie de varanda, dividida em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tudo em máo estado, medindo o grupo de frente 14 metros por 8m.90 de fundos. Sob o n. 3, um grupo de duas

pequenas casinhas construídas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos cimentados e sem forros tudo em máo estado. Medindo o grupo de frente 8m,70 por 3m,40, seguindo pequenos puxados. Sob o n. 4, um grupo de duas pequenas casinhas, construídas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos, em chão e sem forros, tudo em máo estado. Medindo o grupo de frente 8m,20 por 4m,60 e cosinha ao lado. Sob o n. 5, um grupo de duas pequenas casinhas, construídas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos assoalhados com cosinha ao lado e aos fundos, tudo em máo estado. Medindo o grupo de frente 8m,20 por 4m,60. Sob o n. 6, um grupo de duas casinhas construídas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres pequenas janellas e porta ao lado, divididas em pequenos commodos em chão e sem forros, tudo em máo estado. Medindo de frente sete metros por 4m,40. Sob o n. 7, uma pequena casinha construída de estuque e coberta de telhas francezas e zinco, tendo na frente uma porta e ao lado duas portas e duas janellas, dividida em pequenos commodos assoalhados, em soffivel estado. Medindo de frente 3m,70 por oito metros de fundos, inclusive puxado. Sob o n. 8, um barracão construído de madeira e coberto com telhas e zinco, tendo na frente tres pequenas portas, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 6m,40 por 5m,70, tudo em máo estado. Sob o n. 9, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão, tendo na frente tres janellas e uma porta. Medindo de frente 8m,70 e pequeno puxado nos fundos. Sob o n. 10, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e quatro pequenas janellas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 9m,60 por 2m,90 e puxado nos fundos. Sob o n. 11, um barracão, construído de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e dos lados também uma porta e uma janella em cada um. Sob o n. 12, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella. Sob o n. 13, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e de um lado uma porta e uma janella e do outro duas janellas. Sob o n. 14, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na fachada uma porta e uma janella e do outro uma janella. Sob o n. 15, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta de telhas de calha, dividida em pequenos commodos assoalhados e forrados, tendo na frente uma porta e uma janella e do lado também porta e janella. Medindo de frente 5m,70 por 6m,40 de fundos. Sob o numero 16, um barracão, construído de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodo em chão e sem for-

ros, tendo na frente uma porta e uma janella e por um lado quatro pequenas janellas. Medindo de frente 5m,70 por 9m,70. Sob o n. 17, duas pequenas casinhas, construídas de estuque e cobertas com zinco, divididas em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas portas e uma janella e do lado duas janellas. Medindo de frente 4m,50 por 9m,70. Sob o n. 18, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e uma janella, achando-se dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 8 metros por 3m,60. Sob o n. 19, uma pequena casinha construída de estuque e coberta com telhas francezas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas janellas e de um lado duas portas e porta. Medindo de frente 5m,40 por 6m,60. Sob o numero 20, uma pequena casinha, construída de estuque e coberta de zinco, dividida em pequenos commodos, alguns assoalhados e outros em chão, tendo na frente duas portas e uma janella. Medindo de frente 9m,60 por 7m,60, inclusive o puxado. Todas as casinhas acima descriptas são de construção muito ligeira e sem altura da lei, achando-se todas em máo estado. A casa, casinhas e terrenos descriptos damos o valor de 130:000\$000 (cento e trinta contos de réis). Rio de Janeiro, 28 de julho de 1921. Tito Dias de Moraes. Valentim Peres de Oliveira Filho (avaliador interino). (Está sellada). E quem o dito terreno com uma casa assoberada e 29 casinhas quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 104:000\$, preço por quanto vao á terceira praça e, na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, não encontrando licitantes, será submettido a leilão; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do reg. n. 737, de 1850. (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1921. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Rio, 16 de setembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (5.262)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botânico, penhorado ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company Limited

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o terreno abaixo descripto e avaliado; Laudo de

avaliação requerida pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, nos autos do executivo hypothecario, que move ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, na forma abaixo: Terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botânico; medindo de frente doze metros (12m,00) por igual largura na linha dos fundos e quarenta e seis metros (46m,00) de extensão; é terreno aberto, plano, confrontando pelo lado direito com Cyro Alves de Carvalho, pelo lado esquerdo com herdeiros de Carlos Augusto da Silveira e pelos fundos com a nova avenida em frente á Lagda Rodrigo de Freitas. Damos a este terreno o valor de oito contos de réis (8:000\$000). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Valetim Peres de Oliveira Filho, avaliador interino. — Tito Dias de Moraes. (Está sellado. E quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho (5.310)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do bem immovel penhorado á Luiz do Prado por Jayme F. Garcia Redondo, na execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 17 do mez de outubro proximo, ás 13 horas, após a audiência do juiz que se effectua no predio n. 271 da rua do Catteté, o official de justiça do Juizo, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de seis contos de réis os bens immoveis, penhorados á Luiz do Prado por Jayme F. Garcia Redondo, na execução em que contendem, os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo e consiste no immovel sito á rua avenida Pedro Ivo n. 79, que tem os caracteristicos seguintes: Predio terreo no alinhamento da rua, de construção antiga, com uma porta e duas janellas na fachada, coberto com telhas francezas; mede nove metros e setenta e cinco centimetros de largura por quatro metros e setenta e sete centimetros de comprimento, no corpo principal, seguindo-se um puxado com onze metros e trinta centimetros de comprimento, tudo dividido em duas salas, tres quartos e cozinha e uma área ao lado do puxado. O terreno tem as mesmas dimensões constantes da parte occupada pela construção e área existente. O premio está transformado em habitação collectiva (estalagem), o sólo está abaixo do nivel da rua e está em más condições de conservação. E

quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação, com dinheiro a vista ou fiador idôneo por três dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem affixados no lugar ao costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1921. Eu, Benjamin do Andrade Figueira, escrevente juramentado, fo escrevi. E eu, Solfiere Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.* (Sellado o original.) (5.304) (..)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Trani

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo José Trani que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, a praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Theodoro

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo José Theodoro que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Aguiinaldo da Costa Pimentel

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Aguiinaldo da Costa Pimentel que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pela contravenção prevista no artigo 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª

Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Luiz Fernandes

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Antonio Luiz Fernandes que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Alonso Floriano de Almeida

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Alonso Floriano de Almeida que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Arlindo Vicente

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Arlindo Vicente que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 26 de setembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Supremo Tribunal Militar

Acta da sessão de 26 de setembro de 1921.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Kiappo Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gama Pereira, Drs.

Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate aprovada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente deu sciencia ao tribunal do seguinte officio:

«Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921 — Excellentissimo senhor — Tenho a honra de agradecer ao Supremo Tribunal Militar a expressiva manifestação com que acaba de me honrar, por motivo da minha eleição pela Liga das Nações para o cargo de juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional. A cada um dos dignos membros desse alto Tribunal dirijo tambem individualmente, com meus melhores votos, a expressão do meu intimo e sincero reconhecimento pelos unanimes applausos com que acompanharam essa captivante manifestação. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração. — *Ruy Barbosa.*»

Exmo. Sr. José Caetano de Faria, marechal presidente do Supremo Tribunal Militar.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 61 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellant, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Joaquim Marques de Oliveira. — Absolvido do crime de insubmissão. Julgamento em sessão secreta. Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Paraná — Appellação n. 26 — Embargos — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; embargante, Leonel da Luz Costa, 3º sargento do 9º regimento de artilharia montada; embargado, o accórdão deste tribunal, de 8 de agosto do corrente anno. — O tribunal unanimemente desprezou os embargos.

Capital Federal — Appellação n. 60 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellant, Maximiano Baptista Soares, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada.

Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. ministro Acyndino Magalhães.

Levantou-se a sessão, ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. para o fornecimento do grupo numero vinte e um (21), «Fazendas, armario e confeccões», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* numero cento e quarenta e oito (148), de vinte e quatro (24) de junho deste anno, e seguintes, ás dependências de mesmo Departamento durante o segundo semestre do mil novecentos e vinte e um

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, com-

pareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, perante o secretário geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua do Carmo numero cincoenta e tres (53), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo vinte e um (21) acima citado ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cincoenta, cento e cincoenta e dous, cento e cincoenta e tres, cento e cincoenta e quatro, cento e cincoenta e cinco, cento e cincoenta e seis, cento e cincoenta e sete e cento e cincoenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e trinta de junho e primeiro, dous, tres, cinco e seis de julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trescentas e sessenta e cinco (13.365) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo, ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo vinte e um (21), «Fazendas, armarinho e confeções», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Num.	Especie—Unidade	Quantidade	Preço
1.	Aguihas para encadernação, duzia.	4	1\$400
2.	Aniagem, metro.	200	1\$100
3.	Algodão azul trancado n. 4, metro.	200	1\$790
4.	Algodão branco alveado, trancado, enfiado, do 1m,60 de largura, n. 42, metro.	100	3\$200
5.	Botões brancos de osso, sortidos, grossa.	10	1\$000
6.	Cadearço encarnado de 0m,03 de lar-		

	gura, peça de 10 metros, peça . . .	12	3\$000
39.	Cadearço branco do algodão, de 0m,03 de largo, peça, do 10 metros, peça. .	10	1\$950
40.	Idem, de linho, de 0m,03 de largura, peça de 10 metros, peça	5	1\$800
41.	Idem, do linho, para fronha, metro . .	50	\$075
42.	Idem, idem, do 0m,017, metro. . .	50	\$150
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma	60	7\$800
44.	Camisa do cretone para menores, 0m,90, uma	60	4\$400
45.	Idem, de algodão, para homem, 1m,20, uma	60	3\$900
46.	Fronhas do algodão com 0m,83 por 0m,45, uma	100	1\$250
47.	Idem, idem, com 0m,41 por 0m,38, uma	200	\$890
48.	Lençõs de cretone, 2m,20 por 1m,75, um.	60	9\$000
49.	Idem, idem, com 2m,20 por 1m,40, um.	60	6\$990
50.	Panno algodão cru, enfiado, de 1m,70 de largura, metro. .	50	2\$700
51.	Toalhas felpudas para banho, de 1m,50 por 2m,00, 51, duzia	5	78\$000
52.	Idem, idem, de 1m,20 de largo, duzia. .	5	44\$000
53.	Zuarite nacional, metro	60	1\$800

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos; estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Pública com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda a qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até

o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas á as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saúde Pública é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e tres mil, quinhentos e trinta e sete réis (203\$537), conforme provaram com o documento numero quinhentos e oitenta e cinco (585), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, correspondente este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quatro contos setenta mil setecentos e cincoenta réis (4.070\$750), serão empenhadas parcelladamente, o pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saúde Pública» do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Secretaria Geral:

«Livros, jornaes, etc. etc.» 270\$750
«Moveis, material, concertos, etc.» 60\$000

Inspectoria de Estatística
Demographo Sanitaria:
«Custeio da officina, etc.» 100\$000

Inspectoria do Engenharia
Sanitaria:
«Eventuaes» 60\$000

Inspectoria de Fiscalização
do Exercício da Medicina, etc., etc.:
«Despesas do prompto pagamento» 60\$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:	
«Installação da enfermaria para leprosos»	240\$000
«Custeio da enfermaria de leprosos»	160\$000
«Installação, material e custeio dos dispensarios, etc.»	500\$000
Hospital S. Sebastião:	
«Conservação do material» . .	60\$000
«Roupas, moveis, e utensilios diversos»	400\$000
Hospital D. Pedro II:	
«Para custeio do hospital» . .	200\$000
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:	
«Material de expediente, etc., etc.»	150\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
«Conservação e aquisição do material, etc.»	150\$000
«Custeio da Escola de Enfermeiros»	50\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
«Para aparelhamento e construcções»	200\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:	
«Material de despesas eventuaes»	60\$000
Serviço de Fiscalização do Leite:	
«Expediente — accessorios e eventuaes»	100\$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
«Moveis, material, etc.»	100\$000
Laboratorio Bromatologico:	
«Material, moveis, utensilios e eventuaes»	100\$000
Laboratorio Bacteriologico:	
«Livros, materias, asscio e eventuaes»	100\$000
Directoria de Defesa Sanitaria M. e Fluvial:	
«Combustivel, obras, custeio, etc.»	100\$000
«Installações, moveis, etc.» . .	150\$000
Hospital Paula Candido:	
«Conservação do material» . .	100\$000
«Roupas, moveis e utensilios diversos»	300\$000
Lazareto da Ilha Grande:	
«Objectos de expediente e despesas eventuaes»	200\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
«Material de expediente, utensilios e eventuaes para o serviço geral»	300\$000

No total de 4:070\$750

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Milanez e João Cavalcanti de Albuquerque Mello, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dez mil réis. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Helio Felgas. — Testemunhas: Alvaro Milanez. — João Cavalcanti de Albuquerque Mello.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Leitão Irmãos & Companhia, para o fornecimento do grupo numero vinte e um (21), «Fazendas, armario e confeccões», a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numero cento e quarenta e oito (148), de vinte e quatro (24) de junho deste anno, o seguintes, das dependencias do mesmo Departamento durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Leitão Irmãos & Companhia, estabelecidos no largo de Santa Rita numero quatro (4), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo vinte e um (21) acima citado ao referido Departamento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros: cento e quarenta e oito, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e tres, cento e cinquenta e quatro, cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis, cento e cinquenta e sete e cento e cinquenta e oito, de vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e nove e vinte de junho e primeiro, dois, tres, cinco e seis do julho de mil novecentos e vinte e um, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do dia dez (10) de julho de mil novecentos e vinte e um, a folhas treze mil trezentas e sessenta e oito (13.368), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de acôrde com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Leitão Irmãos & Companhia, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, os artigos do grupo vinte e um (21) «Fazendas, armario e confeccões», constantes da relação infra, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo, o no Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto do embarque indicado, sendo rejelados na occasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

N. —	Especie —	Unidade —	Quantidade
		Preço	
13.	Atoalhado de algodão do cor, 1m,50, largo, metro	100	20720
14.	Idem de linho branco para mesa, 1m,80, largo, metro	50	120000
15.	Atoalhado de linho branco, 1m,75 de largo, metro	30	103200
20.	Botões de massa para capa, groza	10	32600
22.	Botões grandes de madreperola, groza	5	244000
23.	Idem, idem, pequenos, groza	5	78500
26.	Idem, de osso de camisa, groza	10	8900
27.	Idem, idem, para collarinhos, groza	10	25000
29.	Brim branco de linho, metro	150	63300
53.	Capas de linho branco para medicos, uma . .	12	225400
62.	Colchetes de qualquer cor e tamanho, groza	10	13560
63.	Idem de pressão, qualquer cor e tamanho, duzia	100	8203
66.	Escovas para unhas, duzia	5	58200
68.	Fustão branco de cordão, 0m,70 de largura, superior, metro	50	25400
69.	Idem, felpudo, 0m,68 larg., metro	30	28400
74.	Fardamento de brim kaki inglez com bonnet, um	50	60\$000
76.	Gorro de mescla, um	30	\$990
77.	Gorros de linho branco para medicos	30	12080
80.	Guardanapos brancos de algodão, 25x25, duzia	6	38600
81.	Idem, idem de linho 60x60, duzia	5	54\$000
83.	Lona riscada para toldos, um metro de largura, metro	30	68000
84.	Idem idem, 0m,70 de largo, metro	30	6\$000
85.	Idem, branca nacional, com um metro de largo, metro	50	76920
87.	Linho branco enfeitado, 1m,30 de largura, metro	50	78200
97.	Panno felpudo para lençoes de banho, 1m,50 larg., metro . .	30	68600
100.	Pentes para caspa, duzia	2	138800
102.	Saias de chita de algodão de cor, para senhora, uma	60	6\$000
103.	Idem, idem, para meninos, uma	60	58400
104.	Idem, de cretone para senhora, uma	60	88400
113.	Toalhas de linho para rosto, 1m,10 de larg., duzia	5	60\$400
115.	Uniformes de algodão pardo, para servente, um	60	258800

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisi-

ção desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos;

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados, ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saúde Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir, porém, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas;

Sétima — Ao Departamento de Saúde Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos e vinte e dous mil oitocentos e quinze réis (522\$815), conforme provaram com o documento numero quinhentos e oitenta e dous (582), de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, correspondendo este depósito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula oitava do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes, depois de feitos os últimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de dez contos quatrocentos e cincoenta e seis mil e trezentos e seis (10:456\$300) serão empenhadas parceladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous (4.242), de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um:

Secretaria Geral: "Moveis, material e eventuaes" para o serviço geral	456\$300
Inspectoria de Estatística Demographo Sanitário: "Custeio da officina, etc."	450\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas: "Custeio da enfermaria de leprosos" ..	500\$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas: "Instalação, material e custeio dos dispensarios"	1:350\$000
Hospital São Sebastião: "Roupas, moveis e utensilios de enfermarias" ..	2:800\$000
Hospital São Sebastião: "Conservação do material"	1:000\$000
Hospital D. Pedro II: "Para custeio do hospital" ..	1:600\$000
Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres: "Material de expediente, etc."	100\$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material"	200\$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios: "Material, etc., etc., e despesas eventuaes"	400\$000
Serviço de Fiscalização do Leite: "Expediente e despesas eventuaes"	400\$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes: "Moveis, material, etc."	100\$000
Laboratorio Bacteriologico: "Livros..... asseio e eventuaes"	150\$000
Laboratorio Bromatologico: "Material, moveis... utensilios e eventuaes"	200\$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial: "Combustivel..... custeio e conservação" ..	100\$000
Hospital Paula Candido: "Roupas, moveis e utensilios diversos"	600\$000
Lazaroto da ilha Grande: "Objectos de expediente... e despesas eventuaes"	200\$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: "Material de expediente... e eventuaes para o serviço geral"	750\$000
No total de.....	10:456\$300

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica,

Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegepe Milanez e Oswaldo Braz da Cunha, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e dous mil réis. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Por procuração de Leitão Irmãos & Comp., A. A. Vianna. — Testemunhas: Alvaro Cotegepe Milanez. — Oswaldo Braz da Cunha..

Departamento Nacional de Saúde Publica (*)

Relação nominal de inscripção de proprio punho, neste livro a este fim destinado, dos negociantes que, depois de terem satisfeito as condições constantes do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numeros 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220 e 221, de 9 a 19 de setembro de 1921, vão concorrer ao fornecimento de artigos dos grupos numeros 1, 2, 4, 6 e 18 do citado edital, durante o segundo semestre de 1921, ás repartições subordinadas a este Departamento Nacional de Saúde Publica.

Compareceram: panhia, Mercado Municipal, rua VII ns. 10 a 16;

Para o grupo 2: Companhia Leitaria Leopoldinense, Quitanda 65;

Para o grupo 6: Barbosa, Albuquerque & Comp., Rosario, 101;

Para o grupo 4: Lopes Correa & Comp., rua Estacio de Sá 74, e

Para o grupo 4: A. F. de Mattos, rua Barão de Mesquita 821.

Termo de encerramento de inscripção de candidatos ao fornecimento, por concorrência publica, de artigos dos grupos «um», «dois», «quatro», «seis», e «dezoito» mencionados no edital de concorrência publica, datado de oito de setembro de mil novecentos e vinte e um o publicados no *Diario Official* de numeros duzentos e doze a duzentos e vinte e um, de nove a dezoito dos citados mez e anno. — Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um ás dezeseite horas e trinta minutos, perante o senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque que se achava na secção de contabilidade foi pelo senhor Attila de Souto Galvão, director, em commissão, da citada secção de contabilidade, declarado aos presentes estar encerrada a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos «um», «dois», «quatro», «seis» e «dezoito», indicados no *Diario Official* do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, já citados, devendo taes fornecimentos ser feitos nas condições estabelecidas no alludido edital, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições subordinadas a este Departamento, declarando mais, que as firmas commerciaes e individuos inscriptas foram julgadas idoneas por terem cumprido todas as exigencias do citado edital, antes da inscripção. E

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

de accôrdo com os termos constantes do supra citado edital, eu, Augusto Duarte de Moraes, abaixo assignado, segundo official da Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei, neste livro proprio, destinado á inscripção de concorrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos concorrentes, commerciantes estabelecidos nesta praça, acima indicados, que julgado conforme pelo senhor director da secção de contabilidade, em commissão, Attila de Souto Galvão, é assignado pelo secretario geral do Departamento, Doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Augusto Duarte de Moraes, 2º official. — Rio de Janeiro, secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 22 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque — Attila de Souto Galvão.

PROPOSTAS

Souza, Torres & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal, á rua VII, ns. 10 e 16 propõem-se a fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, até 31 de dezembro de 1921, os artigos de seu commercio, pelos preços seguintes:

Frangos, um..	2\$150
Gallinhas gordas, uma	3\$800
Ovos, dúzia	1\$900
Cobayas, uma	2\$700
Coelhos gordos, um	8\$600

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Souza, Torres & C.

GRUPO 2

Leite fresco de vaca

A Companhia Leitaria Leopoldinense, negociante, estabelecida á rua da Quintada n. 63, nesta Capital, propõe fornecer o artigo de primeira qualidade constante do grupo 2, leite fresco de vaca, ao preço de \$726 (setecentos e vinte e seis réis) o litro ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921.

«Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. A proponente além do artigo constante desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes ao mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.»

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1921. — P. p. Companhia Leitaria Leopoldinense — Cicero Ramos Pinto.

GRUPO 6º

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101, propõem fornecer os artigos de 1ª qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

1. Alcool, litro.	1\$300
2. Alhos, cento.	9\$000
3. Araruta, kilo.	1\$500
4. Arroz, kilo.	\$930
5. Azeite doce, litro.	9\$000
6. Azeite francez, garrafa.	7\$800
7. Azeitonas, lata.	2\$400
8. Assucar de 1ª, kilo.	1\$300
9. Assucar de 2ª, kilo.	1\$200
10. Assucar de 3ª, kilo.	1\$060
11. Assucar crystalizado, kilo.	\$880
12. Assucar mascavo, kilo.	\$560
13. Aguardente especial, garrafa.	2\$200

14. Agua mineral, garrafa.	1\$000
15. Alfafa nacional, kilo.	\$620
16. Alfafa estrangeira, kilo.	\$620
17. Bacalhão, kilo.	3\$200
18. Banha nacional, kilo.	2\$300
19. Batatas, kilo.	\$600
20. Bananada, lata.	2\$600
21. Cangica, kilo.	\$500
22. Carne secca, kilo.	2\$800
23. Cebolas, cento.	9\$500
24. Cevadinha, kilo.	2\$300
25. Colorau, kilo.	2\$800
26. Chá preto e verde, kilo.	23\$500
27. Chocolate em pó, kilo.	3\$300
28. Cognac francez, garrafa.	13\$000
29. Ervilhas, kilo.	2\$300
30. Esteiras, uma.	1\$200
31. Farinha de mandioca, kilo.	\$400
32. Farinha de aveia lata.	2\$700
33. Feijão preto, kilo.	\$600
34. Feijão de côres, kilo.	\$780
35. Fubá fino, kilo.	\$450
36. Fubá grosso, kilo.	\$360
37. Farello, kilo.	\$180
38. Goiabada, lata.	2\$600
39. Kerozene, lata.	17\$500
40. Leite condensado, lata.	1\$900
41. Linguas seccas, dúzia.	40\$000
42. Lombo de porco, kilo.	2\$450
43. Louro, kilo.	4\$500
44. Lata doce em calda, lata.	2\$800
45. Maizena, pacote.	\$700
46. Manteiga nacional, kilo.	6\$300
47. Marmelada, lata.	2\$600
48. Massa branca kilo.	1\$400
49. Massa amarella, kilo.	1\$650
50. Massa de tomate, kilo.	2\$400
51. Matte, kilo.	1\$200
52. Milho em grão, kilo.	\$310
53. Palitos, maço.	\$380
54. Paos, kilo.	8\$000
55. Petits-pois, lata.	2\$500
56. Phosphoros, pacote.	\$760
57. Pimenta da India, kilo.	2\$800
58. Polvilho nacional, kilo.	1\$000
59. Pecegada, lata.	2\$600
60. Queijo de Minas, kilo.	3\$200
61. Queijo do Reino, kilo.	7\$500
62. Rhum, garrafa.	12\$000
63. Sabão virgem, kilo.	1\$000
64. Sagú, kilo.	1\$800
65. Sal, kilo.	\$240
66. Sal em vidros, vidro.	1\$700
67. Tapioca, kilo.	1\$600
68. Toucinho, kilo.	1\$700
69. Tijolos de arear, dúzia.	8\$000
70. Velas, pacote.	2\$400
71. Velas para carro, pacote.	2\$200
72. Vinagre, litro.	\$900
73. Vinho do Porto, litro.	3\$300
74. Vinho do Porto Villar, garrafa.	3\$700

Declararam submeter-se a todas as clauses do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Por procuração, Roberto Pinto.

GRUPO 4

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74 propõem-se a fornecer ás repartições do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados:

1. Farinha de trigo, kilo.	1\$100
2. Bolachas de agua e sal, kilo.	2\$000
3. Pão fresco, kilo.	1\$200
4. Biscoitos sortidos, kilo.	4\$000
5. Rosca barão, kilo.	1\$900

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Lopes Corrêa & Comp.

A. F. de Mattos, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 821, propõe-se

fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, sujeitando-se á todas as suas condições, durante o anno corrente, os artigos seguintes, constantes do grupo 4:

Farinha de trigo, kilo.	1\$208
Bolachas de agua e sal, kilo.	2\$200
Pão fresco, kilo.	1\$208
Biscoitos sortidos, kilo.	4\$200
Roscas barão, kilo.	1\$900

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — A. F. de Mattos.

Acta da concorrência publica realizada, a vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, dos grupos numeros «1», «2», «4», «6» e «18» citados no edital de oito do mez supra mencionado, ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

«A's quatorze horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante os senhores doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento e Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade em commissão, e Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do mesmo Departamento, foi pelo senhor secretario geral, declarado a todos os presentes que se ia proceder á concorrência publica, nos termos do edital de oito de setembro de mil novecentos e vinte e um publicado no *Diario Official* de numeros «duzentos e doze a duzentos e vinte e um», de nove a dezenove do citado mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento dos grupos «um», «dois», «quatro», «seis» e «dezoito» ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, tornando bem claro que, nos termos da «condição sétima» do edital em questão, o concorrente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta, perderia na sua totalidade, á favor da Fazenda Nacional, a caução feita e exigida em conformidade com o disposto na condição «quarta» do mesmo edital succedendo o mesmo áquelle inscripto que proceder em deaccordo ao que se contém nas condições «sexta» e «decima» do precitado edital. — Logo em seguida teve começo o recebimento e abertura das propostas entregues pelos concorrentes inscriptos, habilitados e julgados idoneos previamente conforme dispunha o edital publicado e consta do termo lavrado no livro proprio de inscripção de concorrentes os quaes, sendo chamados, compareceram na seguinte ordem: Para o grupo 1 — «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» — Souza, Torres & Companhia, estabelecidos no Mercado Novo; para o grupo 2: — Leite fresco de vaca, — Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quintada sessenta e tres; — para o grupo 6: — «Generos alimenticios e forragens» — Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e um; — para o grupo quatro: — «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria», Lopes Corrêa & Companhia, estabelecidos á rua Estacio de Sá numero

leitura e quatro, e A. F. de Mattos, es-
labeleado á rua Barão de Mesquita nu-
mero oitocentos e vinte e um, para o
mesmo grupo. — Para o grupo dezoito
hão compareceu qualquer concorrente.
— Ao serem abertas as propostas apre-
sentadas os concorrentes presentes,
proponentes de um grupo, rubricaram
as dos demais apresentantes, sendo to-
das ellas lidas publicamente findo o que,
o senhor secretario geral do Departa-
mento, doutor João Pedroso Barreto de
Albuquerque, determinou fossem as
mesmas enviadas ao *Diário Official* para
a precisa publicação na integra antes
de qualquer decisão de que se dará con-
hecimento aos interessados para que ven-
ham assignar os respectivos contractos
no prazo que lhes fôr marcado por edi-
tal publicado no *Diário Official* confor-
me está determinado no edital de con-
currença publica a que se vem referen-
do este termo. — Nada mais tendo sido
tratado nem sendo mister declarar a re-
speito desta concurrença, em 24 de agosto
Duarte de Moraes, segundo official da Se-
cretaria Geral do Departamento Nacional
de Saude Publica, lavrei, neste livro
proprio a este fim destinado, a presente
acta que, por ter sido acnada conforme,
vae assignada pelos senhores doutor
João Pedroso Barreto de Albuquerque,
secretario geral do Departamento e At-
tila de Souza Galvão, director, em com-
missão, da Secção de Contabilidade da
Secretaria Geral, que assistiram ao acto.
— Secção de Contabilidade da Secretaria
Geral do Departamento Nacional de Saude
Publica, em 24 de setembro de 1921.
— Dr. João Pedroso Barreto de Albu-
querque. — Attila de Souza Galvão.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Acta da 5ª sessão ordinaria da directoria
e do conselho director, em 10 de agosto
de 1921.

PRESIDENCIA DO SR. ALMIRANTE A. C. GO-
MES PEREIRA

A's 16 horas, presentes os consocios
Eugenio Augusto Wandeck, general Mo-
reira Guimarães, Laceras Coutinho, Ma-
rio Moura Brasil do Amaral, La-Fayette
Cortes, A. Couto Fernandes, Edmundo
Tréhouillet, Costa Lima, Lindolpho Xa-
vier e Simoens da Silva, o Sr. Wandeck,
secr. tario geral interino, procede á lei-
tura da acta da sessão anterior, que foi
unanimemente approvada, e á do expe-
diente seguinte:

Telegramma do Sr. Dr. Alvaro Bel-
ford, agradecendo a homenagem que lhe
foi prestada pela sociedade por occasião
da sua investidura no cargo de juiz;

Cartas dos Srs. professor Alexandre
Brigole, director do Lyceu Francez do
Rio de Janeiro, e Augusto Diogo Tava-
res, agradecendo a comunicação que
lhes foi feita de terem sido accetios so-
cios effectivos da sociedade;

Circular da gerencia de *Le Tourisme
Moderne*, offerecendo assignatura desse
orgão de publicidade;

Carta da Exm. viuva do Sr. major
Eduardo Martins Trindade, agradecendo
as cond. encias que a sociedade lhe apre-
sentou;

Idem do conservador da Bibliotheque
Nationale, de Paris, solicitando as pu-
blicações da sociedade;

Officio do director do Instituto Com-
mercial do Rio Claro, solicitando a re-

messa de mappas, relatorios e outras pu-
blicações que possam ser utilizadas no
ensino da geographia;

Idem do Sr. Dr. Sampaio Ferraz,
communicando ter tomado posse do car-
go de director da Directoria de Metereo-
logia do Ministerio da Agricultura;

Circular do mesmo, propondo a per-
muta de publicações.

Finda a leitura do expediente, o Sr.
presidente refere-se ao Congresso de
Geographia da Parahyba e, declarando
não ser possivel á sociedade enviar as
suas expensas um representante junto a
esse certamen, pede aos membros do
conselho a indicação do nome de algum
consocio que se ache nas condições de ir
á Parahyba, auxiliado pela sociedade no
que lhe for possivel, e se apresente ao
congresso em caracter official. E lem-
brado o nome do Sr. Dr. Simoens da
Silva, o qual, presente, sobre o assum-
pto entender-se-ha mais minuciosamente
com a directoria, assegurando o
seu concurso no que lhe for possivel
para corresponder aos desejos da socie-
dade.

O professor La-Fayette Cortes pede a
palavra e faz a seguinte comunicação,
respeito ao ensino da geographia em
conjuncto com o da historia:

"Um dos maiores males na instrucção
moderna é, sem duvida, a preocupação
de muitos pedagogos em reunir a certas
disciplinas conhecimentos que, embora
correlactos, estão no dominio de outras
sciencias, para cujo perfeito conheci-
mento se faz mister tenha o estudante
certo desenvolvimento intellectual.

Já não é pouca a desordem estabele-
cida no estudo de varias sciencias, o que
os professores, aos poucos, vão fazendo
desapparecer.

De todas as disciplinas, a mais sobre-
carregada de conhecimentos de outros
dominios é a geographia, segundo o pro-
gramma official.

Assim é que o estudante, além de re-
ter na memoria, embora com o auxilio
de mappas e globos, toda a geographia
physica, toda a parte politica, tem de
estudar noções de geologia, de zoologia,
de botanica, etc., não se mencionando
a cosmographia, para cujo perfeito es-
tudo são indispensaveis conhecimentos
superiores de geometria.

Em geral é o alumno do 2º anno do
curso de humanidades o candidato ao
exame final de geographia. E esse jo-
vem poderá conscientemente estudar
geologia, botanica, cosmographia, etc.?

Vê-se, pois, que passa o alumno o an-
no a estudar cousas que bem não pôde
compreender, e a sobrecarregar a in-
telligencia com questões que só mais
tarde, em cursos superiores, apprehen-
derá sem torturar o cerebro e sem sentir
desanimo.

Feito o exame, fecha o alumno o li-
vro para nunca mais abri-lo, na maioria
dos casos.

Logicamente, a formação dos terrenos
deve ser estudada na geologia; as coor-
denadas astronomicas, as curvas de or-
bitas pelos planetas e cometas, as leis das
árvores e da attracção universal, etc., na
geometria e na astronomia; e assim por
deante.

Não pôde, por conseguinte, ser sério o
estudo desses conhecimentos annos á
geographia, por estudantes ainda mal
iniciados em algebra e sem conhecimen-
tos efficientes de historia natural.

E o resultado de tudo isso é a confu-
são ora reinante em materia de pedago-
gia, só favoravel ás naturezas menos ho-

nestas e ao desenvolvimento desenfreado
do pedantismo.

Cada vez mais convencidos de que a
boa pedagogia é aquella que esolarece
aos poucos as intelligencias, dando-lhes
os conhecimentos de modo a serem per-
feitamente assimilados em gráo de com-
plicação crescente, resolvemos, os pri-
meiros no Brasil, a por em execução no
departamento feminino do Instituto La-
Fayette um programma de geographia e
historia cujos resultados teem sido os
melhores, conforme já foi demonstrado
publicamente.

A estudante alli aprende a historia do
Egypto, por exemplo, tendo em sua
frente o respectivo mappa, traçando-o
em seguida no quadro negro com os seus
principaes accidentes geographicos, as
suas cidades principaes. As expansões
militares dos pharaes guerreiros são no-
tadas em outros mappas até a maior
grandeza do Egypto. Quando o estudo,
aborda a historia dos chaldeus, sabe tra-
çar no mappa toda a bacia do Euphrates
e do Tigre. E a porção do planalto do
Iran é conhecida no estudo da Media e
da Persia.

A grandeza territorial desse imperio é
traçada em mappas onde os principaes
accidentes geographicos são desenhados
cuidadosamente.

Toda a bacia do Mediterraneo é co-
nhecida pela alumna logo que passa a
estudar a Phénicia e essa bacia, como as
outras regiões, traçada de cor no quadro
negro e em cadernos apropriados.

O mesmo se dá com a Grecia e com o
imperio de Alexandre. A parte geogra-
fica é aprendido suavemente com a
parte historica.

Sabe a alumna traçar no quadro negro
a Italia desde a fundação de Roma, desde
os tempos em que nella se viam as regiões
da Etruria, Lacio, Brutio, Venetia, etc.,
até sua maior expansão: — o imperio
romano.

Traçada a carta desse imperio, nella
aprendem as alumnas não só toda sua
grandiosa historia como tamhem sua di-
visão em provincias: a Betica, a Lusita-
nia, a Aquitania, a Panonia, a Galatia,
o Ponto, a Syria, a Dalmacia, a Illyria,
a Germania, a Belgica, etc.

Os antigos nomes dos rios, montanhas,
etc., são alguns substituidos por outros
á proporção que o estudo da historia
adianta e o alumno cada vez mais eru-
dição consegue sem desmedidos esfor-
ços de memoria. Em cartas geographi-
cas desenhadas pelos alumnos, são no-
tadas as direcções dos barbaros na grande
invasão e, a medida que o homem evol-
ue e as fronteiras das patrias mudam
de posição, são os desenhos cartographi-
cos reproduzidos de modo a familiarisar
as estudantes cada vez mais com a parte
geographica tamhem.

Por fim se chega á historia moderna e
no traçado de todos os continentes a
alumna assignala a viagem dos grandes
descobridores. Ao conjuncto da historia
universal, se chega com a comprehensão
geral do mundo, e justamente quando já
se tem a prova da esphericidade da terra
pelas viagens de circumnavegação.

Já então estudou-se algebra e iniciou-se
o estudo da geometria.

O professor, ao dar a theoria dos trian-
gulos semelhantes, por exemplo, mostra
como se medem as distancias inacessi-
veis, primeiro na terra e depois no es-
paço.

A estudante pôde, então, conceber as
distancias relativas da terra e dos outros
planetas ao sol e entre si. E desse modo,
gradativamente, com o auxilio posterior
da mecanica concebe o estudo geral da
cosmographia e seu plano. No ultimq

anno do curso, com o estudo da chimica e da historia natural, fica-se com uma noção melhor do mundo e do homem, sem decorações indigestas e inúteis. E constitue isso a base para os grandes surtos da intelligencia, podendo-se acabar o curso encyclopedico na meditação das grandes syntheses religiosas.

Vê-se, pois, que, logicamente, o estudo da geographia e da historia são indissoluvelmente ligados.

A noção que os antigos tinham do mundo e os transformações por que passa, deve ser devidamente observada em todo o curso, tendo sempre ante os olhos o mappa das varias épocas da historia humana.

E, como o estudo de todas as sciencias se refere ao mundo ou ao que nelle se contém, pensamos ter dahi surgido a preocupação dos modernos geographos em transformar a geographia em uma pan-sciencia.

E' tempo, pois, de se ver que tal tendencia muito pôde prejudicar a formação intellectual e mesmo moral dos jovens educandos. Devemos subir do mundo ás concepções mais elevadas, embora a elle, no fundo, tudo esteja preso; é melhor, porém, que essa ascensão gradativa do espirito humano, seja feita suavemente, como quem sobe a uma grande altura por uma ladeira de reduzida inclinação.

Eis a communicação que me julgava obrigado a fazer á Sociedade de Geographia, grandemente interessada no assumpto.

O Sr. almirante Gomes Pereira, em nome da sociedade, agradece a communicação, felicita o prof. La-Fayette pelos

resultados obtidos com o novo methodo pedagogico e o convida a realizar na sede da sociedade uma conferencia sobre o curioso assumpto.

O Sr. Lacerda Coutinho pede venia para declarar que os processos de ensino a que se refere o prof. La-Fayette já teem sido usados por varios educadores, fazendo-se sentir apenas a falta de um programma official que generalize, dê a taes processos a feição systematica que se observa no ensino primario official.

O prof. La-Fayette Cortes, accedendo ao convite do Sr. presidente, promette effectuar, em data que posteriormente for deliberada e em caracter de divulgação e propaganda, a solicitada conferencia, e pede inserção em acta, de suas communicações.

Idêntico pedido faz o Sr. Lacerda Coutinho em relação ás suas palavras.

O Sr. Moura Brasil, 2º secretario, declara estar occupando, provisoriamente, no Museu Nacional, as funcções do Sr. Dr. Roquette Pinto e pede ao conselho consentimento para que fique á sua disposição a mapothecca da sociedade, o que lhe é concedido.

O Sr. Costa Lima refere-se a um artigo publicado pelo *Jornal do Commercio*, relativo ás relações entre o Brasil e a Belgica. Por tratar-se de noticia interessante e opportuna, propõe seja a mesma inserta em acta, o que é accedido.

O Sr. Lindolpho Xavier refere-se ao general Gamelin e ao estudo que esse official fez publicar no *Jornal do Commercio* sob a epigraphe: «Um grande explorador brasileiro» no qual analysa a

obra do general Rondon, o valor e o futuro dos brasileiros. Esse estudo, pede o orador, seja adicionado á acta.

Faz, a seguir, referencias ao Museu Historico do Sr. Simoens da Silva, narrando pormenorizadamente a visita que fez ás suas secções e o prazer que sentiu ao observar os bem organizados mostruários de mineralogia, indumentaria, anthropologia, etc., demonstrativos de accurados estudos e pacientes buscas. Pede que as suas impressões constem de acta.

O Sr. Simoens agradece as elogiosas palavras com que o Sr. Xavier se referiu ao seu trabalho e reitera o convite feito aos membros do conselho para visitarem o seu museu quando lhes aprouver.

O Sr. Lindolpho Xavier allude á Academia de Sciencias de Lisboa e aos varios trabalhos publicados por essa instituição.

Referindo-se á tendencia, recentemente observada, de se dirigir para a America do Sul, partindo das Antilhas uma corrente migratoria de negros, emmitte sua opinião, redigindo-a favoravelmente cita a opinião de importantes ethnologos e provoca ligeira discussão entre os presentes, alguns dos quaes se mostram contrarios ás ideias do orador.

Tratando-se de um assumpto de largo folego que promette longas e interessantes discussões em futuro della e indo adiantada a hora, o Sr. presidente e o Sr. Lacerda Coutinho votam por que sejam adiados para a proxima sessão os debates a que é unanimemente accedido.

E' em seguida encerrada a sessão.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO. 83º ANNO — 1.44ª Sessão. — SEXTA ORDINARIA DE 1921. — EM 19 DE SETEMBRO. — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, presidente perpetuo.

Às 21 horas, na sede social, abre-se a sessão, com a presença dos seguintes socios: sr. conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ranz Galyon, Augusto Tavares de Lyra, Max Fleissas, Honoro Baptista, Eduardo Marques Peixoto, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Henrique Morize, general José Maria Moreira Guimarães, Roolfo Garcia, Arthur Pinto da Rocha, 1º tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca, comandante Engenio Teixeira de Castro, coronel Licrato Buttencourt, Eugenio Villaça de Moraes, Mario Barreto, Carlos Delgado de Carvalho, Olympio da Fonseca e Otthello de Sousa Vas.

O sr. Eduardo Marques Peixoto (servindo de segundo secretario) lê a acta da sessão anterior, realizada a 29 de Agosto, a qual é, sem debates, approvada unanimemente.

O sr. Fleissas (secretario perpetuo) lê as EPHIMERIDES BRASILEIRAS do barão do Rio Branco as relativas á data da sessão.

O sr. conde de Affonso Celso (presidente perpetuo) agradece as provas de sympathia e interesse com que o obsequiou, durante a sua regencia interinella, o Instituto.

Si essas bondades manifestadas muito o honraram, tiveram, por outro lado, a vantagem de patentear, ainda uma vez, o extremo cavalheirismo do Instituto e o seu carinho para com os vellos servidores.

Em seguida propõe, — o que é approvado, com vivo applauso — que se consigne na acta da sessão o recosijo e o desvanecimento do Instituto para eleição do seu eminente consocio, conselheiro Ruy Barbosa, para juiz da Corte Permanente de Justiça Interna Ional.

Sallenta o moto particularmente noroso para o conselheiro Ruy Barbosa e para o Brasil, como se realizon a eleição. Foi realmente um grande triumpho, uma honrosissima distincção. Mas, por alta que seja, o conselheiro Ruy Barbosa é della merecedor.

O sr. Marques Peixoto (servindo de segundo secretario) justifica a ausencia dos socios, sr. Azenor de Roure, Miguel de Carvalho, almirantes Inácio do Brasil e Gomes Pereira, Jonathas Serrano e comandante Carlos da Silveira Carneiro.

Em seguida é approvada, sem discussão, a prorogação do orçamento do Instituto para o anno de 1922.

O sr. SEGUNDO SECRETARIO lê a seguinte proposta que vai á Commissão de Geographia, sendo relator o sr. Gastão Ruch:

«O commo para socio correspondente do Instituto o sr. Raimundo Lopes natural do Estado de Maranhão, autor, entre outros trabalhos, do (1921) MARANHÃO. Sala das sessões, em 19 de setembro de 1921. — Conde de Affonso Celso. — M. Fleissas. — Rodolfo Garcia.

Tem logo depois a palavra o socio correspondente, Sr. 1º tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca que pronuncia o seguinte discurso:

— «Exmo. sr. Presidente.

Illustrados confrades.

O insigne medico francez Jean Louis Alibert, em um dos seus admiráveis livros escreve, com o artismo que lhe era peculiar, que a um violencia ligou o homem á sua patria, e a que com doçura, por isso, Aristoteles entendia que esse sentimento e o principio da amizade, geram lo, não raro, verdadeiras dedicações.

«Esta generosa disposição d'alma», continúa Alibert, «desenvolve-se algumas vezes espontaneamente e sem nenhum conhecimento intimo ou particular com o individuo a quem ella se dirige», é exactamente o que praticastes com mim, incluído meu obscuro nome entre os vossos filiaes mais respeitáveis, amparados por um mercedor a fama, e justa n'isto conhecidos em todo o paiz — no estrangeiro, onde tão alto tonos elevado a nossa bella e amada patria.

«A benevolencia», acrescenta o illustre scientista francez, «é, pois, a mais desinteressada de nossas affeições, e é por isso que os grandes a o aucticam com os seus inferiores». E' este, ainda, precisamente o meu caso entre vós, e por esse motivo, antes de tudo, cumpro o dever de registrar aqui indelévelmente minha gratidão, meu profundo reconhecimento, pela subida honra que me confieastes de poder sentar-me em vossa companhia entre, selecta, brilhante, «com títulos para isso», visto que sou apenas modesto estudioso e simples investigador de nossa Historia, cheia de tantas arrebatadoras e de rasgos de heroismo legendarios, rica de magnificos actos e de philantropia e de lições de alta moral e de politica elevada, opulenta em homens eminentes e mestres illustres, cujos feitos encerram edificantes ensinamentos, que nos elevam, que nos conduzem ao bem, mostrando-nos sempre o caminho recto do dever, e que nos encham de orgulho justo e sio.

As poucas horas que me sobram do cumprimento do meu dever de soldado, consagro-as, com ardor e sinceridade, ás investigações

historicas, porque julgo que no culto pelo passado, existe a forma mais significativa, mais efficaz, mais producente e mais pratica, de manter a grandeza moral da nação, porque, como já pontificou alguém, «é a recordação do passado que constitue a nacionalidade de um povo». E Homero, o divino cantor da *Ilíade*, mil annos antes de Christo, já ensinava que nada devíamos poupar para honrar os nossos grandes mortos.

Da pratica continua e pura desse culto, já tive occasião de dizer, nasce o amor da patria, sagrado, consciente. E o amor, segundo Platão, «é o socorro mais seguro e mais efficaz que os deuses deram aos homens para que estes pudessem attingir a verdadeira felicidade, porque não ha guia mais seguro para a boa vida do que o amor, visto que nem o nascimento, nem honras, nem riquezas, conduzem ao bem como o amor, e não ha homem tão vil que o amor não faça inspirar a mais energica das virtudes, tornando-o em nada inferior ao que é naturalmente bom».

Foi, sem duvida, pensando, meditando profundamente sobre essas grandes verdades que Alibert chegou a esta conclusão na *Physiologia das Paixões*.

«Somente ao homem é dado aperfeiçoar o sentimento da coragem e elevar-lo incessantemente acima das puras impulsões do instincto».

Os nossos maiores nos legaram magnificos, extraordinarios e dignificantes exemplos de amor á liberdade, de desprendimento e de grandeza d'alma, defendendo o patrimonio moral que herdaram.

E' nã cultivar esse passado glorioso e ensinar a defende-lo, que aqui, patrioticamente, como veria eiros apóstolos do civismo, vos congregaas na mais íntima e sancta communhão de idéas, e por isso eu me sinto orgulhoso de ser o serra-fila do ultimo soldado do tão bella e grandiosa cruzada.

Cumprindo o que preceitavam os nossos estatutos em o § 1.º de seu art. 9º, vou, por alguns momentos, preoocupar a vossa attenção, fallando-vos ligeiramente no intuito e das idéas dos principaes chefes farroupilhas, ao se levantarem, em 1835, contra o governo provincial.

Sinto-me feliz de poder principiar, affirmando-vos que Bento Gonçalves, Bento Manuel, Canabarro e Netto nunca foram separatistas de coração. Não tiveram também idéas republicanas arraigadas. Isto em nada os diminui: porque os nossos maiores não devem ser venerados pelo simples facto de terem sido republicanos ou monarchistas, e sim porque souberam ser uma ou outra coisa, sendo, sempre, acima de tudo, Brasileiros.

O homem se eleva pela austeridade e firmeza, com que sustenta e defende suas idéas, e nunca pela intenção de te-las. E' por isso que os grandes homens triumpham ainda depois da passagem n'ela v'ia terrena e se perpetuam nas paginas da Historia, na memoria da Humanidade e vivem sempre; e é por essa mesma razão, que os meliiores, os nulos, por mais que tenham sido elevados, quando cêdem, estonteados pela vertigem das alturas, onde se não puderam librar por muito tempo, rolam para o abysmo do esquecimento humano e ahí ficam como si nunca tivessem existido.

Rio-Branco e Joaquim Nabuco, as maiores individualidades de nossa diplomacia no regime republicano, eram monarchistas, e José Gomes Portinho, illustre soldado farroupilha, que se viu o Imperio com desprendimento, deificação e bravura inexcediveis, na companhia de 51, commandando uma brigada, e no Paraguai, á frente de um corpo de exercito, foi o verdadeiro typo do republicano.

Entre os muitos factos da Historia patria que ainda não foram sufficientemente esclarecidos, figura a grande Revolução farroupilha, quanto ao seu verdadeiro fim primordial, isto é: o intuito dos seus principaes chefes; d'ahi o julgamento injusto de uns, o endeasamento de outros.

As causas dessa revolução são bem conhecidas, já estão perfectamente determinadas, e quem nellas fixar a attenção com meticoloso estudo, sem oerter de vista o passado e a educação dos homens que dirigiram a insurreicção, não terá difficuldade em lobrigar-lhes os intuitos ao se levantarem contra o Governo provincial, com as armas na mão.

A verdade, que se manifesta a principio, como o tenue fio d'agua em a nascente de um rio, como esse, que se avoluma e cresce aos nossos olhos, á proporção que sem perder-lhe o curso o seguimos, se nos depara clara, intuitiva, convincente, á medida que devassamos os documentos da epocha e o probeder dos homens que então representaram papel preeminente.

Todas as causas do formidavel levante se acham explanadas no manifesto, que Bento Gonçalves publicou cinco dias depois da deposição do Fernandes Braga. Os intuitos da revolta estão ahí indelevelmente gravados.

São desse importante documento os trechos que vamos transcrever: «Apressuremo-nos, pois, a manifestar aos nossos irmãos habitantes das mais provincias da União brasileira, os fundamentos das nossas queixas e dos nossos temores. Conheça o Brasil inteiro que o dia Vinte de Setembro de 1835 foi a consequencia inevitavel de uma effusa e má administração.

«Doçadamente nesta provincia, como nas demais do Imperio, existe uma facção retrograda, adversa dos principios e interesses á

nova ordem de cousas, e inimiga implacavel de todos aquelles que professam decidido amor ás liberdades patrias.

«Apoiado este partido anti-nacional pelo marechal Barreto, cuja ambição desmedida, e principios impopulares são assás conhecidos, deixou sentir sua fatal influencia em todas as presidencias anteriores á do sr. Braga; mas nunca ousou mostrar-se tão descaradamente como neste ultimo periodo.

«Burladas foram as esperanças dos amigos da nossa patria, quando regosijavam-se ao ver, pela primeira vez, um filho elevado á primeira dignidade da provincia!

«Quantos bens deviam esperar-se! quantos males precavidos! mas uma triste fatalidade quiz o contrario.

«A inapitão que desde logo mostrou para tão elevado cargo e a versatilidade de character do sr. Braga favoreceram os desígnios dos perversos, que nelle acharam o instrumento do seu rancor contra os livres, e no poder anexo á presidencia o meio de saciar suas ignobéis vinganças. Ninguém ignora os successos da noite de 24 de Outubro do anno passado, e dos dias consecutivos; ninguém ignora como o partido anti-nacional, armando braços mercenarios e estrangeiros occupou militarmente o trem de guerra da capital, e ameaçou com apparatus bellicos os cidadãos pacificos que festejavam em aquella noite com canticos patrióticos as salutaras reformas do nosso pacto social: o costume autorizava o festejo, a ordem presidia os passos de um povo que se entregava ao prazer, e marchavam na sua frente os juizes de paz dos districtos que percorriam; porém, apesar disso, pouco faltou para que o estrondo do canhão e o grito de morte não succedessem aos sons festivos e á expansão da nacionalidade satisfeita.

«Os cidadãos mais decididos pela causa do povo foram alvo de uma systematica perseguição; se prodigalizaram empregos aos homens mais impopulares, a aquelles que eram mais indigitados para professarem principios mais retrogrados e anti-nacionais; o direito de petição, garantido por nossa Constituição, foi desattendido e os peticionarios tractados como sediciosos; se oncheram os carcereiros de patriotas e toda a provincia foi envolvida em processos e querellas; se introduziu a desmoralização na Guarda nacional de infantaria para dispersa-la, e se suspendeu arbitrariamente de seu commando o tenente-coronel José Monteiro de Araujo e Paula, cujo crime era seu inabalavel patriotismo; creou-se uma guarda pretoriana debaixo do nome de Guarda nacional de cavallaria para custodiar a cidade; mandou-se com ingentes gastos, e detrimento do Erario publico, o valente batalhão de caçadores n.º 8 para as longinquas fronteiras de Missões; removeu-se da villa de Jaguarão para Buzo a companhia de caçadores que alli se achava por ordem da Regencia, duplicando sem necessidade, nem motivo plausivel, as despesas, pelo custoso transporte de viveres, munições e bagagens, a pontos tão distantes. Silva Tavares, capitão da extincta segunda linha, foi nomeado commandante da fronteira do Rio Grande, a despeito das instrucções da Regencia, de 8 de Março de 1834, sujeitando assim á nullidade e malvadez deste homem perverso um sem numero de chefes valentes e aguerridos; retirou-se do commando da fronteira do Rio. Partido o veterano de nossos guerreiros o sr. coronel Bento Manuel Ribeiro, e foi substituido pelo tenente-coronel da mesma extincta segunda linha, José Antonio Martins, cujo unico titulo é a particular inimizade que consagra ao sr. coronel Bento Manuel Ribeiro, e pertencer á facção do marechal Barreto; vimos enfim debaixo da presidencia do sr. Braga, o templo de Temis convertido em foz das mais injustas perseguições: vimos cidadãos armados contra cidadãos; vimos deportações; vimos violada por duas vezes a sagrada garantia do habeas-corpus na pessoa do honrado patriota major José Mariano de Mattos; e vimos finalmente impune a escandalosa introducção de africanos, e da moeda cobre, terríveis agoures de nossa maldadada provincia.

«Não contente o partido retrogrado de apresentar em seus immundos periodicos os nossos honrados e industriosos camponeses como sepultaos nas trevas da mais crassa ignorancia, como ineptos para defender seus direitos politicos e appellida-los barbaros, pobres e proletrarios, proeccion sobrecaçregalos com um novo e oneroso imposto de dez mil réis annuaes sobre cada legua quadrada; imposto contrario aos principios da Economia politica, imposto injusto e cruel, porque recae sobre o capital e não sobre o producto; injusto e cruel finalmente, porque pesa com desigualdade em razão da maior ou menor fertilidade dos nossos campos.» (1)

Eram justas as causas, porque razoaveis eram as queixas. O levante foi, pois, contra os males apontados, e, por consequente, visava unicamente derribar o Governo da provincia. Com este intuito Bento Gonçalves, Bento Manuel, Antonio Netto e outros chefes illustres e prestigiosos tramaram e dirigiram a revolta, que explodiu fragorosamente na vespera da primavera de 1835 e que re-

(1) — Este imposto é hoje preconizado pelas democracias mais adeantadas, e no Rio Grande do Sul vem sendo applicado, em substituição ao de exportação, com magnificos resultados.

velou ao mundo a existência de um novo altivo e forte, que abia com contrahido amor e ajuerção e coragem extraordinária a defender a sua liberdade, a resguardar a sua honra, e que por isso não titubava na cartilha de Alexandre Pope, o famoso britânico, cantor das «Pastorais», que em celebre carta, dirigida a um amigo, fez esta profissão de fé política e religiosa: «Eu creio que todas as igrejas são de Deus e que todos os governos veem de Deus, tanto assim que são bem conduzidos».

«Por isso mesmo a minha política é estar com os governos para evitar complicações á minha e a da minha religião é estar com a Igreja da qual onde me encontro, para conservar a paz da minha consciência».

Isto nos tempos do ouro de 1835, era para os Riograndenses uma ignomínia, uma verdadeira mancha, indelével, eterna, visto que entendiam, como Vargas Villa, que o «grande culpado da tyrannia é o silencio» e que não atacar o despotismo é a maneira mais covarde de servi-lo».

Bento Gonçalves e Bento Manuel, reconhecendo que a responsabilidade das ingratidões e das derrotas que tinham soffrido, recaia na pessoa do presidente da provincia e do commandante das armas, começaram desde logo o plano de lepor essas autoridades, e nesse plano foram vivamente acozados pelos aziaadores e republicanos, que recordeseram então de consadia: O CONTINENTISTA de 7 de Agosto do anno da Revolução, em vehemente editorial, depois de cerrado ataque ao Governo da provincia, disse, em to a doutrina lo, pelo abrando o procedimento heroico do povo da Virginia, «revoltando-se contra o governo, que cada vez que um Governo for conhecido in a paz de preencher os grandes fins para que o povo o instituiu do d. d. ou que lho seja contrario, a maioria da nação tem o direito in utilavel inalienavel e inalteravel do aboli-o, substitui-lo da maneira que julgar mais conveniente ao bem publico».

Tudo isso cabia prof. ni mente no espirito do povo, sempre predisposto para revoltas e ar. aças, e em consequencia disso pôde-se dizer que quasi todo o Rio Grande do Sul se levantou para a revolução, em 20 de Setembro, como um só homem.

Tave a grande Revolução riograndense duas correntes de idéas diferentes: uma queria apenas a deposição do presidente da provincia e a substituição do commandante das armas, estavam ao lado do «lo n. n. de naio» prestigio, os chefes do movimento; a outra que fa a república e a consequente separação da provincia, podendo entretanto a esta serem concedidas as de n. is lo Imperio que adherisse a essa forma de governo, eram seus adeptos sinceros e ardorosos muitos Riograndenses e alguns filhas de outras provincias, industria amada incitados por carbonarios fagiu o e nor pol. ticos dos paizes vizinhos que to nados pela megalomania da organização de um vasto imperio latino ou consituição de um grande paiz sul-americano, agiam como delegados do tigre do Palermo e do Governo oriental.

A primeira daquellas correntes fez a revolução e a segunda a aproveitou, assenhoreou-se da situação e a dirigiu, e assim, mais uma se confirmou o conceito de Napoleão, o grande, lo que «em quasi todas as commoções populares ha duas especies de homens: uns são os que as promovem; o outros os que as aproveitam».

E por isso, exactamente por isso, a lucta que deveria cessar com o triumpho da revolução ou logo após a chegada ao Rio Grande do presidente nomeado pelo Governo central, o presidente eleito pelos revolucionarios, continuou, e para que mais se prolongasse a luta, foi necessario que se combatessse por um novo ideal, e então a república se impoz a todos como uma necessidade urgente, inalienavel, e o rahard Antonio de Souza Netto foi obrigado a proclamá-la em seguida ao hellico feito de Seival.

E' ainda o manifesto de Bento Gonçalves que faz luz sobre o intuito dos chefes do levante, dizem lo: «Compatriotas! vossos votos e vo a luctas exigem-as já está satisfeitos».

«Caducou aquella autoridade cujo manto cobria os attentados dos homens perversos, que têm conduzido esta benemerita provincia á beira do precipicio».

Não se pôde expressar do modo mais claro os fins da revolta: as exigencias estavam satisfeitas, porque não existia mais o governo oppressor.

E corroborando essa affirmativa, acrescentou no mesmo manifesto: «Como ins, Riograndenses, um dever sagrado, repellido as r. meiras tentativas de arbitrariedade em nossa cara patria; ella vos agra lecerá, e o Brasil inteiro applaudirá o vosso patriotismo e a justiça que armou o vosso braço para lepor uma autoridade inapta e facciosa e restabelecer o imperio da lei; corre-tes enfim ás armas para sustentar em sua pureza os principios politicos que nos conduziram ao sem pro memoravel Sete de Abril, dia glorioso de nossa regeneração e total independencia».

Importava isto não só em affirmar do modo inilindiviso os fins da rebellião, como assegurar a fidelidade ao throno, e para que sobre este ponto nenhuma dúvida pairasse, julgou o chefe lo movimento conveniente lo repetir: «Não tivemos outro objecto não nos propozemos o ouro fin, que restructurar o imperio da lei, afastando de nós um admistr. a lor inepto e faccioso, sustentando o throno do nosso joven monarcha e a integridade do Imperio».

«Sim, compatriotas, devemos ao Brasil, que neste momento tem seus olhos fitos em nós, esta manifestação, tanto mais sincera e prompta quanto maior é o dever em que nos acanamos de avançar os olhos com que nos os inimigos o quizeram alamar, accusando-nos de sustenta. vistas de desunião e república». E assim termina o predito manifesto:

«Resumindo o juramento que prestamos ao nosso coligo sagrado ao throno constitucional e á conservação da integridade do l. n. io, comprovareis a os inimigos do nosso socedo e felicidade, que a eis preferir o jugo da lei ao dos seus infractores, e que ao mesmo tempo nunca exqueceis que sois os administradores do melhor patrimonio das gerações que vos devem accoller, que este patrimonio é a liberdade, e que istos na obrigação de defender á custa do vosso sangue e de vossa existencia».

Conclue-se de tudo isso que houve, ao ser traçado o documento a que nos vimos referindo, a idéa fixa de mostrar que a revolta tinha em mira antes do tudo e especialmente — a mudança do Governo provincial, o que era abertamente contra a separação e a república.

Estas idéas continuaram ainda a ser sustentadas em 1836, por Bento Gonçalves, Bento Manuel, Antonio Netto, Domingos Crescencio e outros, quando se tractou da posse de Araújo Ribeiro.

Dessa Antonio Netto, ao ser sondado pelo presidente o vereadores da Camara Municipal de Pelotas: «Eu (ide ifica lo con os principios que animam a todos os verdadeiros patriotas da gloriosa data de 20 de Setembro) posso assegurar a VV. SS. que não é possível levantar o collo esse d. merito partido republicano que apparece em Porto Alegre com intento de nos senonar da associação brasileira». (Carta de 29 de Dezembro de 1835).

Domingos Crescencio, que foi figura de do anno no levante o durante a lucta, e que muito concorreu para o pr. l. zament. desta, falseando, por ordem de Bento Gonçalves, a constituição de Faufa, ao reponder um offcio da Camara da cidade de Rio Grande, assim se expressou: «Tenho a distincta honra de contestar o officio que VV. SS. se dignaram enviar-me com data de 14 do corrente, e que inteiramente de seu conteúdo, cumpre-me primeiramente agradecer á mesma Camara o conceito que me n. u faz, e humanisimo-me objectos de maior transcendencia e esperar lo meus deves serviços a prol da felicidade de nossa cara patria, o que esta se acha ameaçada dos horrores da guerra civil, por isso q. e um punhado de facciosos desorganizados tentam arrancar nos da gran le familia brasileira e liacear o nosso pacto social, reduzindo assim este bello paiz a um theatro d. desgraças».

«Confesso, senhores, que esta idéa é capaz por si só de enluctar o coraço brasileiro e, posto que VV. SS. tenham das positivos para assim affirmarem, cont do não posso eu suadir-me de tal. Pe mitam-me VV. SS. que fallo á fé lo militar; en. r. oio tranquillo á sombra dos bene ner tos chefes desta provincia, e lo n. o só po. sua força physica (sic) como pela moral, são assaz sufficientes para fazer abortar quaquer plano que seja contrario aos interesses da patria que os viu nascer e pela qual, por mais de uma vez, toem sacrificando a propria vida: e baseado nisto principio, não temo que moia duzia de desya r d. s possam pretender quanto sua almeiação lhes suggerir, e de mais VV. SS. não desconhecem que essa sedica inactiva tem sido por muitas vezes suscitada pelos infames retrogrados, só com o fim de lançar o odio no parti lo liberal».

«Como ergua lir-me que os Riograndenses pe. to. iam proclamar o systema rep. l. ciano, quando a gloriosa revolução de 20 de Setembro os põe a o aberto dessa ignominiosa imputação? Alii, em ampo, com armas na mão, só quizeram sustentar o governo do s. n. i. o sr. d. Pedro II, a const tucão reformada e as liberas instituições; e tendo, sem duvida pela justiça da causa, conseguido o mais estrepito triumpho, a despeito de seus gigantescos inimigos, si então não pretenderam mais que a regeneração da provincia, por isso que se acanava na maior conflagração, e hoje que a paz e a tranquillidade primeiam a fadiga de seus defensores, é que intentam essa imaginaria república?»

«A vista do que tenho expandido, parece desnecessario affirmar a essa illustro e patri tica Ca nara que aborreço até a lembrança de república: que primeiro entregarei a es a la que com gloria empunho para sustentar o systema jurto e defender os direitos do meus comprovincianos, e quanto forem b. n. is os co. titucio. nes, do que emprega-la contra meus juramentos.» (Carta de 3 de Janeiro de 1836).

Bento Gonçalves, convida, nestes termos, Araújo Ribeiro a tomar posse da presidencia da provincia:

«Pelo major Lima me foi entregue a sua estimada carta de 20 de Dezembro proximo passado, e por ella fico sci. nte de que lhe cau so o desgosto o ter eu levado ao conhecimento da Assembléa as vistas pacificas e reconciliadoras lo Governo goral, de que me falla na sua anterior. Minha posição é extremamente delicada e julgo que, com uma co. lucta franca, desvaneceria os bratos de república e separação, que os retrogrados para seus fins sinistros têm calumniosamente espalhado».

E em car a dirigida ao en. arregado dos negocios do Brasil no Uruguai, consignou sua fidelidade ao «throno do sr. d. Pedro II».

da quem solicitou, em 1845, por intermédio do depois duque de Caxias, um bai-a-mão, parecendo assim querer se frisar-se de dous lusos de ingente lucra pela república, á qual, é justo que se reconheça e se proclame, em abono do desprendimento do illustre Rio-grandense e de sua dedicação sem nar pelos amigos, ella serviu com a mesma abnegação, ardor e lealdade com que a serviram, seus verdadeiros apóstolos.

Como ultima e esmagadora prova de que o eminente chefe farronpilha não se poz á frente do movimento revolucionario com intuições de república e separação, existe a carta por ella escripta ao general Gaspar Manna Barreto, em 15 de Março de 1840, e portanto dous annos depois de seu manifesto de 1838, em que se declaron abertamente pela república. Dizia nessa importante missiva: «E nunguhamos as armas para resistir á opressão não tinhamos então idea de mudar a forma de governo estabelecida; mas as atrocidades e violencias praticadas pelo governo do Imperio, seus agentes e delogados, nos forcaram a proclamar nossa independencia».

Osorio, o lendario, que muito conneron para a revolução, não obstante ser remobilis, não queria a república, nem a separação, porque acina de sausideas partidarias ella sempre souba o e sustentar, com dignidade e he oismo memoravols, a integridade do Brasil imperio. Responddendo a uma vehemente carta de seu pa, disse: «Sou filho de republiano do coração mas não quer a república para o ovo, que não está para alla gravado. Sou coherente. A revolução do Setembro, do que fui humil te soldado não se fez para separar do Imperio a provincia do Rio Grande do Sul nem na a dar-lhe um governo republiano mas para pôr termo á pessima administração que a offendi».

Nuns e os documentos e factos occorridos durante o depois da grande Revolução rio-grandense, nos revelam que os principaes chefes desse movimento, com exclusão de Portinho, Domingos da Almeida, Ulhoa Cintra e poucos mais, eram infens á separação e república. Entre evers factos notamos os seguintes: A república só foi proclamada um anno depois da revolução, o que evidencia não ter sido a origem desta e sim consequencia da necessidade de se combater por um ideal, visto que os fins que determinaram o levante já tinham sido atingidos. A república se manteve regida por leis imperiaes, e por isso os direitos dos cidadãos no Rio Grande do Sul eram os mesmos de qualquer outra provincia brasileira: ora commum a citação em desenhos do governo republicano, de leis, decretos e resoluções imperiaes, para justificar esses despojos; as formulas dos actos civis e politicos da república eram as mesmas usadas no Imperio, *mutatis mutandis*. Finalmente, quando foi para se fazer a paz, uma das principaes razões adduzidas pelo general em chefe dos farronpillas foi a que «um poder exterior ameaçava a integridade do Imperio e que tão estolidamente já não deixaria de ecoar em seus corações brasileiros».

Refere-se ás ameaças arrogantes do dictador argentino Joto Manuel Rosas, a quem Cambarro, em nobre acto de altivez e patriotismo, se sara o co-concursor para prosseguir na lucta. E assim, por um gesto de i cor, elevado e puro amor pelo Brasil unido e forte, terminou aquelle inerte batalhar, que figura brilhantemente entre as grandes luctas intentadas em todos os tempos na defesa da liberdade ou em prol de um ideal.

Quem estudar os feitos dos Rio-grandenses nestes dous quinquennios dignos de memoria, terá a impressão de ler as lundas romancesas dos cavalleiros medievales: cada luctador apparece como um heroe e muitas vezes qual verdadeiro semi-deus.

Os Centauros idealizados na imaginosa lenda graga o que a historia mythologica perpetuou, passaram do dominio da fabula para o da realidade, porque existiram o facto no Brasil meridional — os farronpillas! Com a notavel circumstancia, porém, de que não houve Hercules portentosos com forças sufficientes para os desbaratar, — denuzaram as armas com honra e gloria, por meio de uma paz negociada de potencia a potencia e continuaram a viver liberrimos e activos em sua amada Thessalia — o formoso e querido Rio Grande do Sul, mas sempre fieis, sempre dedicados á exte mecida e grandiosa patria que se estende, que se desdobra, maravilhosamente, em florestas verde-nogras, em ser anias alterosas, em extensos e caudalosos rios e em lindissimas cochilhas e canha-las, desde as cabeceiras rumorosas do Cotingo, até á barra inconstante do Chui.» (Palmas.)

O sr. conde de Affonso Celso congratula-se com o tenente Sousa Docca e com o Instituto pelo bello trabalho que acaba de ser lido e applaudido, o qual basta luz lança sobre os graves acontecimentos que, faz amanha 86 annos, começaram a agitar a gloriosa então provincia, hoje não menos glorioso estado do Rio Grande do Sul. Em nome do Instituto formula ardentes votos para que a tentativa separatista daquella longinqua epocha seja definitivamente a ultima da nossa historia, e para que, constante politica de harmonia, coexistencia, justica, fraternidade, consolide a integridade da Patria, tornando o Brasil cada vez mais unido e forte, de modo que a nenhuma unida e da fedação brasileira ou signer a qualquer de seus membros, jamais possa occorrer o pensamento de segregar-se da communhão nacional. (Palmas oronpilas.)

Tem logo depois a palavra o orador perpetuo do Instituto, sr. Ramiz Galvão, que diz o seguinte:

«Sr. Presidente do Instituto.

Illustras confra es:

Men digno patricio e collega sr. tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca.

O dia de hoje pode aqui dizer-se o dia do Rio Grande do Sul. Acabamos de ouvir o bello e ponderoso discurso inaugural de um bravo e distincto Rio-Grandense, que já honra o seu barco, em vora no inicio da carreira, em que de certo se ha de cobrir de louros. Ouviremos egualmente, dentro em pouco, a palavra incisiva e tersa de um filho daquelle torção gloriosa que, já mestre e laur ealo em puenas memoravols, conta por victorias as suas lides litterarias o scientificas.

Finalmente, tam o summo prazir e o honroso encargo de vos receber no Instituto Historico ont o Rio-Grandense, já velho e cansado luctador é verdade, mas que sente no fundo da alma todo o vigo e todos os enthusiasmos da mocidade quando se falla da Patria querida, da gloria de seus filhos, da grandezza o prosperidade do Brasil.

Para completar este conjunto de circumstancias, nosso orezado connerio tenente Sousa Docca aproveitou o ensejo para dar-nos uma interessante pagina da Historia Rio-Grandense.

Tractou o illustre conterraneo la feno a guerra civil dos Farronpillas, aquella heroica lucta sustentada durante dez annos e mais por coheres do bravos contra as tropas regulares e amplamente multiplicadas da Centralidade.

O intuito do talentoso collega foi simplesmente demonstrar que aquella gloriosa campanha teve por unico programma, em seu inicio, afastar do governo da provincia o presidente Braga, que illustra todas as esperanças de salutar administração, prestando-se a instrumento de rancores e vingancas, promovendo persseguições inintensas, enchendo de patricios os carceres da provincia, delapidando com despesas inuitas os cofres publicos.

Para esta campanha se ligaram Bento Gonçalves, Bento Manuel Ribeiro, Antonio Netto e outros abnegados chefes. A idea da república de Piratinim essa surgiu em data posterior, graças á intervenção de outros elementos perturbadores, que mudaram a face do pleito.

Esta demonstração fizestas do modo cabal, illustra collega, fazendo justiça aos heroes que se luctaram por um ideal com extraordinario denvido, falthos de recursos, levando até ao extremo sacrificio as suas posses, os seus haveres, o tanta vez a propria vida.

E' bem sabido que ao glorioso Caxias coube a fortuna de restituir a paz ao Rio Grande do Sul com aquelle tacto e aquelle patriotismo, que o caracterizaram em varios lances da vida. A dolorosa campanha dos Farronpillas dura a dez annos, Quem sabe si não teria durado muito menos no caso se o valoroso sangue brasileiro e as forças nativas daquelle nosso amado terron, si o Governo da Regencia tivesse tido a inspiração feliz e os sentimentos nobilissimos do sauto patriota — o imperator Pedro II —, que enalteceu os primeiros annos do seu reinado com esse bello florão?

A verdade é que escravestes com sabido criterio uma pagina da nossa Historia, sr. tenente Sousa Docca, e que ainda uma vez o mostastes pertencer a esta cohorte do bons cidadãos sempre fieis, sempre dedicados á extramecida e grandiosa Patria que se estende, que se desdobra, maravilhosamente, em florestas verde negras, em seranias alterosas, em extensos e caudalosos rios e em lindissimas cochilhas e canha-las, desde as cabeceiras rumorosas do Cotingo até á barra inconstante do Chui.

Com estas palavras mugidas de amor e freamentes de entusiasmo, que fizram o fecho da voga bella oração annuenciada pelo Instituto, com essas mesmas ou ouro terminar esta siroca saução que em nome delle vos dirio. Sois um valoroso ermito dos Centauros: haveis de ser aqui ao nosso lado um valoroso, um ostronuo batalhador pela Verdade e pela Justica da Historia!

Saio, patricio illustre!

(Grandes applausos).

Em seguida o sr. Pinto da Rocha lê o primeiro capitulo de sua historia diplomatica, intitulada «A Diplomacia Portugueza durante o Brasil Colonial», sendo ouvido com a maior attenção o muito applaudido.

O sr. conde de Affonso Celso agradece, antes de levantar a sessão, o comparecimento do grande e fino auditorio, realçado pela presença de distinctissimas senhoras. Agradece especialmente o comparecimento do egregio professor argentino d. Rolfo Rivarola, em nome do Instituto, na pessoa do sr. Rivarola, a sciencia argentina, tão digna de apolauar e respeito.

Recorda que Bartolomé Mitre foi socio honorario do Instituto, presidentes honorarios do mesmo Julio Roca e Saenz Peña.

Entre seus socios honorarios o correspondentes conta actualmente o Instituto varios argentinios illustres, aos nomes dos quaes folgará, si puder, juntar o do dr. Rivarola.

Os sentimentos do Instituto para com os estabelecimentos conneros da Argentina são da maxima cordialidade fraterna. (Palmas.)

Levanta-se a sessão ás 23 horas.

Eduardo Marquez Peixoto, servindo de 2º secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1921.....	6.000.460\$677
Renda arrecada até em 26 de setembro de 1921.....	374.938\$302
Em igual período de 1920...	6.375.404.979
Diferença para mais em 1921.....	5.351.953\$277
Diferença para mais em 1921.....	1.023.451\$702

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 26 de setembro:	
Em ouro.....	137.297\$816
Em papel.....	301.500.079
Total.....	438.837\$395

Renda arrecadada de 1 a 26 de corrente.....	9.923.812\$832
Em igual período de 1920...	8.131.674\$352
Diferença a maior em 1921.	1.791.737\$570

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio o Cattete, em audiencia provisoriamente marcada, o Sr. Dr. Ramiz Giletti, presidente do Conselho Superior do Ensino.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, estiveram no Palacio do Cattete, com o Chefe do Estado, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Felix Paeseco e Lauro Müller e deputados Bueno Brandão, Cunha Machado, Arthur Lemos, Tavares Cavalcanti, Gregorio Pinto, Betencourt Filho, Manoel Fulgencio, Gracho Calvoso Francisco Valladas, Elviseo Guilherme, Costa Rego, Thozia Rodrigues, João Cabral, Celso Bayma e Daniel Carneiro.

O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegrama que enviou ao Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, por motivo da data comemorativa de sua independencia, recebeu o seguinte:

«Mexico.—A Sua Excellencia o Sr. Presidente da Republica do Brasil.—Rio de Janeiro. — Haja Vossa Excellencia por bem aceitar os meus maiores agradecimentos pelos benévols conselhos de que serviu endoreçar-me por motivo da celebração do anniversario da Independencia do Mexico. Sauda a Vossa Excellencia fazendo votos por sua felicidade pessoal. — *Alvaro Obregon*, Presidente dos Estados Unidos Mexicanos».

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegrama:

«Rio Branco (Acre). 21 — Os agricultores do Porto Acre agradecem a Vossa Excellencia o generoso gesto do governador do territorio que, amparando a pobreza, fomentando a agricultura, distribuiu 190 lotes de terras, instrumentos agricolas, tendo feito o mesmo em Xapury e Tarauacá, recompensando assim o trabalho, temos encontrado da parte do governador sempre prompto auxilio. Pennhoramos a nossa gratidão e das nossas familias a Vossa Excellencia e ao Dr. Epaminondas Jacomo, governador do Territorio.»

Antonio Frederico de Queiroz (seguem 143 assignaturas).

A Superintendencia do Abastecimento recebeu um memoriaal, subscripto por 100 moradores nas circunvizinhanças da estação Marechal Hermes, solicitando o estabelecimento de uma feira livre na praça fronteira á referida estação.

Com a inauguração das feiras livres do Santa Thozia e Ponta do Cajú, passou a ser a seguinte a respectiva tabeila, organizada pela Superintendencia do Abastecimento:

Terça-feira, praças Saenz Peña e dos Arcos.
Quarta-feira, Campo de S. Christovam e praça Sorzeletto Corrêa.
Quinta-feira, praça da Republica e Meyer.
Sexta-feira, praça de Botafogo, Ramos e Santa Thozia.
Sabado, praça da Bandeira, Laranjeiras e S. Francisco Xavier.
Domingo, praça Sete de Março, Gavea, Engenho de Dentro e Ponta do Cajú.
Segunda-feira, largos do Catumbé e Santo Christo.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para o Recife e Macau, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sambre*, para Bahia, Recife, Macaé, Las Palmas, Rotterdam, Hamburgo e Inglaterra, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Senem*, para Bahia, Las Palmas, Havre, Antuerpia e Liverpool, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Highland Laddie*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Banema*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Basoruna*, para S. Sebastião, Santos, Paavaguá, Itajubá, Florianópolis Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 24 e 2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo, como correios commutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 10 horas e até á vespéra da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia de Atlântique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 16ª loteria do plano 2, 32ª extração do anno de 1921, realizada em 26 de setembro de 1921 em virtude do contrato celebrado com o Governo do Estado de Per-

nambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizada pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906, registrada na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

6.879.....	100\$000
27.879.....	200\$000
34.180.....	200\$000
50.093.....	100\$000
52.532.....	100\$000
58.094.....	200\$000
59.971.....	100\$000
12.435.....	200\$000
22.088.....	200\$000
50.842.....	100\$000
57.769.....	100\$000
54.272.....	100\$000
49.283.....	100\$000
15.622.....	200\$000
44.511.....	3.000\$000
2.906.....	100\$000
10.995.....	200\$000
47.410.....	100\$000
18.809.....	200\$000
35.251.....	100\$000
33.981.....	100\$000
54.696.....	100\$000
22.343.....	100\$000
39.841.....	100\$000
48.770.....	100\$000
35.046.....	1.000\$000
54.310.....	200\$000
25.586.....	1.000\$000
12.603.....	100\$000
21.681.....	100\$000
54.109.....	100\$000
18.190.....	100\$000
52.174.....	100\$000
7.523.....	100\$000
11.425.....	100\$000
41.735.....	100\$000
30.105.....	200\$000
50.356.....	100\$000
46.425.....	100\$000
21.691.....	300\$000
4.147.....	100\$000
21.306.....	200\$000
5.012.....	200\$000
22.920.....	100\$000
48.893.....	200\$000
34.434.....	100\$000
10.629.....	100\$000
27.355.....	100\$000
32.162.....	200\$000
51.390.....	100\$000
39.596.....	200\$000
1.443.....	100\$000
6.038.....	100\$000
34.830.....	100\$000
10.825.....	100\$000
1.173.....	1.000\$000
24.161.....	100\$000
52.483.....	200\$000
6.846.....	100\$000
41.518.....	100\$000
9.726.....	100\$000
44.730.....	200\$000

Aproximações

18.808 e 18.810.....	200\$000
44.510 e 44.512.....	100\$000

Dezenas

18.801 a 18.810.....	60\$000
44.511 a 44.520.....	10\$000

Centenas

18.801 a 18.900.....	125\$000
44.501 a 44.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 09 teem 48, e os terminados em 9 teem 28, exceptuando-se os terminados em 09.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) ao dia 26 de setembro de 1921

Zona Norte — O tempo foi em geral, bom. Chueva esta manhã, em Aracaju e chuevrou, em Pesmeira. Chueva hontem, em Pão do Assucar. Não recebemos despachos meteorologicos do Estado do Rio Grande do Norte. Zona Centro — O tempo foi em geral, bom. Chuevrou esta manhã, em Poços de Caldas e chuevrou hontem, em São Luiz do Caceres. Zona Sul — O tempo foi em geral, instavel. Chuevrou esta manhã e hontem, em algumas localidades de São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Coria (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal (X).....												
Paratyba	—	27.0	—	SE	4	5	—	B.	28.0	21.0		
Recife	762.8	28.0	—	SE	4	3	Chão	B.	28.0	21.0		
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	2.0	SE	2	9	—	I. (n. manhã.)	30.0	19.0	2.5	C. am.
Aracaju.....	64.6	25.4	—	E	2	5	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	26.2	22.6	4.7	
Sabia.....	62.9	25.0	0.0	SE	3	4	Chao.	B.	26.0	22.0		
Caetite (X).....												
Jauary.....	55.0	25.0	-2.0	C	0	0	—	B.	34.0	16.0		
Sello Horizonte.....	61.1	23.0	6.0	C	0	0	—	B.	22.5	13.0		
Theophilo Ottoni.....	62.5	19.5	2.5	C	0	10	—	I. (ns. manhã)	30.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.0	23.0	6.0	NE	3	8	—	B. ns. (ns. m.)	31.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Caxambu.....	61.9	21.0	3.0	C	0	10	—	B. ns. (ns. m.)	28.0	12.0	—	Ns. am. pm.
Poços de Caldas.....	65.5	17.0	-2.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã.)	27.0	11.0	0.2	
Goyaz.....	58.1	30.0	6.0	C	0	0	—	B. us. (ns. m.)	—	18.0		
Santa Luzia.....	56.0	26.0	1.0	C	0	8	—	B.	32.0	12.0		
Cuyabá.....	55.4	26.0	0.1	E	1	6	—	B. (i. manhã.)	27.6	21.5		
Corumbá.....	55.5	24.0	0.0	E	1	8	—	B. (b. manhã.)	27.0	21.0		
Victoria.....	64.8	25.0	1.5	NE	1	0	Tranquillo.	B.	30.0	21.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	64.0	22.2	1.4	NNW	2	8	Chão.	B. (b. nt. m.)	24.6	21.0		
Campos	64.1	23.0	2.0	SE	3	10	—	I. (o. manhã.)	29.0	19.4	—	Ns. pm.
Friburgo.....	62.5	22.0	3.0	C	0	6	—	B. ns. (b. m.)	29.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Petropolis.....	66.8	20.0	-0.5	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	29.0	8.0		
Resende.....	62.5	21.0	2.0	E	1	0	—	I. (o. manhã.)	28.0	15.5	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	61.1	21.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	26.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Therezopolis.....	61.5	18.0	-1.5	E	1	9	—	B.	25.5	20.0		
Pão Paulo.....	63.2	16.5	-1.0	NE	2	7	—	I. (ch. manhã.)	25.5	13.0		
Santos.....	64.0	20.0	-1.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	26.0	14.4		
Paranaguá.....	64.0	20.0	2.0	C	0	10	Chao.	I.	21.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	63.2	16.0	-1.0	NE	1	10	—	I.	24.0	13.0		
Florianopoli.....	62.2	21.0	1.0	C	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	22.0	13.0		
Lages.....	—	13.2	0.2	NE	3	10	—	I.	—	9.4		
Porto Alegre.....	61.0	18.0	0.0	E	2	10	—	I.	24.0	16.0		
Uruguayana.....	59.0	18.0	2.0	E	1	8	—	I. (i. o. man.)	24.0	11.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro tenso; nt, nevoeiro ténue; sa, sarraiva; ge, geada; tr, trovão ou relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort lo o calma a 12 nufos. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Garcia	0.0	28.4	17.6
Bangu	—	30.0	21.0	Corcovado			
Niteroy	0.0	30.0	17.4	Temperatura do ar:			
Eugenio de Dentro	0.0	30.5	17.9	24°. Hum. rel., 81°. Vento:			
Penha	0.0	29.2	16.9	S. Força: 2.			
Tijuca	0.0	29.9	18.2				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça de Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1921, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos												
Banco do Brasil e suas filiaes.	25.000	48.833	116.435	256.441	127.749	314.528	411.520	477.455	215.867	202.149	97.055	161.938
Portuense do Brasil.....	25.000	21.831	7.140	8.589	45.723	61.921	25.839	22.317	425.103	40.020	60	98.58
Hypothecario do Brasil.....	—	6.600	—	1.507	—	23.073	—	97	—	—	—	55.731
Commercial do Rio de Janeiro.	—	—	5.915	6.958	7.419	7.722	3.632	2.419	23.637	22.946	54.184	55.167
Banco do Commercio.....	—	—	5.985	5.044	2.414	3.323	4.990	1.737	5.455	4.977	58.136	63.271
Mercantil do Rio de Janeiro...	10	10	37.953	3.692	14.109	47.238	4.143	4.236	34.511	36.463	74.907	89.908
Lavoura e do Commercio.....	—	—	8.312	6.609	3.186	1.547	642	797	606	10.743	28.414	43.377
Escandinavo-Brasileiro.....	—	—	755	423	4.239	3.933	3.310	4.617	—	839	3.983	3.832
Credito Popular.....	—	4.677	—	4.129	—	—	—	—	—	32	—	756
Nacional Brasileiro.....	—	—	5.056	4.007	6.756	11.048	4.897	5.634	7.216	9.409	26.353	26.910
Penitense.....	—	—	2.783	3.111	6.147	6.408	8.718	6.611	9.500	7.601	1.600	3.177
Credito Geral.....	—	271	—	4.202	—	2.945	—	—	—	404	—	—
Credit Rural e Internacional.	—	—	23	—	282	308	—	2	82	985	172	3.654
Provincia do Rio Grande do Sul.	—	—	45.095	5.167	7.938	9.132	1.616	8.570	—	9.975	46.554	6.311
Popular do Brasil.....	—	44	—	—	—	117	—	2.218	—	—	—	—
Commercial dos Varejistas.....	—	422	—	—	—	400	—	153	—	—	—	6.431
Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.....	—	—	—	688	—	—	—	—	—	—	—	—
Total dos Bancos Nacionaes....	50.010	49.438	205.492	386.826	222.662	467.680	162.207	242.917	422.047	352.003	362.614	534.972
London and Brazilian Bank....	13.333	43.333	4.672	8.316	14.770	21.644	28.665	36.538	19.855	25.802	117.305	123.989
British Bank of South America.	8.889	8.889	6.60	8.329	18.803	27.035	29.930	56.642	54.971	27.590	—	45.160
Brasiliensche Bank für Deutschland.....	—	—	3.933	3.430	6.878	10.031	7.143	8.909	2.890	8.082	42.343	22.272
Credit Foncier du Bresil et A. Sul....	—	—	—	—	—	11.849	—	—	—	55.335	—	—
Banca Francesa e Italiana per l'A. S.....	—	—	—	14.459	—	51.445	—	31.633	—	17.204	—	82.222
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	1.888	5.937	8.824	5.642	3.333	4.616	—	6.893	6.817	5
Royal Bank of Canada.....	—	—	2.933	13.068	9.447	18.966	7.443	7.194	—	9.780	2.767	2.736
Alleman Transatlantico.....	—	—	1.094	8.906	5.161	23.761	3.526	10.910	—	4.444	1.988	3.088
National City Bank of New York	—	—	10.123	9.404	45.263	50.782	40.153	30.163	—	33.477	98.366	44.132
Nacional Ultramarino.....	—	—	6.869	2.999	38.049	36.014	29.024	18.937	—	31.139	62.770	21.492
Germanico da America do Sul...	—	—	788	6.059	7.040	11.399	6.668	14.323	—	1.096	4.900	5.325
Bella dos da America do Sul...	—	—	4.500	9.563	15.714	20.714	24.543	39.321	—	51.743	178.223	178.288
Italo Helga.....	—	—	—	3.373	—	41.154	—	6.261	—	55.538	7.034	—
London and River Plate Bank..	—	—	3.876	5.219	14.122	16.946	28.265	30.427	6.283	15.352	99.355	101.198
Yokohama Specie Bank.....	—	—	842	387	203	16.946	2.173	5.761	—	201	—	1.041
Espanol del Rio de la Plata....	—	—	3.265	4.214	6.455	21.296	8.562	7.111	4.795	4.510	961	976
Aliança do Porto.....	—	—	—	1.417	—	1.410	—	—	—	—	—	4.367
Italiana di Sconto.....	—	—	—	4.458	—	18.684	—	10.674	—	5.812	—	32.905
Total dos bancos estrangeiros..	22.222	22.222	51.791	98.499	188.719	392.257	219.244	319.343	86.526	351.348	590.895	675.680
Total geral.....	72.232	71.710	257.223	435.324	411.381	859.967	381.44	562.760	503.573	703.356	943.509	1.210.632

Observação — Os algarismos de 1921, excepto os do balancete do Banco do Brasil que englobam as operações da matriz e de suas agencias, referem-se tão somente às operações desta praça.

Valor em contos de réis

Ativos	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos portan- centes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos												
Banco do Brasil e suas filiaes....	251.445	235.657	28.547	33.749	—	—	88.591	109.550	199.723	273.286	1.257.931	1.820.606
Portuguez do Brasil.....	34.090	73.807	4.010	3.632	—	—	16.238	4.490	69.673	35.591	349.917	37.806
Hypothecario do Brasil.....	—	—	—	5.396	—	—	—	404	—	1.992	—	42.759
C. Mercantil do Rio de Janeiro...	—	—	—	6.126	—	828	5.062	2.801	2.316	2.278	107.337	40.425
Banco do Commercio.....	1.708	4.066	4.951	4.725	—	416	2.861	1.060	520	786	84.836	86.137
Mercantil do Rio de Janeiro....	6.562	39	—	1.883	—	—	18.165	18.556	6.409	7.764	196.749	207.759
Savoara e do Commercio.....	—	—	—	278	—	410	1.212	792	7.000	9.657	51.235	43.350
Escandinavo Brasileiro.....	9.869	6.817	—	2.896	—	—	1.831	786	2.757	5.266	23.741	29.399
Credito Popular.....	—	—	—	—	—	—	—	366	—	5.532	—	9.166
Nacional Brasileiro.....	358	496	566	651	—	—	4.968	2.988	492	508	50.662	63.661
Pelotense.....	3.364	3.354	—	50	—	4.143	4.728	4.203	1.338	1.332	39.412	38.520
Credito Rural e Internacional....	—	—	—	—	—	—	—	13	—	191	—	5.090
Provincia do Rio Grande do Sul...	—	—	—	4.209	—	—	34	441	48	804	2.036	7.513
Popular do Brasil.....	46.937	18.051	1.395	—	—	—	2.506	4.240	1.468	1.636	70.014	63.332
Commercial dos Varejistas.....	—	—	—	53	—	—	—	29	—	406	—	2.666
Hypothecario e Agricola do Es- tado de Minas Geraes.....	—	4.410	—	—	—	—	—	175	—	120	—	8.623
Total dos Bancos Nacionais.....	321.325	383.698	46.376	60.638	2.198	—	147.199	151.881	291.743	347.405	2.233.870	2.936.494
London and Brazilian Bank.....	24.268	19.661	—	1.733	—	—	16.730	39.480	1.746	1.376	238.344	291.812
British Bank of South America...	12.627	19.594	—	499	—	—	13.852	26.443	11.696	5.524	457.28	226.062
Brazilianische Bank für Deuts- chland.....	17.687	39.515	—	565	—	—	—	—	—	990	55.250	101.324
Credit Foncier du Bresil et A. Sud.....	—	81	—	5.561	—	—	—	287	—	2.944	—	100.649
Banca Francese e Italiana per l'A. S.....	—	20.146	—	2.392	—	—	—	23.375	—	4.588	—	245.089
American Foreign Banking Cor- poration.....	7.821	20.058	—	—	—	—	3.737	12.764	4.141	562	31.501	56.477
Royal Bank of Canada.....	19.835	24.519	—	1.042	—	—	10.406	23.380	6.871	2.528	59.742	103.173
Allemao Transatlantico.....	19.477	13.145	—	482	—	—	4.528	10.799	8.764	15.875	44.995	88.540
Nacional City Bank of New York	32.969	24.679	—	1.624	—	—	18.743	45.561	4.870	5.131	250.817	244.630
Nacional Ultramarino.....	28.869	34.860	—	3.745	—	—	12.309	2.473	85.999	59.839	263.860	214.119
Germanico da America do Sul...	41.366	40.23	—	496	—	—	12.872	5.911	2.417	1.849	34.901	54.681
Hollandes da America do Sul...	42.633	39.882	—	1.089	—	—	12.765	12.441	1.112	2.078	276.582	355.118
Italo Belgica.....	—	23.501	—	775	—	—	—	3.217	—	39.935	—	181.090
London and River Plate Bank...	9.493	5.560	—	4.021	—	—	44.629	37.829	1.393	7.613	177.416	221.565
Yokohama Specie Bank.....	4.198	25.394	—	108	—	—	1.292	5.845	625	1.773	6.544	40.671
Espanol del Rio de la Plata.....	6.133	749	—	—	—	—	6.033	2.199	24.182	26.128	57.409	64.183
Alianza de Porto.....	—	218	—	129	—	—	—	572	—	112	—	8.245
Italiana di Sconto.....	—	2.079	—	185	—	—	—	6.183	—	41.452	—	118.470
Total dos bancos estrangeiros...	231.387	320.854	—	20.772	—	—	121.294	268.299	152.794	220.197	1.654.809	2.715.878
Total geral.....	552.712	704.552	46.376	81.410	2.198	—	268.490	418.180	444.537	567.602	3.888.679	5.652.372

Observações — Os algarismos de 1921, excepto os do balancete do Banco do Brasil que englobam as operações da matriz e de suas agencias, referem-se tão somente às operações desta pratica.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.012

M. Martinez, estabelecido com pequeno fabrico á rua D. Clara do Barros n. 41, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir cigarros e charutos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Palma de Cuba», entre aspas, seguido dos dizeres Industria Nacional. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — M. Martinez.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.012, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.013

M. Martinez, estabelecido com pequeno fabrico á rua D. Clara do Barros n. 41, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir cigarros e charutos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Realeza de Cuba», entre aspas, seguido dos dizeres Industria Nacional. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — M. Martinez.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.013, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.014

M. Martinez, estabelecido com pequeno fabrico á rua D. Clara do Barros n. 41, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir cigarros e charutos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Barras Martinez», entre aspas, seguido dos dizeres Industria Nacional. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — M. Martinez.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.014, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.015

M. Martinez, estabelecido com pequeno fabrico á rua D. Clara do Barros n. 41, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir cigarros e charutos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Princesa Elisabeth», entre aspas, seguido dos dizeres Industria Nacional. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — M. Martinez.

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.015, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.016

M. Martinez, estabelecido com pequeno fabrico á rua D. Clara do Barros n. 41, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir cigarros e charutos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «La Perfection», entre aspas, seguido dos dizeres Industria Nacional. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1920. — M. Martinez.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 6 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.016, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.017

L. Duque, estabelecido á rua Quinze de Novembro n. 557, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir vinhos melancólicos, agnos, ingleses, xarops, matricados, capullos, comprimidos, pastilhas, gotas, soluções, pilulas, granulos, injeções, ampoulas e emulsões do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Pharmacía Lei» do seu commercio. A referida marca poderá variar em cores e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Por pronunciação. Lúis Novas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.017, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.021

Carlos Th. Dannemann & Comp., estabelecidos á rua S. José n. 29, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir cigarros, charutos e cigarilhas do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Rubro Negro», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — Carlos Th. Dannemann & Co. ap.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 21 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 17.021, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.319)

N. 17.041

Granado & Comp., pharmaceuticos e drogistas, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 44, 46 e 48, com pharma-

cia e drogaria. Granado, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial, a marca acima colada, consistente no nome característico: «Phosphodal», entre aspas e linhas divisórias, seguido dos dizeres: «Preparado Pharmaceutico de Granado & Comp. — Rio de Janeiro». Os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e fabrico. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, será usada para o seu preparado «Phosphodal», em ampoulas e gotas, convenientemente acondicionadas, para bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Granado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 31 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.041 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.314)

N. 17.042

Granado & Comp., pharmaceuticos e drogistas, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 44, 46 e 48, com pharmacia e drogaria Granado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima colada, consistente no nome característico: «Nucleoplase», entre aspas e linhas divisórias, seguido dos dizeres: «Preparado pharmaceutico de Granado & Comp. — Rio de Janeiro». Os supplicantes reivindicam para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade e fabrico. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, será usada para o seu preparado «Nucleoplase», em ampoulas e gotas convenientemente acondicionadas, para bem distinguir, aliás, distinguir e assim garantir melhor aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha no valor de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921. — Granado & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 31 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 17.042 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.313)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	5ª vista
Sobre Londres.....	8 27 1/2	8 11/32
Sobre Paris.....	3558	3562
Sobre Hamburgo.....	—	3072
Sobre Italia.....	—	3327
Sobre Portugal.....	—	1800
Sobre Nova York.....	—	75745
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	28333
panel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	54750
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	55950
euro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	19028
Sobre Suissa (francos)...	—	15071

e e ella, allegar o que entenderem a bem e ao direito no processo sobre tal occor-
rência instaurado nesta reallição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.— O 3º escriptario, Paulo Emilio de Oliveira.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norsk Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguro maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:00\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. Inspector de Seguros se faz sientio pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921.— Sergio Barreto, fiscal de seguros, secretario.— Visto. Paulino de Souza, inspector interino. (5.147)

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspetor, faço publico para conhecimento dos interessados que as instruções e pontos para o concurso de sub-commissarios s'acnam e l'evados na portaria desta inspectoria.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 24 de setembro de 1921.— O secretario, Carlos Sanderson de Queiroz, 1º tenente, commissario.

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da amersão da ex canhoneira alemã Eber, na Bahia, e do vapor americano Wilhemine, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto; o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921.— Pelo director geral, João Carlos, sub-director.— O 3º official, Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. director geral, convido o Sr. Carlos Piquet a comparecer nesta repartição a fim de assignar o termo de ajuste mandado celebrar pelo Sr. ministro da Marinha, em despacho de 27 de junho ultimo, exarado no officio n. 203 do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que capeia a respectiva proposta, para o que lhe é concedido o prazo de tr'es (3) dias, contados da data da publicação do presente edital.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 24 de setembro de 1921.— O 3º official, Manoel Pinto Ribeiro Espindola.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras; e em cumprimento ao art. 34 da lei n. 2.271, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de artigos do grupo 4 (diatas) para o anno vincente.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de setembro de 1921.— O secretario, Adhemar de Oliveira Maciel e o 1º corveta graduado comandante e reformado.

Luiz Pestana & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel numero 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

46. Legumes frescos, kilogramma... 18190
Observação— Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.— Luiz Pestana & Comp.

Antonio do Carmo Pires & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua... propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Alcatra, kilogramma.....	18580
2. Araruta ou fécula de araruta, kilogramma.....	18260
9. Biscoitos nacionais, em latas, kilogramma.....	38900
10. Bolachinhas nacionais, kilogramma.....	26350
17. Chá preto da India, em latas, kilogramma.....	245500
18. Chá verde da India, em latas, kilogramma.....	245500
20. Chocolate em pó, em latas, kilogramma.....	35190
32. Fécula de batata, kilogramma..	48800
39. Geléa de fructas, kilogramma..	38000
43. Goiabada peneirada, kilogramma	28700
44. Leite condensado, em latas, kilogramma.....	15850
46. Legumes frescos, kilogramma...	18180
48. Macarrão, kilogramma.....	18780
49. Vainilha, kilogramma.....	25950
50. Manteiga fresca, kilogramma....	68250
51. Marmelada nacional, kilogramma	28658
56. Pão de lot, torrado, kilogramma	45800
58. Sagú, kilogramma.....	28150
59. Tapioca, kilogramma.....	18280

Observação— Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, devero ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.— Antonio do Carmo Pires & Comp.

Declaro que o artigo n. 46 legumes foi feito por mim.— Antonio do Carmo Pires & Comp.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 216, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, du-

rante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, e sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras.
Numero de ordem — Designação dos generos

— Unidade — Preços

38. Gallinha, uma..... 38850
53. Ovos de gallinha, dúzia..... 2.200

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.— Manoel Monteiro Vieira & Comp.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação dos generos.
— Unidade — Preços

4. Alcatra, kilo.....	18550
2. Araruta ou fécula de araruta, kilo.....	18250
9. Biscoitos nacionais, em latas, kilo.....	48200
10. Bolachinhas nacionais, em latas, kilo.....	26400
17. Chá preto da India, em latas, kilo.....	245400
18. Chá verde da India, em latas, kilo.....	245400
49. Chocolate em pó, kilo.....	35200
32. Fécula de batata, kilo.....	48800
39. Geléa de fructas, kilo.....	38000
43. Goiabada peneirada, kilo.....	28780
44. Leite condensado, em latas, kilo	18800
47. Macarrão, kilo.....	18500
48. Macarrão, kilo.....	18500
49. Manteiga fresca, kilo.....	68200
51. Marmelada nacional, kilo.....	2.690
52. Milho branco pilado, litro.....	6800
55. Pão fresco, kilo.....	53000
56. Pão de lot, torrado, kilo.....	58000
58. Sagú, kilo.....	28140
59. Tapioca, kilo.....	18240
Caçapas, kilo.....	25500

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.— Fernandes, Moreira & Comp.

Souza, Torres & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua VII, no Mercado Municipal, ns. 10 e 16, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação dos generos
— Unidade — Preços

38. Gallinha, uma..... 38900
53. Ovos de gallinha, dúzia..... 25300

Observação — Todos os generos serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.— Souza, Torres & Comp.

Depósito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico ás senhoras costureiras matriculadas na 3ª cathedra, de n. 131 ao fim e na 4ª, que no proximo sabbado, 1 de outubro, das 11 horas e 30 minutos, ás 14 horas e 30 minutos, have a distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão tenente, sub-director, interino.

Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector de Marinha, faço publico que se acha aberta na Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará a inscripção do concurso para provimento do logar de professor do ensino elementar naquella escola, a qual se encerrará no dia 5 de outubro proximo vindouro.

Para informações e esclarecimentos podem os interessados dirigir-se á Inspectoria de Marinha.

Inspectoria de Marinha, 8 de setembro de 1921. — *Octavio Luz Teixeira*, capitão de mar guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra**Primeiro Regimento de Artilharia Montada****CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE**

De ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão aceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragens dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, quo são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada do Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1.000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de preços entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver corrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concurentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admittidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia dos homens e animaes

Ração preparada.....	2\$297
Ração preparada para a enfermaria.....	2\$295

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$495
Farelo, kilo.....	\$195
Fubá de milho, kilo.....	\$360
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma	4\$000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma	5\$200

Vassoura grande de piassava, uma.....	2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$500
Escova grande de piassava, uma	2\$000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma.....	2\$500
Tijolo de arear, um.....	\$500
Tijolo «Polo», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão commum, kilo.....	1\$000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma.....	4\$500
Kerozene, lata.....	17\$000
Oleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Oleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Graxa do Rio Grande (em caixa), kilo.....	1\$800
Cretina nacional, lata.....	1\$500
Anti-oxido, em latas grandes, uma.....	4\$500
Escovas de raiz, uma.....	1\$800
Escovas de piassava, uma.....	1\$800

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canetas de madeira, uma.....	\$300
Colchetes sortidos, caixa.....	1\$500
Cestas para papel, uma.....	3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$500
Lapis de borracha, «Faber», um	1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um	3\$500
Mata-borrão grosso, superior, folha.....	\$600
Esponjeiro com esponja de borracha, um.....	5\$500
Papel almasso pautado, sete kilos, resma.....	25\$000
Papel almasso superior liso, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel pardo grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior, para machina, resma.....	12\$000
Papel carbono superior, caixa..	15\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa....	5\$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa....	6\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sardinha», litro.....	4\$500
Gomma arabica, «Sardinha», vidro grande.....	2\$500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60x0,40, uma.....	2\$900
Lençoes de cretone de 2x1,40, um.....	8\$500
Colchas brancas de algodão, com franjas, para solteiro, uma..	7\$500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trancado, cheio de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travesseiros de algodão trancado, cheio de capim, de 0,60x0,40, um.....	2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma duzia.....	11\$000
Ferraduras para muares, uma duzia.....	8\$000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Interfendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

NONO MUNICÍPIO (GAVEA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900

Antonio Raros Paes Leme, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º município (Gavea).

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exército, no dia 6 do corrente, na 1ª circumscrição do recrutamento os cidadãos constantes na relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente na sede desta junta, à rua Jardim Botânico n. 153, e filial da Agência da Prefeitura, a fim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no O. G. a 1ª região militar, ficando sujeito às outras estabelecidas nos regulamentos e Código Penal do Exército todo aquele que não se apresente dentro do tempo para a incorporação.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será afixado na porta principal do edifício onde funciona a Junta e publicado na imprensa, que vai por mim assinado e rubricado pelo presidente e o representante do prefeito municipal do Distrito Federal. — Antonio Bernardo da Costa Basto, capitão e estafeta. — José Valentin de Aguiar, capitão, representante do prefeito. — Antonio Bastos Paes Leme, capitão presidente.

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes

- | | | |
|-----|-----|--|
| 1. | 17. | Abas de Albuquerque Martins Pereira. |
| 2. | 56. | Admir, filho de Leopoldino Moreira de Souza. |
| 4. | 11. | Agenor Cabreira da Costa. |
| 5. | 30. | Alberto, filho de José Rosa Freitas. |
| 7. | 43. | Alexandre, filho de Luiz Dal Molin. |
| 10. | 4. | Alfredo Ribeiro. |
| 11. | 7. | Alvaro Pereira da Silva. |
| 12. | 59. | Angelino Azevedo Coutinho. |
| 17. | 50. | Arnaldo Ferreira Scholl. |
| 23. | 19. | Antonio Bassulo Gonçalves. |
| 27. | 36. | Antonio dos Santos. |
| 30. | 41. | Antonio Mendes da Silva. |
| 34. | 35. | Armando, filho Henry Scholl. |
| 36. | 26. | Arthur, filho de Casemiro Latriviex. |
| 37. | 16. | Ary Macedo. |

- | | | |
|------|-----|---|
| 38. | 32. | Augusto, filho de Armando Leal Martins. |
| 45. | 21. | Ca los de Almeida. |
| 57. | 28. | Edgard, filho de Paulo Ricardo dos Santos. |
| 63. | 20. | Emano da Silva. |
| 64. | 48. | Eugenio Alves Costa. |
| 66. | 47. | Enolis, filho de Bernardino de Oliveira. |
| 70. | 24. | Fidelis Nugaroli. |
| 79. | 6. | Gastão, filho de Adelino Corrêa Fuze. |
| 83. | 46. | Hermínio do Nascimento. |
| 84. | 34. | Hiario Souza Martins. |
| 85. | 14. | Hildebrando da Silva Nunes. |
| 88. | 37. | Hidzardo, filho de Arrizo Rossi. |
| 93. | 34. | Jacinto Macario Ferreira dos Santos. |
| 96. | 23. | Joaquim, filho de José Maria Peixoto. |
| 97. | 15. | Joaquim, filho de Manoel Affonso Macieira. |
| 98. | 44. | Joaquim Barbosa. |
| 99. | 22. | Joaquim de Lima. |
| 100. | 3. | Joaquim de Souza Anselmo. |
| 101. | 51. | Joaquim Gonçalves Almeida. |
| 102. | 8. | Joaquim Rodrigues Filho. |
| 103. | 53. | Joaquim Rodrigues Galvão. |
| 109. | 52. | João Cardoso. |
| 110. | 38. | João da Silva Moreira. |
| 114. | 12. | João Ferreira. |
| 115. | 13. | João Joaquim Alves. |
| 120. | 58. | José Barreto Leite. |
| 122. | 45. | José Costa. |
| 123. | 55. | José Martins, filho de José Martins. |
| 131. | 5. | José Pires de Lyra Sobrinho. |
| 132. | 49. | José Postigo Rodio. |
| 133. | 1. | José Rodrigues Marneleiro. |
| 136. | 54. | Lourenço Fernandes Baza. |
| 139. | 10. | Manoel José da Silva Veloso. |
| 143. | 49. | Manoel Armando da Silva, filho de Laurindo José da Silva. |
| 150. | 60. | Manoel Pedro Cabral Filho. |
| 153. | 33. | Mathias Jeronymo Sant'Anna. |
| 157. | 18. | Maximiano, filho de Luiz Lopes Ferreira. |
| 163. | 9. | Octavio Maria Cantão. |
| 164. | 29. | Octavio, filho de José de Oliveira. |
| 169. | 25. | Oscar Costa Timmentel. |
| 170. | 2. | Oswaldo Bordoni. |
| 176. | 39. | Pedro Baptista do Nascimento. |
| 184. | 40. | Raymundo Luiz Veloso. |
| 191. | 57. | Tirol Alves da Cruz. |
| 197. | 27. | Waldemar, filho de Alfredo da Silva Barbosa. |

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de acordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberto a nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificaram nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por facultade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ludolau Ramos, major medico.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. major-director, faço publico que nesta fabrica serão aceitos reservistas de 1ª categoria para a formação de uma contingente com osto de um 2º sargento, um cabo e 10 soldados, destinados ao serviço do mesmo estabelecimento e recrutados na forma do art. 38 do Regulamento do Serviço Militar.

Só serão aceitos candidatos com menos de 30 annos de idade, de boa conducta, cuja prova é feita com a carteira de assentamentos, e julgados aptos em inspecção de saude.

Raiz da Serra, 20 de setembro de 1921. — Leonidas Rocha, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Tercera Secção

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o ex-amanuense desta directoria, Anibal Dionysio Machado, a recolher aos cofres da thesauraria esta repartição, no prazo de trinta dias, a importância de 105000 (dez mil réis), da responsabilidade constante da portaria n. 2.101, de 18 de agosto findo.

Directoria Geral dos Correios, 10 de setembro de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandeeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

O Sr. José Nello de Alencar, ex-estafeta interno desta directoria, fica convidado para, no prazo de 30 dias a partir da primeira publicação deste, recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importância de 133333, relativa às responsabilidades que lhe foram impostas por extravios de objectos registrados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o carteiro de 2ª classe desta Directoria Geral, João de Luna Freire, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, optar pelo cargo de carteiro de 2ª classe ou de promotor publico da comarca de Mafra, Estado de Santa Catharina, em virtude do que dispõe o n. 18, do art. 503 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 21 de setembro de 1921. — Servido de sub-director, o chefe de secção, Augusto Duarte Ribeiro.

Directoria Geral dos Correios

José Augusto de Araujo, ex-se-vente desta directoria, fica intimado para, no prazo de 30 dias, a partir da 1ª publicação desta, a recolher aos cofres da Thesauraria desta repartição, a importância de 25000 correspondente à multa que lhe foi imposta pela portaria n. 19/74, de 23 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade de 22 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Waudeck*.

Estrada da Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscricção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados da S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 50 de inscricção nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical*, e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyses grammatical* e logica, *arithmetica*, e *geographia* do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *redacção official* e *calligraphia*, e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 40 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará, não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e *analyses grammatical* e logica;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia* do Districto Federal e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão da concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0. — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10. — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a *redacção official* serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tornando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da *redacção official* será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitadas o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da commissão caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos, não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com os demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscricção reunir-se-ha a mesa examinadora a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo, um ponto, distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sortado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os membros, e o cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho, será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias contados da data do edital, apresentando requerimento à directoria instruído com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infeccioso-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscrições; d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam a secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno,

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencias os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços da estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dous annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar as seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vacína; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos à taxa de 5 % de inscrição, nos termos do n. 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Arithmetica Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez: Composição livre, Redacção official e traducção de Francez e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a media dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de composição livre e Redacção official será eliminatória,

isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 6 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma media de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendendo á clausula acima.

X

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas também, quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;

d) de arithmetica — tres quesues praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de trez simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que constarão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes de designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A

média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não naverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para os provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de idoneidade, que poderá ser substituida por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vaccina; atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defecto physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 19 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que occorrerem da data da approvação do concurso em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nos seus lugares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta Capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistencia do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dous annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada o secretariado por empregado escolhido pelo presidente com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da Estrada podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

O presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correccção do edital de 20 de setembro de 1921.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e terças, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por mjm quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por mjm quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por mjm quadrado.

Longamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0.8mm de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m. Os conductores, serão collocados em das as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos conductores de 10cm., internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de ferro de 6mm de espessura, comapparehos de dilataçao

V

Os apparehos de dilataçao das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, esquadreadas, de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total, 448 metros.

X

Os quatro lanços de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, o mencionarão o peso do fornecimento metálico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Este calculo foi o seguinte:

	Toneladas
Caminhos de rolamento (448 ms.)	133,329
Tesouras (30)	62,730
Columnas internas (15)	39,690
Columnas externas (30)	66,120
Terças de ferro I (2,688m)	132,720
N. B. — (Incluidos rebites e contraventos e aparelhos de dilatação das tesouras). Aparelhos de dilatação entre vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m)	12,220
Cobre para calhas	3,021
	Met. quadr.

Area do telhado coberto do vidro 1344

O espaçamento entre os aparelhos do telhado é 60 cm.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto para disnutar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desso genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e enclaves, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º, o preço para as unidades estabelecidas, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cões, isento de direitos aduaneiros;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento do superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cões ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os efeitos da comparação considerado o cambio, á vista da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que,

antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 894,56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6,50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8,99 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferencia do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Essa preferencia da proposta mais barata, poderá dar logar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá em beneficio dos cofres da Estrada o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do materia contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos au-

xiliâres que lhe forem necessários, a juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento do peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento do peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as offi-
binas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praticas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colloções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a «aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ

(Transferencia)

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o arrendamento acima mencionado, convocada por edital do dia 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições estabelecidas no referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o ex-conferente desta estrada *Ubaldo Silva Rangel* a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de liquidar o debito que tem para com esta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 267, a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

44.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10, 7 millimetros, com o

peso maximo de 29,7 kilogrammos por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiais para o mesmo material

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 28 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes do ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30x0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,30x0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas do ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20x0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

1.º

A Secção de Expediente desta repartição entregará os concurrentes, dentro de 48 horas, em invólucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Para os concurrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia cedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2.000\$ (dois mil e duzentos e mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham acozo a ser impostas.

No caso de não se apresentar para assinatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferência, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

Os involucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da Secção do Expediente, às 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcioneiros, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, lendo-se cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offereçam como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatários das demais.

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajá.

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acizentada, característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badma. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências

feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa technica, e submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido e coefficiente de dois por cento (2%) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

A preferência caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, no mínimo que seja a differença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, restando-se, independentemente de interpegação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimeutado, for sendo abastecido, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

As propostas não poderão conter mais uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

COMISSÃO DE ESTUDOS E OBRAS DE DESOBRSTACÃO DO RIO GUANDU E SEUS AFFLUENTES

(Edital para fornecimento de lenha)

De conformidade com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta comissão vai concorrer com o Sr. Paulo Grinblat, estabelecido no Curato de Santa Cruz, Districto Federal, á rua Dr. Felipe Cardoso n. 15, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, o fornecimento de lenha para a referida comissão, ao preço de 12\$800 por metro cubico, cujo pagamento será feito pelo Tesouro Nacional, pela verba 9ª, art. 81 da citada lei.

Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do Rio Guandu e seus Affluentes, Curato de Santa Cruz, 26 de setembro de 1921. — O engenheiro chefe, Oscar da Cunha Costa.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Esta Fiscalização, de conformidade com o art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vai adquirir ás firmas abaixo mencionadas o seguinte material:

Gonçalves, Pin o & Comp., rua da Alfandega n. 105:
1 lavatorio 512, completo, de ferro esmaltado, por..... 120\$000
Isnard & Comp., rua Sete de Setembro n. 75:
2 camaras de ar Goodyear, de 33x4 1/2, a..... 36\$200

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — Basilio D. Vianna, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento de duas mil e quinhentas (2.500) enxadas da marca «C 40», sendo mil (1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas (1.500) de tres e meia (3 1/2) libras; e de mil e quinhentos (1.500) machados da marca «Collins», sendo quinhentos (500) de quatro (4) libras, seiscentos (600) de quatro e meia (4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1ª. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com designação dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2ª. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferencia á esta ultima condição.

3ª. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento.

Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiverem sujeitos.

5. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, bem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6. Os concorrentes deverão indicar os prazos máximos de entrega de seus artigos à Superintendencia.

7. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8. Os aumentos serão realizados à vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O chefe da 1.ª Divisão, Affonso Cesar Parreiras Horta, no impedimento do superintendente.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, parágrafo 1.º da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida à rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte: seis (6) socks com chaves, mil e setecentos (15700); dez mil e duzentos (10200); vinte e cinco (25) pares de oleats, com parafusos a duzentos e dez réis (\$210) cinco mil duzentos e cincoenta réis (5250); um (1) amperometro pequeno, formato relógio, vinte e cinco mil réis (25\$); cinco (5) Kws. de fio para campainha a 14\$ (quatorze mil réis setenta mil réis (70\$); tres (3) discos de carvão para telephone N. 2.196 a dous mil e quinhentos (28500) sete mil e quinhentos (7500); duzentos (200) grampos a cavalleiro N 15 a 1/2 dous mil e quinhentos (2500) cinco mil réis (5\$); duzentos (200) metros de fio duplo flexivel a \$430 (quatrocentos e trinta réis) oitenta e seis mil réis (86\$); cincoenta (50) zinecos para pilhas Leclanché a quatrocentos e cincoenta réis (\$450) vinte e dous mil e quinhentos réis (22500); seis (6) tubos de porcelana de 0,010 de comprimento a trezentos réis (\$300) mil e oitocentos (1800); vinte e cinco (25) pares de borachas para pilhas Leclanché, com elos para os zinecos a seiscentos réis (\$600) quinze mil réis (15\$); seis (6) carvões n. 50 para motor, a quatro mil e quinhentos réis (4500) vinte e sete mil réis (27\$); tres (3) kilogrammos de acido sulfurico a 66° Baumé a quatro mil e quinhentos réis (4500) treze mil e quinhentos réis (13500); na importancia total de duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cincoenta réis (288750).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir do Sr. Fred. Figner — «Casa Edison», estabelecido à rua do Ouvidor n. 135, Capital, o material seguinte: Doze (12) vidros liq. Dermax a tres mil e oitocentos (3800). quarenta e cinco e seiscentos réis (45600); cinco mil (5.000) folhas de papel para mimeographo a 28 réis (\$028), cento e quarenta mil réis (140\$000); seis (6) latas de tinta preta para mimeographo a doze mil réis (12\$000), setenta e dous mil réis (72\$000); na importancia total de duzentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis (257\$600).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. Neves Gonçalves & Comp., estabelecidos à rua da Carioca n. 21, nesta Capital, o material seguinte: Um (1) narroleto por vinte mil réis (20\$000); uma onxó por doze mil réis (12\$000); um (1) nivel por seis mil e quinhentos réis (6\$500); uma (1) pedra de afiar por seis mil réis (6\$000); um (1) torno de mão por doze mil réis (12\$000); um (1) torno de mão, pequeno, de bancada por dezoito mil réis (18\$000) a tres (3) pás para lixo, a dous mil réis (2\$000); seis mil réis (6\$000); doze (12) pinceis chatos n. 22 a dous mil réis (2\$000), vinte e quatro mil réis (24\$000); seis (6) vassouras de palha cinco fios a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); seis (6) vassouras de pás-sava a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); um (1) cadeado «Yale» grande por quinze mil réis (15\$000); dez (10) latas de creolina a tres mil e oitocentos réis (3\$800), trinta e oito mil réis (38\$000); cinco (5) kilos de sabão virgem a mil réis (1\$000), cinco mil réis (5\$000); um kilo de fio de ferro zincado 1/8" por mil e oitocentos réis (1\$800); na importancia total de cento e oitenta e dous mil e trescentos réis (182\$300).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da S. A. Litho-Typographia Fluminense, estabelecida à rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte: mil (1.000) cartões e clichê, conforme o modelo, por cento e setenta mil réis (17\$00); quatro (4) indices alfabeticos, um encadernado e tres em brochura, formato 4º ao comedido, a tres mil réis (3\$00), doze mil réis (12\$000); doze (12) canetas Faber n. 7.050, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) canetas Faber n. 7.030, por nove mil e

quinhentos réis (9\$500); doze canetas Faber n. 7.040, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) caixas de grampos Niagara n. 1, a dous mil e quinhentos réis (2\$500), trinta mil réis; duas (2) duzias de lapis Faber n. 4, a tres mil e quinhentos réis (3\$500), sete mil réis (7\$000); tres (3) caixas de pennas Perry n. 420, a sete mil réis (7\$000), vinte e um mil réis (21\$000); na importancia total de duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis (268\$500).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agrícola, de accordo com o art. 67 do regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1.º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agrícola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos constitutivos; c) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agrícolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturais de acudir a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agrícolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principais plantas agrícolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de

um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfectação e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do solo, do subsolo e do lençol d'agua, nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na produção agricola. Fertilidade do solo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do solo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Máquinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume do curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principais culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural; c) a desinfectação e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e a productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverá submeter-se a este concurso e

ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17.º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4.ª SECCÃO—LEITE E DERIVADOS—AJUDANTES CHIMICOS DA 3.ª SECCÃO—CARNES E DERIVADOS E 4.ª SECCÃO—LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRITO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral, e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas do ajudantes das 3.ª e 4.ª seções—Carnes e Derivados e Leite e Derivados—e de Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Na forma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições no concurso, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 18 e menor de 40 annos, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz as exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato, poderá exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo de administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de tres provas (escripta, oral e pratica) e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade de cada cargo, nos termos do regulamento em vigor e de accordo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma, tirados á sorte no acto do concurso; a prova oral de dissertação por espaço de tempo de 30 minutos sobre um ou mais pontos do programma sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demon-

strações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1.ª SECCÃO—ZOOTECNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento do cargo de chefe da 1.ª seccão—Zootecnia, de accordo com o art. 229 do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer todos os brasileiros maiores de 21 annos, tendo preferencia em igualdade de condições no concurso, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, os candidatos que já pertencerem ao Serviço de Industria Pastoril; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfaz as exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a outros ramos da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, deverão ser entregues á mesa examinadora antes de começado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de uma prova escripta, uma prova oral e uma prova pratica e versará sobre zootecnia geral, zootecnia especial e alimentação dos animaes domesticos.

A prova escripta constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma elaborado pela mesa examinadora e cujo sorteio será feito no acto do concurso. Para essa prova terá o candidato o prazo de cinco horas.

A prova oral constará de uma conferencia de 40 minutos pronunciada pelo candidato, sobre um ou mais pontos do programma para esse fim sorteados 24 horas antes. Para essa conferencia será concedido ao candidato esse periodo de tempo, para preparação.

A prova pratica comprehenderá demonstração oral discriminativa dos animaes domesticos das varias especies, a juizo da mesa examinadora, inclusive diagnose da raça, apreciação das aptidões, valor como reproductor e função economica na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril á rua Matta Machado, nesta Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vai adquirir dos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, o material abaixo:

500 agulhas de aço, curtas, fortes de 3cm. e 6cm. para seringa de Roux a 1\$800.	900\$000
1.000 laminas polidas para microscopia, a 6\$500.	65\$000
500 laminulas para microscopia, a 8\$500.	42\$500
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.—	
Fernando Werneck, chefe de secção.	

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, os artigos abaixo mencionados:

2 pinceis de cabelo n. 14, um 1\$100, total.	2\$200
2 pinceis de cabelo n. 24, um 3\$200, total.	6\$400
2 pinceis de cabelo n. 32, um 4\$900, total.	9\$800
1 macete de madeira, total.	2\$000
1 martelo americano com cabo total.	5\$500
1 colher de pedreiro grande, total	6\$000
1 colher de pedreiro pequena, total.	5\$000
1 esponja, total.	3\$300
2 facas, uma 5\$300, total.	10\$600
1 torno americano para bancada, total.	8\$500
2 bacias de folha, uma 5\$300, total.	11\$000
12 cabos americanos para malho, um 2\$400, total.	28\$800
3 pares de dobradiças, um 5\$300, total.	16\$900
1 kilo de trincal, total.	2\$500
Somma.	194\$600

Importa o presente fornecimento em cento e noventa e quatro mil e seiscentos réis (194\$600).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.—
João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos abaixo mencionados:

1 barra de aço quadrado de 1 1/2 x 1 1/2.	434\$200
1 barra de aço oitavada de 3/4.	27\$000
18 limas triangulares de 4, 6 e 8 pollegadas.	21\$200
24 limas parallelas murças de 6, 8 e 10 pollegadas.	53\$000
36 limas parallelas bastardas de 6, 8 e 10 pollegadas.	58\$500
24 limas 1/2 canna murças de 6, 8 e 10 pollegadas.	65\$000
36 limas 1/2 canna bastardas de 6, 8 e 10 pollegadas.	82\$000
18 limas facas murças de 6, 8 e 10 pollegadas.	43\$000
12 limas laçoiteiras para chaves de 4 e 6 pollegadas.	13\$200

24 limatões, redondos murços de 3/8, 1/4 e 1/2 pollegadas.	34\$300
36 limatões redondos bastardos de 1/4, 1/2 e 5/8 pollegadas.	69\$900
16 limatões quadrados murços de 1/4 e 1/2 pollegadas.	28\$000
24 limatões quadrados bastardos de 1/4, 3/8, 5/16 e 1/2 pollegadas.	40\$300
6 escovas para lima, uma 2\$.	12\$00
6 cortas frios, um 5\$200.	31\$200
24 talhadeiras de aço oitavado de 3/4.	93\$000
12 bedames de aço com cabo de 1/8 e 1/4.	23\$400
Somma.	830\$700

Importa o presente fornecimento em oitocentos e trinta mil e setecentos réis (830\$700.)
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.—
João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno corrente, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma machina de escrever «Royal» 10, pelo preço de.	900\$000
A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:	
Tres fornos a monile, 4 M N, quatro bicos de Mecker, por.	936\$000
Vinte grammas de strychnina a 1\$.	20\$000
Dezoito grammas de morfina a 4\$.	72\$000

Total..... 1:088\$000

Instituto de Chimica, 23 de setembro de 1921.—Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este Instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 99 e 101 e que será pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 metro duplo.	4\$000
70 kilos de sabão virgem a 1\$300.	91\$000
1 colher de pedreiro.	5\$000
Total.	100\$000

A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

2 kilos de iodo puro re-sublimado de Merck a 180\$000.	360\$000
1 kilo de molybdato de ammonio purissimo pro-analyses.	120\$000
2 1/2 de chlorureto de calcio granulado secco pro-analyses a 12\$000.	30\$000
2 kilos de chlorureto de magnesio puro a 12\$000.	24\$000
2 kilos de soda caustica em cal, granulada purissima a 21\$000.	42\$000
5 kilos de chlorureto baryo puro pro-analyses a 9\$000.	45\$000
50 kilos de acido sulfurico isento de arsenico a 6\$500.	325\$000
20 grammas de phloroglucina isenta de resercina por.	35\$000
Total.	987\$000

Instituto de Chimica, 15 de setembro de 1921.—O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte material:

6 puxadores de ferro para mesa, a 1\$200.	7\$200
12 pedras pomes, a 1\$500.	18\$000
12 escovas pequenas, a 800 réis.	9\$600
1 torquez de 22 c., por.	9\$000
1 palina americana n. 3, por.	40\$000
1 brocha, por.	5\$000
1 pincel, por.	4\$000
1 betumadeira, por.	3\$000
1 lata de esmeril.	3\$000
Total.	98\$800

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

8 kilos de molybdato de ammonio purissimo de Merck, a 120\$000.	960\$000
1 kilo de zinco metallico puro, em raspas, pro-analyse.	33\$000
Total.	993\$000

A' firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135:

Para concerto, limpeza geral, collocação de uma fita e nickelagem de uma machina de escrever, por 85\$000

Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921.—Dr. Mario Saraiva, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921.—Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira

Relatório dos liquidantes, apresentado á assembléa geral extraordinária de 25 de setembro de 1921

Srs. accionistas — De conformidade com o mandato que nos foi outorgado na assembléa geral extraordinária de 4 de abril deste anno, vimos apresentar-vos e submeter ao vosso exame e aprovação, com o presente relatório, as contas relativas á liquidação da companhia, dissolvida por deliberação daquella mesma assembléa.

Si estas contas e este relato já vos não foram apresentados em menor n.º, isto se deve, não sómente á propria complexidade das questões que se preparam ao exercicio do nosso mandato, como, em grande parte, ás constantes difficuldades e grandes embarços semore oppositos pelas repartições publicas federaes com que tivemos de tratar, nesta Capital.

Com os cabais, nos termos da autorização da assembléa geral extraordinária de 3 de novembro do anno passado, e de accordo com o decreto federal n.º 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, foi assignado, em 11 de janeiro deste anno, o termo de rescisão do contracto de 2 de janeiro de 1910, sendo si-o encamados e incorporados ao dominio da União as linhas ferreas, em trafego, de propriedade da companhia, e o ramal do Piranguinho a Paraiópolis, por 29.685 apolices da divida publica nacional, valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5% ao anno.

Dessas apolices, foram 25.876 pagas aos credores estrangeiros, para resgate de toda a divida externa, proveniente do empréstimo de 1910, do contracto de funding de 1915 e dos compromissos para com os banqueiros Baurer, Marchal & Comp., successores de Perier & Comp., tudo como consta da escriptura de 1 de maio deste anno, passada em livro de notas do tabellião Fonseca Hermes, e segundo os ajustes anteriormente feitos e approvados pela assembléa de 4 de abril deste anno.

Para amortização da divida do Banco do Brasil foram pagas 2.202 apolices, que o dito banco recebeu á razão de 830\$ cada uma, restando, portanto, 12.087 apolices, que foram, nesta data, transferidas ao Estado de Minas, á razão de 900\$ cada uma, a título de amortização do debito da companhia para com o mesmo Estado.

Ao mesmo Estado e para o mesmo fim acima alludido foram pagos :

Imoveis especificados na escriptura de doação em pagamento, de 31 de maio passado, lavada em livro de notas do tabellião Ferraz, de Bello Horizonte.....	2.752:461\$277
Pagos, por sua conta e ordem, á Companhia Brasileira Manguez Santa Mathilde, por duas locomotivas Mallet.....	250:000\$010
Despesas de transporte das mesmas locomotivas.....	3:551\$537
Pagos a Richard Moyer, por sua conta e ordem, preço de uma locomotiva posta na Alfandega do Rio de Janeiro.....	80:000\$000
Despesas de direitos alfandegarios da dita locomotiva.....	26:000\$000
Pagos por sua conta e ordem a Richard Moyer, primeira prestação do preço de cinco locomotivas adquiridas na Alemanha.....	265:825\$000
Pagos por sua conta e ordem a Alexandre Bernardes, por 15.000 dormantes.....	46:800\$000
Madeira e ferro guiza para construção de carros.....	86:903\$799
Pagos por sua conta e ordem á Companhia Brasil Industrial, preço de 496 folhas de ferro galvanizado, para construção de vagões.....	10:920\$000
	3.534:461\$613

Ao mesmo Estado de Minas foram ainda attribuidos os seguintes valores, para ser descontados do debito da companhia:

Importancias devidas á companhia pela União, de transportes por esta feitos á requisição da mesma, conforme contas já entregues até 31 de março de 1921.....	180:877\$350
382 debentures da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, do valor nominal de 200\$300.....	76:400\$000
10 apolices do valor nominal de 1:000\$, em carteira.....	10:000\$000
6 ditas do valor nominal de 200\$, em carteira.....	1:200\$000
209 apolices do valor nominal de 1:000\$, caucionadas no Tesouro Nacional para garantia do contracto de 1910.....	200:000\$000
2 vapores da linha fluvial do rio Sapucahy.....	73:000\$000

Renda proveniente dos alugueis do predio n.º 113 da rua Uruguanava, de 1 de outubro de 1921 a setembro de 1921.....	10:775\$600
Renda dos alugueis do predio n.º 74 da rua da Constituição, de 1 de outubro de 1921 a junho de 1923.....	2:200\$000
A reaver da União, de imposto de renda pago pela escriptura de quitação da divida externa de 11 de maio deste anno.....	42:175\$003
A receber da União, de juros de 216 apolices, sendo 210 de 1:000\$ e seis de 200\$, de 1 de julho de 1920 a 20 de setembro de 1921.....	10:620\$133
A receber da Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, de juros de 382 debentures, de 1 de maio a 20 de setembro deste anno.....	2:306\$131
A receber da União, de juros de 12.087 apolices da encampação, transferidas nesta data ao Estado, a contar de 1 de janeiro a 20 de setembro do corrente anno.....	439:846\$250
A receber do Banco do Brasil, de juros de 2.222 apolices, de 1 de janeiro a 11 de maio deste anno.....	40:428\$035

Somma..... 4.628:29 \$8 5

que, adicionados á importancia de 10.878:300\$, valor das 12.087 apolices a 90\$, anteriormente referidas, fazem o total de 15.506:590\$825, representando a somma dos valores nesta data attribuidos ao Estado de Minas para amortização da divida da companhia.

Conforme consta do termo do contracto celebrado entre a companhia e o Estado de Minas Geraes em 12 de fevereiro deste anno, a divida passiva da companhia ao dito Estado, no valor de 27.345:433\$356, foi reduzida para 19.000:000\$, cuja obrigação de pagamento a companhia confessou no dito termo, approvado pela assembléa geral extraordinária de 4 de abril deste anno.

A esta importancia devemos acrescentar a de 2.749:163\$032, valor, até esta data, da divida da companhia ao Banco do Brasil, cuja responsabilidade é transferida ao Estado de Minas, elevando se, assim, a 21.749:163\$032 o dito credito do Estado de Minas. Dessa importancia, descontando-se 15.506:590\$825, que, conforme está exposto anteriormente, lhe foram consignados, e mais a somma de 830:000\$, que também lhe é attribuida e proveniente das quantias em que são computados o salo do material do almoxarifado e o da renda liquida da companhia até 2 de outubro proximo, bem como o valor do material e obras dos edificios que se destinavam ás officinas de reparação, em Passa Quatro, restam ainda 5.412:572\$27, que representam, nesta data, o saldo credito do Estado de Minas Geraes perante esta companhia, sem falar da quota de arrendamento, devida á União, de 1 de janeiro a 2 de outubro deste anno, segundo o que se apurou na respectiva tomada de contas, pela qual quota se responsabiliza o Estado de Minas.

Como vedes, não haverá, infelizmente, nenhum saldo a ser partilhado entre os accionistas da companhia. É uma consequencia natural da sua penosa situação financeira, da qual já tivestes conhecimento nas assembléas anteriores.

Não tendo, até esta data, sido possivel a assignatura das escripturas de transferencia do ramal do Piranguinho a Paraiópolis á União, achamos conveniente que os liquidantes autorizados a dar procuração ao Estado de Minas, assim de que este, por parte da extincta companhia, assigne a alludida escriptura, ou outra qualquer que for necessaria.

Rio, 20 de setembro de 1921. — J. Carneiro de Rezende. — Alberto Alvares

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ao conselho fiscal, no exercicio das attribuições que lhe confere o art. 164, n.º 1, do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, foram presentes o relatório e contas relativas á liquidação da companhia, assignado pelos Srs. liquidantes, eleitos na assembléa geral de 4 de abril deste anno, em que aquella foi amigavelmente dissolvida na forma preceituada em lei.

Esse relatório e as ditas contas, depois de detido e minucioso exame, dão ao conselho fiscal a convicção de que não podiam ser maiores nem mais efficientes os esforços empregados pelos dignos liquidantes no sentido de encaminhar o levar a bom termo a mesma liquidação.

Como tudo bem se esclarece no referido relatório, fica encerrado o periodo da liquidação sem que fosse possivel a existência do saldo a ser partilhado entre os Srs. accionistas da companhia.

É, pois, de parecer que seja o mesmo approved e bom assim as respectivas contas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Bento Ribeiro Ferraz. — Januario A. Marques da Cunha. — Arthur Ferreira de Mello.

Activo		Passivo	
Accões a emitir: 1.295 de 200\$100.....	259.380\$000	Capital — 100.000 accões de 200\$000.....	20.000:000\$000
Linha Mineira.....	22.798:889\$103	Empréstimo externo — 99 02½ debentures, a francos, 500,00	29.518:836\$352
Linha Fluminense.....	6.302:830\$136	Fundings-Loan — 59.412 debentures, a frcs. 250,00.....	7.944:877\$791
Contrato de arrendamento das estradas			37.405:734\$143
Mina e Rio e Muzambinho.....	43.935:448\$711	Estado de Minas Geraes:	
Ramal de S. José do Paraíso.....	2.352:307\$441	Saldo da c/ regulada.....	3.085:382\$708
Corações a Lavras.....	5.871:746\$55	Ramal de S. José do Paraíso.....	4.830:871\$374
Const. accões e reconstruções.....	5.890:394\$170	Direito de reversão.....	3.837:159\$330
Linha do Rio de Almeida.....	4.841:216\$75	Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.....	364:421\$092
Linha Fluvial.....	147:743\$638	Tesouro Nacional, c/ de imposto de transporte.....	28:411\$500
Officinas modelo de Passa Quatro.....	146:372\$371	Repartição Geral dos Telegraphos.....	2:279\$545
Bens de raiz.....	76:605\$517	Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	4:377\$900
Pazendas.....	401:732\$377	Governo Federal, c/ de arrendamento.....	571:290\$384
Typographia.....	20:785\$175	Governo Federal, c/ de arrendamento a regular.....	29:029\$139
Machina «Oruga».....	37:140\$616	Contas diversas:	
Almoxarifado.....	451:442\$02	Saldo de fornecimentos.....	340:212\$572
Depositos.....	69:37:8804	Dito de diversos credores.....	436:805\$345
Artigos em transito.....	47:822\$740	Banco do Brasil, c/ corrente garantida.....	4.344:656\$683
Instrumentos de engenharia.....	1:479\$357	Bauer, Marchal & C., c/ do emprestimo de frcs. 6.000,00 00	
Móveis nas divisões das linhas em trafego.....	2:697\$42	frcs. 2.948.706,46	4.256:148\$952
Móveis e utensilios.....	26:593\$104	Bauer, Marchal & C., frcs. 6.454.872,02	2.749:775\$480
Caixa.....	105:466\$052	Folhas a pagar.....	8.487:356\$460
Preços.....	407:9:84900	Reclamações a liquidar.....	287:384\$953
Represenções.....	2:732\$640	Deposito de cadernetas kilometricas.....	5:623\$380
Directoria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro.....	58\$790	3º dividendo.....	4:117\$500
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	208:784\$400	Resgates, c/ a liquidar.....	76:716\$792
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro & Navegação.....	174\$610	Credores sujeitos á concordata.....	264:324\$319
Deposito no Tesouro Federal.....	200:00 \$000	Cações.....	8.400:000\$000
Deposito na E. F. Oeste de Minas.....	936\$5	Deposantes.....	738:288\$215
Governo Federal, c/ de juros.....	246:771\$430	Avançados.....	481:50 \$000
Juros de apolices.....	5:280\$010	Cação da directoria.....	60:000\$000
Governo Federal, c/ do capital de 40.000:00 \$00.....	9.568:987\$509	Fundo de reserva.....	86:465\$384
Contas diversas:			37.143:239\$820
Saldo de diversos devedores.....	383:354\$473		
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	178:047\$600		
Bauer, Marchal & C., c/ de taxas fiscaes.....	53:999\$760		
Bauer, Marchal & C., c/ de Cte. Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.....	715:430\$580		
Titulos em carteira.....	76:4:684\$10		
Apolices.....	11:02 \$000		
Letras a receber.....	7:000\$000		
Contrato de predio da rua Uruguayana n. 113.....	5:784\$631		
Titulos emprestados.....	3.400 0 0 0000		
Valores depositados.....	738:288\$215		
Fianças.....	481 500\$000		
Accões em caução.....	60:000\$000		
Lucros e perdas.....	83.197:348\$040		
	4.243:961\$797		
	86.443:220\$820		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — H. Monteiro, Viso. — Alberto Abreu, director geral.

BALANÇO DA COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO FEDERAES BRASILEIRAS—REDE SUL MINEIRA, EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo		Passive	
Apólices:		Dívida externa:	
39.685 apólices da dívida pública do v/n de 1:000%, juros de 5 % ao anno, entregues pela União ao Thesouro do Estado de Minas, preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação do ramal de Piranguinho a S. José do Paraizo....	39.685:000\$000	49.024 debentures de frcs. 500,00 cada uma, frcs.....	49.512.000,00
Construção do ramal d. Tres Corações a Lavras: Custo dos serviços de terraplenagem, obras de arte, etc., entre Carmo da Cachoeira e Lavras.....	2.078:161\$277	Funding, 6 %:	
Linha fluvial:		59.412 debentures de frcs. 250,00 cada um, frcs.....	14.853.000,00
Valor de dous vapores,.....	72:000\$000	Bauer, Marchal & C., c/ corrente:	
Bens de raiz:		Saldo desta conta, frcs.....	6.434.872,00
Duas casas de moradia em Soledade	20:000\$000	Bauer, Marchal & C., c/ do empréstimo de francos, 6.000.000,00:	
Uma dita em Caxambu.....	10:000\$000	Idem idem, frcs.....	2.948.706,00
Uma dita e terreno em Ouro Fino.	14:300\$000		
Um terreno com diversas casas em Cruzeiro.....	50:000\$000		
			73.768.578,00
Fazendas:		Ao cambio de 499, rs.....	36.610:520\$422
Valor da Fazenda do Cerro.....	450:000\$000	Estado de Minas Geraes:	
Valor da Fazenda dos Pinheiros...	100:000\$000	Saldo da c/ regulada pelo contracto de 12 de fevereiro de 1921.....	19.000:000\$000
Valor do Sitio dos Metas.....	30:000\$000	Banco do Brasil, c/ corrente garantida:	
		Capital e juros de 9 % ao anno até 31 de março de 1921.....	4.480:427\$204
Caixa:		Credores:	
Dinheiro em cofre.....	5:000\$000	Dr. João de Carvalho Junior.....	15:188:000
Titulos:		André Martins do Andrade Pinto..	477\$186
200 apólices do v/n de 1:000%, caucionadas no Thesouro Nacional.....	200:000\$000		
10 ditas idem em carteira.....	10:000\$000		
6 ditas do v/n de 200%, idem...	1:200\$000		
382 debentures da Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força, do v/n de 200%, idem..	76:400\$000		
			287:600\$000
Juros a receber:			
Juros de 5 % a receber de 210 apólices do v/n de 1:000%, até 31 de março de 1921.....	7:875\$000		
Ditos de 5 % idem de seis ditas do v/n de 200%, idem.....	45\$000		
Ditos de 8 % idem de 382 debentures de 200% idem.....	2:419\$330		
Ditos de 5 % idem de 12.087 apólices do v/n de 1:000%, idem..	302:173\$000		
Ditos de 5 % idem de 2.222 ditas idem idem.....	27:775\$000		
			349:255\$330
Devadores:			
Bauer, Marchal & C., c/ da Cie G. dos Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil:			
Saldo desta conta.....	715:130\$380		
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:			
Saldo em c/corrente.....	310:000\$000		
Banco Hypothecario e A. do Estado de Minas:			
Idem idem.....	300:000\$000		
Repartições publicas:			
Idem de contas de transportes...	186:877\$650		
Bauer, Marchal & C., c/ de taxas fiscaes:			
Idem de frcs. 125.760,00 ao cambio de 499.....	63:253\$240		
			4.675:253\$470
Contractos:			
Do predio da rua da Uruguayana n. 113, a fiadar em setembro de 1920.....	10:775\$600		
Do idem da rua da Constituição n. 71, a fiadar em junho de 1923.....	4:200\$000		
			44:975\$600
			44.872:248\$521
			15.434:364\$286
Deficit.....			
			60.306:612\$810
			60.306:612\$810

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1921

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, á rua da Constituição numero setenta e um, ás quatorze ho as, presentes os accionistas: Estado de Minas Geraes representado por seu procurador Dr. Fernando de Mello Vianna; Januario A. Marques da Cunha; Dr. Fernando de Mello Vianna; Antonio Alvares Fernandes Filho, representado pelo Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca; Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca; Dr. Elysio de Carvalho Britto, representado por Paul Lavaquery; Paul Lavaquery; Arthur Alvares Fernandes Vicira; Bento Ferraz; Arthur Ferreira de Mello; Joaquim Ramos da Silva; João de Carvalho Junior; J. Carneiro de Rozende e Alberto Alvares, de accordo com o respectivo livro de presenca, representando oitenta e tres mil quinhentos e quarenta e tres accções, foi pelo director liquidante Alberto Alvares installada a assembléa geral extraordinária para o fim de tomar conhecimento do relatorio e contas dos liquidantes e do parecer do conselho fiscal. Tendo sido o mesmo director liquidante Alberto Alvares indicado pelos accionistas presentes para presidir aos trabalhos da assembléa, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Drs. Leonel Gonzaga

Pereira da Fonseca e Fernando de Mello Vianna. Lida pelo primeiro secretario a acta da ultima assembléa extraordinária de quatro de abril deste anno, foi pelo presidente da assembléa posta em discussão e submettida á approvação, tendo sido unanimemente approvada. Em seguida o presidente da assembléa, de conformidade com o edital de convocação, leu para os accionistas presentes todas as contas e relatorio apresentados pelos liquidantes, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal e o termo de contracto de dação em pagamento ao Estado de Minas Geraes, celebrado entre o mesmo Estado e os liquidantes, por parte da extincta companhia, em vinte do corrente mez. Encerrando a assembléa, o Sr. presidente poz á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos acima alludidos, bem como os livros da companhia. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da assembléa. E eu, Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos demais accionistas que compareceram á assembléa. — *Alberto Alvares.* — *Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca,* por si e por Antonio Alvares Fernandes Filho. — *Fernando de Mello Vianna,* por si e pelo Estado de Minas Geraes. — *Joaquim Ramos da Silva.* — *Paul Lavaquery,* por si e pelo Dr. Elysio de Carvalho Britto. — *João de Carvalho Junior.* — *Arthur Ferreira de Mello.* — *Januario A. Marques da Cunha.* — *Arthur Alvares Fernandes Vicira.* — *J. Carneiro de Rozende.* — *Bento Ferraz.* (5.325)

AUTOMOVEI-CLUB DO BRASIL

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO AUTOMOVEI-CLUB DO BRASIL, EM 14 DE ABRIL DE 1921.

Aos 14 de abril de mil novecentos e vinte e um, ás quinze e meia horas, no salão do predio da rua Sete de Setembro numero 1 A, presentes os socios do Automovei-Club do Brasil, abaixo assignados, o director-presidente doutor Fernando Mendes de Almeida declarou que não tendo comparecido numero legal de socios no dia nove de fevereiro para o qual fôra convocada por annuncio no *Jornal do Commercio* a assembléa geral extraordinária, fizera segunda convocação para hoje no mesmo *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos: «Automovei-Club do Brasil. São convidados em segunda convocação os senhores socios para uma assembléa geral extraordinária, para resolverem uma proposta da directoria que pôde levar á dissolução da sociedade, devendo funcionar com qualquer numero, para quinta-feira, quatorze de abril, ás quinze horas, no salão da rua Sete de Setembro numero 1 A. Rio de Janeiro, nove de abril de mil novecentos e vinte e um. — *F. M. de Almeida,* presidente», annuncio este que tambem foi publicado no dito *Jornal do Commercio* de hoje quatorze do corrente.

Assim, de conformidade com os estatutos, declarou o Dr. Fernando Mendes de Almeida, que assumia a presidencia, convidando para secretario o Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello e declarava aberta a assembléa extraordinária do Automovei-Club do Brasil.

Expoz, em seguida, o Sr. presidente que o fim da convocação desta assembléa, como fôra annunciada, era tomar-se conhecimento de uma proposta de alta importancia para a vida do club, porquanto, desde outubro de 1919, não mais conseguiu fossem recebidas as contribuições dos socios effectivos, e como não tenha o club outras rendas nem bens de qualquer especie porque, havendo sido entregues ao representante do proprietario os moveis existentes no edificio da praia de Botafogo, onde tinha o club a sua antiga sedé em 1915, os poucos que conseguiram retirar estragaram-se com o tempo. Assim, todos os esforços para reerguimento do club tem sido infructiferos e por isso faz-se preciso levantar um emprestimo em condições que permitam installar uma sedé conveniente, e onde se possam reunir os socios e desenvolverem-se então as iniciativas po-

trificas que fazem objecto dos fins do club. Não tem em seu poder livros da thesauraria, mesmo porque desde 1914, difficil tem sido o esforço dos thesoureiros deante da impossibilidade de angariar recursos. Nestes ultimos annos desde 1916, tem elle presidente pago do seu bolso quasi todas as despesas do club. O balanço, apresentado de accordo com as notas suas e do antigo secretario Dr. Ricardo Ligotto até 31 de outubro de 1919, foi objecto do parecer da commissão de contas, apresentado pelos seus membros Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos e Alfredo Steinberg, que o approvou. Esse parecer foi, por sua vez, approved pela assembléa geral extraordinária de 17 de março de 1920. Desse balanço constava que os unicos credores do Automovei-Club eram o presidente, na importancia de 5:460\$ e o secretario, na importancia de 1:021\$500, havendo ambos desistido desses creditos em favor do club. Da data desse balanço em diante, nada mais foi recebido, e o presidente tem sido o unico a contribuir do seu bolso para as despesas imprescindiveis para manter a vitalidade do club. Não pretende ser indemnizado dellas, porque o seu desejo é o reerguimento da actividade do Automovei-Club do Brasil, de modo a que possa prestar os serviços para que foi creado. Sem um emprestimo não é possivel levantar o club porque só depois do convenientemente installado é que poderá ser obtido o pagamento das mensalidades dos socios. Cumpre tambem, com a approvação desse novo emprestimo ou de outro qualquer alvitro que a assembléa geral em sua sabedoria aceitar, eleger quem com mais felicidade possa supportar as difficuldades de uma situação como a actual até que, assegurado o emprestimo, venha o club a poder funcionar devida e utilmente.

Finalmente, informou que já está prompto e impresso o livro dos trabalhos do Congresso das Estradas de Rodagem, promovido pela commissão das estradas deste club, sob os auspícios do mesmo Automovei-Club do Brasil e mostrou á assembléa um exemplar do mesmo, em provas limpas.

Pedi a palavra o Sr. Dr. Luiz de Moraes Junior, que declarou que o mal principal é a série de socios remidos, que cerciam assim as rendas habituaes do club, e que a falta de uma sedé effectiva em um ponto central provida dos elementos necessarios para beneficio dos socios e sua reunião, tornou improfituos os esforços até agora feitos

para continuação dos trabalhos, pelo que propunha que fosse dissolvido o Automovei-Club do Brasil, por não ter mais meios de acção actual.

O Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello declara que, sendo o unico credor o Sr. presidente, que tem feito todas as despesas, que difficilmente poderá ser indemnizado porque como foi dito não possui o club bens de qualquer natureza e não tem nenhuma fonte de renda, acha que é impossivel proseguir o club nas condições em que se encontra, e vota pela proposta do Sr. Dr. Luiz de Moraes Junior. Posta em discussão, é a proposta approvada, declarado dissolvido o Automovei-Club do Brasil e por proposta do mesmo Dr. Figueira de Mello incumbido o Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida de todos os actos de liquidação e de extincção do club.

O Dr. Candido Mendes de Almeida propõe e é approved que os volumes do livro dos trabalhos do Congresso das Estradas de Rodagem, promovido pelo Automovei-Club do Brasil e que foi mandado imprimir pelo Governo Federal, sejam entregues aos membros da commissão organizadora daquelle Congresso, isto é, aos Dr. Julio Ottoni, Oscar Weinschenk e ao proponente, afim de serem aproveitados para a propaganda de novos Congressos do mesmo genero e para o estimulo da multiplicação dessas estradas.

De conformidade com as deliberações do club, o Sr. presidente declara dissolvida a Associação Automovei-Club do Brasil, ficando nomeado e incumbido o Dr. Fernando Mendes de Almeida de promover todos os actos necessarios á extincção do club, e convida os Srs. associados presentes a aguardarem a confection da acta. Suspensa a sessão por meia hora, é lavrada a presente acta para ser assignada pelos membros presentes e extinto assim o Automovei-Club do Brasil. E eu, Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, secretario, fiz lavrar a presente acta que vae assignada pelos membros presentes. — *Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello.* — *Dr. Fernando Mendes de Almeida,* presidente. — *Dr. Candido Mendes de Almeida.* — *Deodato C. Villela dos Santos.* — *Luiz Cunha.* — *Celso Bayma.* — *Luiz Moraes Junior.* — *Guilherme Guimé.* — *Julio B. Ottoni.* — *Octavio Reis.* — *O. Weinschenk.* — *E. Grandmasson.* — *James Andrew.* — *Alfredo Steinberg.* (5.329)

SOCIEDADE ANONYMA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1921

Às 13 horas do dia 17 de setembro de 1921, presentes na sede da Caixa Geral das Famílias, á Avenida Rio Branco, 87, 53 accionistas, representando 1.875 acções, declarou o presidente, Dr. Prudente de Moraes Filho, que havia numero legal para funcionar a assemblea geral ordinaria, e, assumindo a presidencia, nomeou secretarios os Drs. Justo de Moraes e Amaral França e mandou proceder á leitura da acta da assemblea de 18 de setembro de 1920, que foi approvada, depois de ter dito o Dr. Manoel Gomes Moreira votar contra, porque não tinha sido ella assignada por dous accionistas, além da mesa, como dispõem os estatutos.

Dispensada a leitura do relatorio, a requerimento do Dr. Amaral França, por ter sido impresso e distribuido aos accionistas, foi lido pelo commendador Filadelpho de Souza Castro o seguinte parecer do conselho fiscal: "A apreciação do conselho foram submettidos o relatorio, balanço e contas detalhadas da administração da Caixa Geral das Famílias, no anno social de 1920 a 1921, e aos signatarios do presente parecer foi grato constatar a exacta realidade do primeiro aserto que se encontra no relatorio do seu illustre presidente: a nossa sociedade continúa a prosperar."

Mostra effectivamente o balanço que as suas fontes de receita accusaram crescente produção, havendo excesso sobre o exercicio anterior de 85:676\$405 na receita geral, e 78:233\$338 especialmente na verba de premios.

Tal resultado, merecedor de todos os encomios tendo-se em vista as aperturas de ordem geral, que caracterizaram o ultimo periodo administrativo, permittiu que as nossas reservas technicas fossem elevadas de mais 94:111\$600 e que se apurassem lucros de 86:027\$808, que autorizaram a distribuição de dividendo igual aos anteriores.

O conselho fiscal, tendo assim examinado cuidadosamente todas as verbas das referidas contas, que lhe foram apresentadas, e havendo verificado a sua perfeita exactidão, em confronto com os lançamentos da escripturação mantida com capricho e a clareza devidos, e de parecer, que sejam as mesmas contas approvadas, e propõe á assemblea um voto de merecido louvor á digna directoria a cuja dedicação e competentes esforços rende justa homenagem. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — Filadelpho de Souza Castro. — J. de S. Alvares Borgerth. — Luiz Philippe Souza Leão. — Barão de Oliveira Castro."

Sujeito á discussão, com o relatorio, o Dr. Manoel Gomes Moreira pediu á directoria que providenciasse para que no quadro dos titulos figurem como integralizadas as accções da Companhia e sollicitou informações sobre as questões judiciais que havia. O Dr. Prudente de Moraes Filho respondeu que a directoria já havia tomado as providencias lembradas e deu ás informações pedidas quanto ás questões judiciais.

Não havendo mais quem quizesse falar, foi approvada a conclusão do parecer do conselho fiscal, abstando-se de votar seus signatarios e os directores.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e suppletes, para a qual foram recebidas 53 cedulas, que, apuradas, deram o resultado seguinte: Dr.

Luiz Philippe de Souza Leão, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, barão de Oliveira Castro, 372 votos, commendador Filadelpho de Souza Castro, 367 votos, e Dr. Antonio Cresta, 5. Suppletes: Dr. Raymundo Bandeira, Dr. Luiz de Villemor Amaral França, Carlos Wigg e Dr. Antonio Cresta, 372 votos cada um.

O Sr. presidente proclamou os eleitos. O Dr. Deodato C. Villela dos Santos propoz Dr. Manoel Gomes Moreira e Ernesto Rodrigues Silva para assignarem a acta com a mesa. E por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão. E eu, Justo R. Mendes de Moraes, secretario, assigno a presente. Justo Mendes de Moraes, secretario — Prudente de Moraes Filho. — Luiz de Villemor Amaral França. — Manoel Gomes Moreira. — Ernesto Rodrigues Silva. (5.307)

Companhia do Cordoaria e Cellulose

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Edificios e terrenos.....	160:000\$090
Machinas e installações....	139:000\$000
Materia prima.....	432:188\$393
Almoxarifado.....	28:493\$380
Productos.....	230:811\$000
Fios sobre machinas.....	23:710\$920
Moveis e utensilios.....	3:000\$000
Titulos de renda.....	300:000
Seguros.....	1:247\$900
Contas correntes.....	118:127\$410
Obrigações a receber.....	107:356\$100
Juros a receber.....	485\$00
Caixa.....	10:794\$03
Cauções e cobranças.....	104:869\$240
Accções Caucionadas.....	30:000\$000
Diversas contas.....	13:279\$195
	1.453:695\$141

Passivo	
Capital.....	600:000\$000
Obrigações a pagar.....	440:251\$40
Contas correntes.....	279:930\$114
Contas a pagar.....	6:739\$180
Titulos caucionados e em cobrança.....	101:359\$240
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	23:063\$607
Fundo de deterioração de material.....	23:033\$607
Lucros suspensos.....	45:781\$673
	1.453:695\$141

S. F. ou O.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Eduardo V. Pedernheiras e Alberto de F. Guimarães, directores. — J. A. Santa Rosa, guarda-livros. (5.312)

SOCIEDADES CIVIS

Augusta e Respeitavel Loja Capitular João Caetano

Extracto do regimento interno

A Augusta e Respeitavel Loja Capitular João Caetano, com sede nesta Capital, tem por fim: cumprir as resoluções e leis emanadas dos altos poderes maçonicos do Brasil; amparar e socorrer os maçons desprovidos e necessitados, principalmente os do seu quadro e suas familias; observar a Constituição Maçonica e

Regulamento Geral da Ordem, a tolerancia e o respeito mutuo, a liberdade de consciencia, concorrendo para o melhoramento material e intellectual da humanidade. E' administrada por um Veneravel, um Orador, um Secretario e um Thesoureiro. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Veneravel. O regimento interno da Loja não é reformavel no tocante á administração. Os obreiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Loja será considerada extincta si suspender seus trabalhos durante cinco annos; neste caso seu patrimonio ficará pertencendo ao Grande Oriente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. (5.315)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional Carbonifera de Barro Branco

São convidados os Srs. subscriptores do capital da Companhia Carbonifera de Barro Branco para a assemblea geral extraordinaria da constituição da sociedade, que terá lugar no dia 5 do mez de outubro, na rua Buenos Ayres n. 124, ás 2 horas da tarde. — Os incorporadores, Joaquim Catramby. — Jorge Misset. (5.306)

Companhia Constructora Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás 2 horas da tarde do dia 10 do mez de outubro proximo futuro, em sua sede á rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, homologada por parecer do conselho fiscal, para a dissolução da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — A directoria. (5.309)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

AMORTIZAÇÃO E JUROS DE DEBENTURES

De 1 de outubro em diante, das 12 ás 14 horas pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 46, o coupon n. 22, relativo ao mez de outubro proximo, e bom assim os 400 debenturas sorteados, cujos numeros estão publicados no Jornal do Commercio e Diário Official.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (5.317)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sua sede á rua Primeiro de Março n. 88, afim de delibarem sobre modificações nos respectivos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Os Srs. accionistas de accções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 29.

Fica suspensa a transferencia de accções nominativas até realizar-se a assemblea geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — A directoria. (5.311)

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Segundo comunicação telegraphica recebida de Londres no mez corrente, esta Companhia distribua aos seus accionistas o dividendo, *ad interim*, de 2 1/2 % (dous e meio por cento) para o semestre findo em 30 de junho do corrente anno.

Esta publicação é feita de accordo com a disposição do art. 5º do decreto n. 14.729, de 1921, mantidas, porém, as reclamações já feitas aos Poderes Públicos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1921.—
G. T. Barnes Martin, representante e gerente. (5.308)

Declaração

João Publico de Siqueira, natural do Estado do Goyaz, aluno do 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina desta Capital, declara que passará assignar doravante Publico de Siqueira.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.—
Publico de Siqueira.

Reconheço a firma de Publico de Siqueira.
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.

Em testemunho da verdade.—Lino Moreira.
(5.324)

Companhia Graphica Brasileira

AVISO

Tendo de realizar-se em 29 de setembro proximo futuro a assembléa geral ordinaria para verificação do balanço e prestação de contas da administração, acham-se á disposição dos Srs. accionistas até a vespéra daquelle dia no escriptorio da companhia em sua sede, á rua Treze de Maio n. 43, cópia do balanço encerrado em 15 do corrente e mais documentos a que se referem os arts. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Assembléa geral

São convidadas os Srs. accionistas a comparecerem ao escriptorio desta companhia ás 3 horas do dia 29 de setembro proximo futuro, para constituirem a assembléa geral ordinaria, a fim de se em apresentadas o relatório da administração e balanço do anno findo em 15 do corrente e respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921.—
A directoria. (4.787)

Declaração

Sylvio Olinto, engenheiro; Jorge Olinto, bacharel e Paulo Olinto, estudante, todos de maior idade, filhos legítimos do Dr. Olympio Olinto de Oliveira, de Porto Alegre, declaram que do ora em diante assignar-se-hão respectivamente Sylvio Olinto de Oliveira, Jorge Olinto de Oliveira e Paulo Olinto de Oliveira.

Rio, 16 de setembro de 1921.—Sylvio Olinto.
Jorge Olinto. — Paulo Olinto.

Reconheço a firma Jorge Olinto.

Rio, 16 de setembro de 1921.—Em testemunho da verdade, Alvaro Adomicula da Silva.

Reconheço as duas firmas Sylvio Olinto e Paulo Olinto.

Rio, 23 de setembro de 1921.—Em testemunho da verdade, Pedro E. de Castro. (5.324)

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico desta fallencia avisa aos credores que deverão apresentar as declarações de seus credits até o dia 14 de outubro proximo, e bem assim que a primeira assembléa será realizada no dia 24 de outubro, ás 14 horas no edificio do Forum.

O syndico estará diariamente á disposição dos interessados no estabelecimento dos fallidos, á rua Senador Dantas n. 119, das 15 ás 16 horas, e comunica que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas na Gazeta dos Tribunaes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.—
Arthur do Prado. (5.296 e 5.299)

Fallencia de Ferreira & Barros

(Macahé—Estado do Rio de Janeiro)

O abaixo assignado, syndico nomeado e compromissado no processo de fallencia da firma Ferreira & Barros, proprietaria da «Usina Cabiúnas», comunica aos Srs. credores da referida firma que, de accordo com o art. 65, n. 1, da Lei de Fallencias, se acha á disposição dos interessados, no escriptorio da firma fallita («Usina Cabiúnas», Estrada de Ferro Cabiúnas, estação de Cabiúnas, Estado do Rio), diariamente, das 12 ás 13 horas, para o fim de attender a quaisquer reclamações ou informações dos mesmos interessados.

Macahé, 17 de setembro de 1921.—Cesar José de Souza Mello. (5.274)

Wilson, Sons & Co. Limited London

Annunciam o pagamento de dividendo sobre as acções ordinarias e relativo ao primeiro semestre deste anno de 3 3/4 %.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

O juizo pelas custas e emolumentos..... \$
O aluguel da casa no periodo da fallencia..... \$
O syn dico pela sua comissão..... \$
O liquidatario pela sua comissão..... \$

Credores privilegiados

Banco Hollandez para a America do Sul (penhor)..... 40:608\$450
Banco Italo Belga (penhor).... 404:962\$380
Banco Pelotense (penhor)..... 139:026\$320
Banco Pelotense (penhor)..... 60:901\$600
Deutsch Americanische Bank (penhor)..... 489:610\$300
E. M. Rocha & Comp..... 440\$400
Francisco Bouças Ribas..... 7:274\$300
Francisco de Souza Telles..... 20 \$500
Luz Ernesto Toykal (salario).. 4050.00
Manoel Ferrel Filho (salario).. 225000
The National City Bank of New York (penhor)..... 78:451\$919
The Royal Bank of Canada (penhor)..... 96:476\$960
The Royal Bank of Canada..... 490:848\$200

Credores chirographarios

All America Cables Inc..... 618\$250
American Electrical Works... 490:141\$950
American Foreign Banking Corporation..... 4:143\$940

Antenor dos Campos Moura... 1:000\$000
Banca Italiana di Sconto..... 164:724\$600
e como portadora do titulo de Sunhan Moore e Cie..... 23:083\$200
Banco Espanol del Rio de la Plata, como portador do titulo de Carlos F. Copello... 4:632\$500
Banco Francez e Italiano: portador dos seguintes titulos:
D. Antolina & Comp..... 1:331\$700
Firtz National Corp..... 428:029\$000
Harvey & Outerbridge..... 30:819\$800
Mayer Lage Inc..... 35:819\$800
Gravenhorst & Comp..... 30:450\$400
Banco Hollandez da America do Sul: portador dos titulos:
Linden Tanning Co..... 6:858\$400
W. P. Tanner Gross & Co... 461 020\$000
Banco Italo Belga..... 148:198\$860
e como portadora do titulo de Simplex Weia & Cable Co.. 6:087\$700
Bernard F. Bogy Jr., portador do titulo de Frederico H. Conc & Co..... 27:760\$300
Carsta..... 2:061\$000
Clayton Osburgh & Co..... 4:954\$500
Companhia Editora Americana
Dias Tavares & Comp..... 23:752\$860
E. P. Wilson & Comp..... 27:787\$400
Emmanuel Bloch & Frère..... 960\$000
Espolio do Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira..... 213:987\$463
F. R. Moreira & Comp..... 1:836\$680
Firmo Ribeiro Dutra..... 70:194\$000
Flavio Noraes & Comp..... 1:020\$200
Franklin Import e Export Co.. 142:233\$000
Germano Neves..... 70\$000
Herm Stoltz & Comp..... 3:215\$ 20
M. Gonçalves & Comp..... 475\$000
Marinho & Comp..... 1:201\$200
Mayrink Veiga & Comp..... 35:014\$980
Milton Monteiro da Silva..... 1:500\$000
Onaida Community Ltd..... 2:531\$200
O Paiz..... 548.00
Rodrigues & Comp..... 1:301 500
S. A. Jornal do Brasil..... 1:000\$000

The British Bank of South America, portador dos titulos de:

Boxton Belting Co. \$ 6.193.13 60:073\$380
Mayer & Lage..... 57:30 \$900
H. E. Braisted & Comp..... 88:010\$880
Phillips & Son Ltd..... 24:115\$200

The London & Brazilian Bank, portador de titulos de:

Gravenhorst & Comp..... 132:938\$400
The National City Bank of New York..... 120:891\$300
e como portador dos seguintes titulos:

Russel & Ervin Manufacturing Co..... 46:023\$100
Cosbin Cabinet, Lock Co..... 32:415\$600
The Lackwanna Leather Co.. 34:038\$600
Gravenhorst..... 75:058\$200
The Dunlop Mills..... 79:540\$000
North American Copper Co.. 12:025\$600
American Electrical Works... 57:380\$300
W. P. Tanner Grossand & Co. 130:819\$800
Viele Blackwell & Buck..... 23:41 \$800
The Royal Bank of Canada... 53:748\$700

e como portador dos titulos seguintes:

Gravenhorst & Co..... 141:790\$200
Caravel & Comp..... 13:820\$700

Credores particulares do socio Valentim Fernandes Bouças:

Rufino Augusto Pires..... 40:000\$000
The Royal Bank of Canada.—A. B. Mackie, sub-gerente. (5.276)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

ANEXO de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	16\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia o). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 3\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 4\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 5\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrahando e seu processo, por A. P. de Araujo Correa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adoção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 11.618, de 26 de janeiro de 1919..... 3\$000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Pereira..... 8\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Relatorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 7\$000

de fevereiro de 1891..... 7\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000